



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 8944 | 78 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 24 de Abril de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	45
Procuradoria Geral do Estado.....	15	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	65
Secretarias de Estado		Secretaria da Segurança Pública.....	65
Secretaria da Administração e da Previdência	15	Secretaria da Infraestrutura e Logística	74
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	16	Secretaria de Turismo	76
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	16	Autarquias.....	76
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	20	Ministério Público do Estado do Paraná	77



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretário

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamar Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefia de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabricio Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Reinaldo de Almeida César Sobrinho

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Governo
Cezar Silvestri

Secretário

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercilio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.550

Data 24 de abril de 2013.

Súmula: Cria 25 (vinte e cinco) cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça e os cargos de provimento em comissão que especifica, alterando a Lei Estadual nº 14.277/2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, e adota outras providências.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que passam a integrar o Anexo V da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei referida no art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário Estadual, composto por 145 (cento e quarenta e cinco) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.”

Art. 3º Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor de Desembargador, de provimento em comissão, simbologia DAS-4; 25 (vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de provimento em comissão, simbologia DAS-4; 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor II de Desembargador, de provimento em comissão, simbologia DAS-5; 50 (cinquenta) cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de provimento em comissão, simbologia 1-C; 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente de Desembargador, de provimento em comissão, simbologia 1-C; e 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente II de Desembargador, de provimento em comissão, simbologia 3-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que passam a integrar o Anexo III, Tabela II da Lei Estadual

nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei nº 14.807, de 20 de julho de 2005.

§ 1º Os cargos criados na forma do caput destinam-se ao assessoramento prestado nos gabinetes dos Desembargadores criados no art. 1º.

§ 2º Os cargos de Assessor de Desembargador, Assessor II de Desembargador e Assistente de Desembargador são privativos de Bacharel em Direito.

Art. 4º O provimento em comissão dos cargos previstos nesta Lei dar-se-á por nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante proposta do respectivo Desembargador, observando-se os critérios de necessidade e competência profissional, cumprindo o disposto na Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O preenchimento dos cargos fica condicionado ao cumprimento das disposições e dos limites orçamentário-financeiros constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos V e IX, Tabela I, da Lei referida no art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de abril 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Desembargador Clayton Camargo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

35940/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA									
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		145							145
SUBTOTAL		145	0	0	0	0	0	0	145
...									

35941/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX									
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1									
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto		Total
2ª INSTÂNCIA									
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	32								32
SUBTOTAL	32	0	0	0	0	0	0	0	32
.....									

35943/2013

Despacho do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR****CASA CIVIL**

- 11.756.727-3 Mensagem 034/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto Lei que objetiva transformar os cargos em comissão que especifica, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

35954/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

- 11.591.389-1/12 – Of. nº 269/2013 - Solicita convalidação da ausência de prévia autorização para celebração de Convênio, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Arapuã, cujo objeto é a pavimentação poliédrica da Anahy à Comunidade da Boa Vista, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "CONVALIDO a ausência de prévia autorização para celebração de Convênio, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 071/2013 – AJUR/SEAB e da Informação nº 0948/2013 – NJA/CC, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de Arapuã, cujo objeto é a pavimentação poliédrica da Anahy à Comunidade da Boa Vista, no valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referentes ao repasse de recursos e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de contrapartida do município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).
- 11.591.409-0/12 – Of. nº 264/2013 - Solicita convalidação da ausência de prévia autorização para a celebração do Convênio tendo por objeto os serviços referentes à aquisição de 1 (uma) balança mecânica para pesagem de bovinos, conforme específica. "CONVALIDO, com base no Decreto Estadual nº 6.191/2012, e com fundamento na Informação nº 0885/2013 NJA/CC, Parecer 065/2013 – AJUR/SEAB e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a ausência de prévia autorização para a celebração do convênio tendo por objeto os serviços referentes à aquisição de 1 (uma) balança mecânica para pesagem de bovinos, totalizando a quantia de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).
- 11.591.281-0/12 – Of. nº 265/2013 - Solicita convalidação da ausência de prévia autorização para a celebração de Convênio, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Inácio Martins, cujo objeto é acrescer renda diretamente a 60 (sessenta) e indiretamente a 10 (dez) agricultores familiares, com o aumento na produção de silagem para bovinocultura de leite, melhorando o aproveitamento de forrageiras e também facilitando a aplicação de corretivos no solo, mediante a aquisição de 01 (um) distribuidor de calcário, 01 (uma) ensiladeira e 01 (uma) carreta agrícola, para uso comunitário, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "CONVALIDO a ausência de prévia autorização para a celebração de Convênio, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 064/2013 – AJUR/SEAB, da Informação nº 1.013/2013 – NJA/CC e conforme deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Inácio Martins, cujo objeto é acrescer renda diretamente a 60 (sessenta) e indiretamente a 10 (dez) agricultores familiares, com o aumento na produção de silagem para bovinocultura de leite, melhorando o aproveitamento de forrageiras e também facilitando a aplicação de corretivos no solo, mediante a aquisição de 01 (um) distribuidor de calcário, 01 (uma) ensiladeira e 01 (uma) carreta agrícola, para uso comunitário, no valor total de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 49.685,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) referentes ao repasse de recursos e R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais) de contrapartida do município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).
- 11.591.045-0/12 – Of. nº 285/2013 - Solicita convalidação para celebrar, sem a devida autorização governamental, Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Cruzeiro do Oeste, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender os agricultores familiares produtores de leite, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 720/2012 – AJUR/SEAB e nº 073/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1026/2013 - NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Cruzeiro do Oeste, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender os agricultores familiares produtores de leite, totalizando o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por parte da Secretaria, e a complementação, a título de contrapartida do Município, do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).
- 11.397.343-9/12 – Of. nº 275/2013 - Solicita convalidação para celebrar, sem a devida autorização governamental, Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Palotina, o qual tem por objeto a melhoria no transporte e na comercialização dos produtos orgânicos, no município, mediante a aquisição e utilização 01 (um) veículo tipo furgão, de uso comunitário, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 716/2012 – AJUR/SEAB e nº 072/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1034/2013 - NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Palotina, o qual tem por objeto a melhoria no transporte e na comercialização dos produtos orgânicos, no Município de Palotina, mediante a aquisição e utilização 01 (um) veículo tipo furgão, de uso comunitário, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.765.149-5/13 – Of. nº 270/2013 - Solicita autorização para formalizar Carta de Acordo a ser firmada entre a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério do Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, tendo por objeto a execução, pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, dos serviços descritos nos anexos I a IV do instrumento, na esteira do resultado 3.2 – Projeto GEOSAFRAS – atividade 3.2.5 – avaliação da safra de café, constante do documento do Projeto BRA/03/034 – CONAB/PNUD – Programa de Revitalização da Companhia Nacional de Abastecimento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e no art. 4.º, §1.º, IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos do Parecer Jurídico nº 016/2013 – AJ/SEAB e Informação nº 0918/2013 – NJA/CC, a formalização de Carta de Acordo a ser firmada entre a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério do Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo por objeto a execução, pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, dos serviços descritos nos anexos I a IV do instrumento, na esteira do resultado 3.2 – Projeto GEOSAFRAS – atividade 3.2.5 – avaliação da safra de café, constante do documento do Projeto BRA/03/034 – CONAB/PNUD – Programa de Revitalização da Companhia Nacional de Abastecimento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013. O presente ajuste implicará em aporte de recursos no montante de R\$ 132.137,73 (cento e trinta e dois mil cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos), mediante 03 (três) parcelas, cada qual no importe de R\$ 44.045,91 (quarenta e quatro mil quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), a serem repassados pelo CONAB ao DERAL. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.512.350-5/12 – Of. nº 268/2013 - Solicita convalidação da ausência de prévia autorização para a celebração de Convênio com o município de Moreira Sales, desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da produtividade do rebanho bovino, com o consequente incremento da renda de pequenos agricultores rurais que exploram a pecuária leiteira, mediante a aquisição de uma carreta agrícola basculante hidráulica, para uso comunitário, conforme específica. "CONVALIDO, com base no art. 37 da Constituição da República c/c art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, a fim de concretizar o princípio da legalidade, nos termos do Parecer nº 068/2013 – AJUR/SEAB e da Informação nº 1047/2013 – NJA/CC, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a ausência de prévia autorização para a celebração de Convênio com o Município de Moreira Sales, desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da produtividade do rebanho bovino, com o consequente incremento da renda de pequenos agricultores rurais que exploram a pecuária leiteira, mediante a aquisição de uma carreta agrícola basculante hidráulica, para uso comunitário. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.661.634-3/12 – Of. nº 292/2013 - Solicita convalidação para celebrar, sem a devida autorização governamental, Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Ribeirão Claro, o qual tem por objeto a execução da pavimentação poliédrica dos trechos indicados no Plano de Trabalho do ajuste, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4.º, §1.º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 728/2012 – AJUR/SEAB e nº 078/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1.029/2013 – NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Ribeirão Claro, o qual tem por objeto a execução da pavimentação poliédrica dos Trechos indicados no Plano de Trabalho do ajuste, no

qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.591.378-6/12 – Of. nº 294/2013 - Solicita convalidação para celebrar, sem a devida autorização governamental, Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Boa Esperança, o qual tem por objeto a execução de 42.000 m² com pavimentação poliédrica, com pedras irregulares, em vias rurais, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4.º, §1.º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 724/2012 – AJUR/SEAB e nº 077/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1017/2013 – NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Boa Esperança, o qual tem por objeto a execução de 42.000 m² com pavimentação poliédrica, com pedras irregulares, em vias rurais, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.232.617-0/11 – Of. nº 300/2013 - Solicita convalidação da formalização de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Ivaté, visando conjugar esforços para proporcionar o incremento de ações desenvolvidas na pecuária leiteira com a instalação de 02 (três) tanques de resfriamento de leite por expansão direta, para uso comunitário, com capacidade nominal de 1.000 (mil) litros, classe 2 (duas) ordenhas, para o armazenamento do leite in natura sob refrigeração, com repasse de recursos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "RATIFICO, com base no Parecer nº 083/2013 – AJUR/SEAB e Informação nº 0959/2013 – NJA/CC, a formalização de convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Ivaté, visando conjugar esforços para proporcionar o incremento de ações desenvolvidas na pecuária leiteira com a instalação de 02 (três) tanques de resfriamento de leite por expansão direta, para uso comunitário, com capacidade nominal de 1.000 (mil) litros, classe 2 (duas) ordenhas, para o armazenamento do leite in natura sob refrigeração, com repasse de recursos no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela SEAB, e contrapartida municipal de R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais), totalizando o montante de R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.232.896-3/11 – Of. nº 266/2013 - Solicita convalidação para celebrar, sem a devida autorização governamental, Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Santo Inácio, o qual tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da produtividade do rebanho bovino, com o consequente incremento da renda de pequenos produtores rurais que exploram a pecuária leiteira, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4.º, §1.º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 735/2012 – AJUR/SEAB e nº 066/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1.045/2013 – NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão

Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Santo Inácio, o qual tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da produtividade do rebanho bovino, com o consequente incremento da renda de pequenos produtores rurais que exploram a pecuária leiteira, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados no valor total de R\$ 66.025,00 (sessenta e seis mil e vinte e cinco reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.591.388-3/12 – Of. nº 290/2013 - Solicita convalidação para celebrar, sem a devida autorização governamental, Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Rancho Alegre D'Oeste, o qual tem por objeto a execução de 8.400m² com pavimentação poliédrica no trecho que liga a PR 472 ao Aterro Sanitário no município conveniente, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 727/2012 – AJUR/SEAB e nº 076/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1.027/2013 - NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Rancho Alegre D'Oeste, o qual tem por objeto a execução de 8.400m² com pavimentação poliédrica no trecho que liga a PR 472 ao Aterro Sanitário no Município conveniente, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.661.690-4/12 – Of. nº 289/2013 - Solicita convalidação da celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Goioerê, o qual tem por objeto a execução de 32.040,00 m² com pavimentação poliédrica, com pedras irregulares, no trecho da AABB sentido Duas Pontes com início na BR 272, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 726/2012 – AJUR/SEAB e nº 075/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1037/2013 - NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Goioerê, o qual tem por objeto a execução de 32.040,00 m² com pavimentação poliédrica, com pedras irregulares, no trecho da AABB sentido Duas Pontes com início na BR 272, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme consta do Instrumento Convenial e do Plano de Trabalho. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.793.495-0/13 - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente da celebração de Contrato Emergencial entre o IAPAR e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em atendimento às necessidades das unidades de Londrina e Ibiporã, devendo ser

observado o limite legal em relação ao prazo, vedada a prorrogação, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos dos Pareceres nº 005/13 e nº 023/13 – AJU/IAPAR, bem como da Informação nº 1011/2013 – NJA/CC, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente da celebração de Contrato Emergencial entre o Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR e a empresa DEUSEG Limpeza e Conservação Ltda., pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em atendimento às necessidades das unidades de Londrina e Ibiporã, pelo valor mensal de R\$ 89.257,90 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais, noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 535.547,40 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais, quarenta centavos), devendo ser observado o limite legal em relação ao prazo, vedada a prorrogação. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, devendo a Secretaria de Estado observar as recomendações constantes na manifestação derradeira do NJA/CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.299.518-8/11 – Of. nº 262/2013 - Solicita convalidação da ausência de prévia autorização para celebração de Convênio, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Arapuã, cujo objeto é o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da produtividade do rebanho bovino leiteiro, com o consequente incremento da renda de pequenos produtores rurais que exploram a pecuária leiteira, mediante e aquisição de 02 (duas) ensiladeiras e 02 (dois) tanques de resfriamento de leite, por expansão direta, para uso comunitário, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "CONVALIDO a ausência de prévia autorização para celebração de Convênio, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 063/2013 – AJUR/SEAB e da Informação nº 0936 – NJA/CC, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de Arapuã, cujo objeto é o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da produtividade do rebanho bovino leiteiro, com o consequente incremento da renda de pequenos produtores rurais que exploram a pecuária leiteira, mediante e aquisição de 02 (duas) ensiladeiras e 02 (dois) tanques de resfriamento de leite, por expansão direta, para uso comunitário, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), sendo R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais) referentes ao repasse de recursos e R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) de contrapartida do município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

11.661.809-5/12 – Of. nº 291/2013 - Solicita convalidação da celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Cascavel, o qual tem por objeto a pavimentação poliédrica da Estrada Cachoeira Alta entre a Estrada Cacheiras e a Ponte do Rio Iguaçu, no Distrito de São João, no município de Cascavel, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nos Pareceres nº 725/2012 – AJUR/SEAB e nº 076/2013 – AJUR/SEAB, na Informação nº 1016/2013 - NJA/CC, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração, sem a devida autorização governamental, de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Cascavel, o qual tem por objeto a pavimentação poliédrica da Estrada Cachoeira Alta entre a Estrada Cacheiras

e a Ponte do Rio Iguaú, no Distrito de São João, no Município de Cascavel, no qual se previu, como responsabilidade do Estado, o repasse de recursos financeiros orçados no valor total de R\$ 668.300,49 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos reais e quarenta e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAB, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.876.170-7/13 – Of. nº 138/2013 - Solicita autorização para realização da despesa pela SEEC, oriunda do processo de seleção de proposta de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social pelo Estado do Paraná na área da Cultura, e que se interessar em realizar, por meio de contrato de gestão, em estreita colaboração com a Administração Público Estadual, a gestão do MON, com observância das políticas nacional e estadual da Cultura, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c art. 34, inciso XXI, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Informação nº 040/2013 – NJA/SEPL, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado, a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Cultura, oriunda do processo de seleção de proposta de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social pelo Estado do Paraná na área da Cultura, e que se interessar em realizar, por meio de contrato de gestão, em estreita colaboração com a Administração Público Estadual, a gestão do MON, com observância das políticas nacional e estadual da Cultura, no valor total de R\$ 1.712.500,00 (um milhão, setecentos e doze mil e quinhentos reais) para o exercício de 2013 e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para cada um dos exercícios de 2014 e 2015. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O órgão solicitante é o responsável pela instauração do processo seletivo, bem como pelos demais atos procedimentais. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07, na Lei Federal 8666/93 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEEC, em 24/04/13).

11.876.137-5/13 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, firmado entre o Estado do Paraná, através da a SEEC, e a empresa Brasil Telecon S.A., cujo objeto é a prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), visando a prorrogação do ajuste pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25/05/2013, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 021/2013 – AJ/SEEC e Informação nº 0899/2013-NJA/CC, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, firmado entre o Estado do Paraná, através da a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, e a empresa BRASIL TELECON S.A., cujo objeto é a prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), visando a prorrogação do ajuste pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25/05/2013, com o valor total para o período de R\$ 383.532,48 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Destaca-se que a Declaração de Disponibilidade Financeira deverá ser anexada aos autos no momento da formalização

do ajuste, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEEC, em 24/04/13).

11.876.152-9/13 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à formalização do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2008, firmado entre o Estado do Paraná, através da a SEEC, e a empresa Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização, destinado ao Museu Oscar Niemeyer, visando a prorrogação do ajuste pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 14/05/2013, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 105, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 024/2013 – AJ/SEEC e Informação nº 0894/2013-NJA/CC, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à formalização do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2008, firmado entre o Estado do Paraná, através da a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, e a empresa Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização, destinado ao Museu Oscar Niemeyer, visando a prorrogação do ajuste pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 14/05/2013, com o valor total para o período de R\$ 361.101,60 (trezentos e sessenta e um mil, cento e um reais e sessenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Destaca-se que a Declaração de Disponibilidade Financeira deverá ser anexada aos autos no momento da formalização do ajuste, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEEC, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.876.999-6/13 – Of. nº 412/2013 - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente da contratação emergencial da empresa Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda., mediante dispensa de licitação, visando à execução de implantação de BSCC 3,0x3,0m (bueiro simples celular de concreto), prolongamento de BSCC 2,0x2,0m existente, terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, serviços complementares e fornecimento de ligantes betuminosos, a serem realizados no km 86,5 da Rodovia PR-482, trecho Nova Olímpia (B) – Entroncamento PR-680(P/ Douradina), no valor de R\$ 863.541,57 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser observado o limite legal em relação ao prazo, vedada a prorrogação, conforme específica. "RATIFICO a situação de emergência atestada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e nos termos do Parecer nº 41/2013 DER/SRNOROESTE e da Informação 1021/2013 – NJA/CC, a realização da despesa, decorrente da contratação emergencial da empresa IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., mediante dispensa de licitação, visando à execução de implantação de BSCC 3,0x3,0m (bueiro simples celular de concreto), prolongamento de BSCC 2,0x2,0m existente, terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, serviços complementares e fornecimento de ligantes betuminosos, a serem realizados no km 86,5 da Rodovia PR-482, trecho Nova Olímpia (B) – Entroncamento PR-680(P/ Douradina), no valor de R\$ 863.541,57 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser observado o limite legal em relação ao prazo, vedada a prorrogação. A presente autorização ficará condicionada a juntada de Declaração de Disponibilidade Financeira, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto nº 6956/2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em

24/04/13).

11.774.698-4/12 – Of. nº 198/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DER/PR e o município de Guaratuba, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte especiais, serviços complementares, drenagem e obras de arte correntes - galeria celular - em rodovias municipais do município, compreendendo as seguintes obras: ponte sobre o Rio Pimenta, com extensão de 20 (vinte) metros; ponte sobre o Rio da Berta, com 20 (vinte) metros; ponte sobre o Rio Araribá, com 20 (vinte) metros; ponte sobre o Afluente II do Rio Cubatãozinho, com 10 (dez) metros; ponte sobre o Afluente III do Rio Cubatãozinho, com 10 (dez) metros; galeria celular de concreto 2,5m x 2,5m no Afluente IV do Rio Cubatãozinho, com 08 (oito) metros de extensão, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, nos termos do Parecer nº 005/2012/PJ/DER, da Informação nº 022/2013 – PJ/DER e da Informação nº 1003/2013 – NJA/CC, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e o Município de Guaratuba, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte especiais, serviços complementares, drenagem e obras de arte correntes – galeria celular – em rodovias municipais do Município de Guaratuba, compreendendo as seguintes obras: ponte sobre o Rio Pimenta, com extensão de 20 (vinte) metros; ponte sobre o Rio da Berta, com 20 (vinte) metros; ponte sobre o Rio Araribá, com 20 (vinte) metros; ponte sobre o Afluente II do Rio Cubatãozinho, com 10 (dez) metros; ponte sobre o Afluente III do Rio Cubatãozinho, com 10 (dez) metros; galeria celular de concreto 2,5m x 2,5m no Afluente IV do Rio Cubatãozinho, com 08 (oito) metros de extensão, no valor de R\$ 2.363.277,81 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais, oitenta e um centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

11.837.433-9/13 – Of. nº 385/2013 - Solicita autorização para realização de despesa referente a instauração de procedimento licitatório, a ser realizado pelo DER, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a execução de serviços para construção do acesso ao Posto da Polícia Rodoviária Estadual 54ª CIA, PR-160, km 225+300, Telêmaco Borba, com extensão de 0,500 km, com prazo de 180 dias corridos para conclusão dos serviços, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal e demais requisitos legais, bem como de acordo com o Parecer nº 018/2013 - PJ/DER e Informação nº 984/2013 – NJA/CC, a realização de despesa referente a deflagração de procedimento licitatório, a ser realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a execução de serviços para construção do acesso ao Posto da Polícia Rodoviária Estadual 54ª CIA, PR-160, km 225+300, Telêmaco Borba, com extensão de 0,500 km, no valor máximo de R\$ 405.419,76 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), com prazo de 180 dias corridos para conclusão dos serviços. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto antes referido. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

11.838.219-6/13 – Of. nº 318/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à instauração de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, pelo DER, cujo o objeto é a execução dos serviços de recuperação da ponte em concreto armado sobre o rio Itararé, localizada na rodovia PR 424, trecho: Salto do Itararé - rio Itararé (divisa PR/SP), com extensão de 150,00 metros, na

forma e condições prevista no Projeto Básico, no orçamento e no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012 e demais requisitos legais, bem como de acordo com o Parecer nº 068/2013 - PJ/DER e Informação nº 920/2013 – NJA/CC, a realização de despesa concernente à abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, a ser realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, cujo o objeto é a execução dos serviços de recuperação da ponte em concreto armado sobre o rio Itararé, localizada na rodovia PR 424, trecho: Salto do Itararé – rio Itararé (divisa PR/SP), com extensão de 150,00 metros, na forma e condições prevista no Projeto Básico, no orçamento e no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, no valor máximo estabelecido de R\$ 347.799,74 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto antes referido. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

11.776.046-4/13 – Of. nº 386/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, referente a instauração de procedimento licitatório, a ser realizado pelo DER, na modalidade Concorrência Pública, cujo o objeto consiste na recomposição de aterro da Rodovia PR-092, km 238 + 500, trecho de Arapoti e Wenceslau Braz, conforme especificado no Edital e Anexos, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal e demais requisitos legais, bem como de acordo com o Parecer nº 004/2012 - PJ/DER e Informação nº 978/2013 – NJA/CC, a realização de despesa referente a deflagração de procedimento licitatório, a ser realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, na modalidade Concorrência Pública, cujo o objeto consiste na recomposição de aterro da Rodovia PR-092, km 238 + 500, trecho de Arapoti e Wenceslau Braz, conforme especificado no Edital e Anexos, com valor máximo estipulado em R\$ 396.403,09 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto antes referido. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

7.985.906-0/12 – Of. nº /2013 - Solicita autorização para que o DER/PR possa realizar a presente despesa, referente à instauração de procedimento licitatório, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, subdivididos em 4 (quatro) lotes, conforme especificado no Edital e Anexos, conforme específica. "AUTORIZO com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, e nos termos do Parecer nº 969/2012-PJ/DER e da Informação nº 0945/2013-NJA/CC, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR a realizar a presente despesa, referente à deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, subdivididos em 4 (quatro) lotes, conforme especificado no Edital e Anexos, com valor máximo estipulado em R\$ 598.253,83 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para

o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais, consoante o art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

11.243.852-1/11 – Of. nº 372/2013 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade leilão, com vistas à alienação de equipamentos e veículos inservíveis, conforme específica. "AUTORIZO, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com a Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos do Parecer Jurídico nº 178/2013 – PROJUR/APPA e da Resolução nº 2782/2013-ANTAQ, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade leilão, com vistas à alienação de equipamentos e veículos inservíveis. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

11.876.998-8/13 – Of. nº 415/2013 - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente da contratação emergencial da empresa Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda., mediante dispensa de licitação, visando à execução de implantação de BSCC 2,0x2,0m (bueiro simples celular de concreto), terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes e fornecimento de ligantes betuminosos, a serem realizados no km 29,2 e km 34,5 da Rodovia PR-477, trecho Entroncamento PR-323 (Cruzeiro do Oeste) - Nova Olímpia (A), devendo ser observado o limite legal em relação ao prazo, vedada a prorrogação, conforme específica. "RATIFICO a situação de emergência atestada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e nos termos do Parecer nº 40/2013 DER/SRNO-ROESTE e da Informação 0999/2013 – NJA/CC, a realização da despesa, decorrente da contratação emergencial da empresa IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., mediante dispensa de licitação, visando à execução de implantação de BSCC 2,0x2,0m (bueiro simples celular de concreto), terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes e fornecimento de ligantes betuminosos, a serem realizados no km 29,2 e km 34,5 da Rodovia PR-477, trecho Entroncamento PR-323 (Cruzeiro do Oeste) – Nova Olímpia (A), no valor de R\$ 417.423,88 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), devendo ser observado o limite legal em relação ao prazo, vedada a prorrogação. A presente autorização ficará condicionada a juntada de Declaração de Disponibilidade Financeira, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto nº 6956/2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

7.566.209-2/09 - Solicita autorização para efetivação de despesa pelo DER, referente à prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, por meio da formalização de termo aditivo ao Contrato nº 087/2009, oriundo do Pregão Eletrônico nº 020/2009 – SEAP/DEAM - Polo Regional "Q-D" - Curitiba, firmado com a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender o Edifício Sede e Anexos, a Escola Prática Educativa de Trânsito, o Arquivo Central e a Sede do BPRV, conforme específica. "AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II e § 2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com o Parecer nº 090/2013/PJ e Informação nº 0981/2013 - NJA/CC, a efetivação de despesa pelo Departamento de Estradas de Rodagem referente à prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, por meio da formalização de termo aditivo ao Contrato nº 087/2009, oriundo do Pregão Eletrônico nº 020/2009 – SEAP/DEAM – Polo Regional

"Q-D" - Curitiba, firmado com a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender o Edifício Sede e Anexos, a Escola Prática Educativa de Trânsito, o Arquivo Central e a Sede do BPRV, com valor total para o novo período proposto de R\$ 1.289.742,72 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

11.738.585-0/12 – Of. nº 312/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de switches (equipamento de distribuição de rede local), conforme específica. "AUTORIZO a realização de despesa, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 866/2013 – NJA/CC, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, concernente à licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de switches (equipamento de distribuição de rede local), no valor máximo de R\$ 784.674,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais). A APPA deverá adaptar o Edital às orientações do CELEPAR e do COSIT, conforme consta do protocolado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.909.201-9/13 – Of. nº 327/2013 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, e a Empresa Nelson Kirian Refeições ME., visando à prorrogação do seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fundamento no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 252/2013 – NJA/SEDS, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Empresa Nelson Kirian Refeições ME., visando à prorrogação do seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 1.526.140,80 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 24/04/13).

11.766.897-5/12 – Of. nº 345/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2013, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para o fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os adolescentes atendidos pelo Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul, Londrina I, II e Casa de Semiliberdade de Londrina, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO a realização de despesa, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 245/2013 – NJA/SEDS, Despacho Administrativo nº 143/2013 NJA/SEDS, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2013, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para o fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os adolescentes atendidos pelo Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul, Londrina I, II e Casa de Semiliberdade de Londrina, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12 (doze) meses. O valor

máximo estimado para o procedimento é de R\$ 2.349.756,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.619.791-0/12 – Of. nº 455/2013 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2012, entre a SEED e a empresa Tallento Construtora de Obras Ltda., referente à obra de reparos e ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, município de Guarapuava, visando a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, contados do vencimento do prazo de execução inicial, bem como o acréscimo do valor contratual, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 104, II, c/c art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na Informação 3251/2012 – NJA/SEED, a celebração do 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2012, entre a Secretária de Estado da Educação e a empresa Tallento Construtora de Obras Ltda., referente à obra de reparos e ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, Município de Guarapuava, visando a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, contados do vencimento do prazo de execução inicial, bem como o acréscimo do valor contratual em mais R\$ 428.429,59 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor do contrato para R\$ 1.338.471,29 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

11.649.346-2/12 – Of. nº 869/2013 - Solicita autorização para realização da despesa, visando instauração de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a ampliação do Colégio Estadual Getúlio Vargas, com a construção de quatro novas salas de aula, para atender a demanda prevista para os próximos anos na região dos bairros: Cachoeira, Barreirinha, Santa Terezinha, Abranches, além de parte da Região Metropolitana Norte, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 1º c/c art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual 6191/2012 e, nos termos da Informação nº 0765/2013 – NJA/SEED e do Despacho Administrativo nº 673/2013 – NJA/CC, e conforme a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa para abertura de licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a ampliação do Colégio Estadual Getúlio Vargas, com a construção de quatro novas salas de aula, para atender a demanda prevista para os próximos anos na região dos bairros: Cachoeira, Barreirinha, Santa Terezinha, Abranches, além de parte da Região Metropolitana Norte, no valor máximo de R\$ 360.332,58 (trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá à SEED providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º, do artigo 1º do Decreto antes referido. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

11.791.731-2/13 – Of. nº 815/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente ao procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a con-

tratação de empresa para a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa, sito à Avenida Maringá, nº 1941, Jardim Verão, no município de Sarandi, conforme especifica. "AUTORIZO a realização de despesa, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6191/2012, e demais dispositivos legais, nos termos da Informação nº 0601/2013 – NJA/SEED, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, concernente ao procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa, sito à Avenida Maringá, nº 1941, Jardim Verão, no município de Sarandi, no valor total máximo de R\$ 304.999,96 (trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

11.486.053-0/12 – Of. nº 810/2013 - Solicita autorização para realizar a presente despesa, referente à instauração de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a ampliação do Colégio Estadual Aníbal Khury Neto, de acordo com o contido no edital, bem como em seus elementos técnico instrutores, no município de Curitiba, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 0504/2013-NJA/SEED, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, à Secretaria de Estado da Educação – SEED a realizar a presente despesa, referente à deflagração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a ampliação do Colégio Estadual Aníbal Khury Neto, de acordo com o contido no edital, bem como em seus elementos técnico instrutores, no município de Curitiba. Ressalta-se que o valor máximo estimado é de R\$ 257.933,43 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

11.704.106-9/12 – Of. nº 759/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, referente à instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 0644/2013 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa referente à instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, no valor máximo de R\$ 292.202,95 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá a Secretaria de Estado da Educação - SEED providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto antes referido. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e na Lei Federal 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

10.528.884-0/10 – Of. nº 818/2013 - Solicita autorização para efetivação de despesas, referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objetivando a construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Londrina/PR, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/12 e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 695/2013 – NJA/SEED, a efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objetivando a construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Londrina/PR, no valor total máximo de R\$ 9.335.458,34 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

11.459.136-0/12 - Solicita autorização para formalizar 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2920110479 entre a SEED e o município de Inajá tendo por finalidade alterar a cláusula referente aos recursos (valor), acrescentando valor que serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, conforme específica. "AUTORIZO, com fundamento no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 3535/2012 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2920110479 entre a SEED e o município de Inajá tendo por finalidade alterar a cláusula referente aos recursos (valor), acrescentando a importância de R\$ 28.614,73 (vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos) ficando o valor total do convênio em R\$ 352.790,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) que serão oriundos de dotação orçamentária da SEED. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

11.772.753-0/13 – Of. nº 827/2013 - Solicita autorização para realizar a presente despesa, referente à instauração de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem, alimentação e sonorização para participantes da formação inicial do programa continuado em alfabetização para alfabetizadores e coordenadores locais de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, que serão realizados nos municípios de Curitiba, Guarapuava, Foz do Iguaçu e Londrina visando cumprir as metas previstas na Resolução CD/FNDE nº 44/2012 - Plano Plurianual de Alfabetização 2012/2013, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 0584/2013-NJA/SEED, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, à Secretaria de Estado da Educação – SEED a realizar a presente despesa, referente à deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem, alimentação e sonorização para participantes da formação inicial do programa continuado em alfabetização para alfabetizadores e coordenadores locais de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, que serão realizados nos municípios de Curitiba, Guarapuava, Foz do Iguaçu e Londrina visando cumprir as metas previstas na Resolução CD/FNDE nº 44/2012 – Plano Plurianual de Alfabetização 2012/2013. Ressalta-se que o valor máximo estimado é de R\$ 1.498.120,80 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais e oitenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc.

ao SEED, em 24/04/13).

10.792.680-1/11 – Of. nº 851/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2012, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Química, conforme específica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012 c/c Art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 0263/2013 – NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2012, tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Química, no valor total de R\$ 1.443.104,84 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos). AUTORIZO, nos termos do art. 4º, inciso II do Decreto Estadual 6.191/2012, a efetivação da despesa decorrente da presente licitação, observadas todas as normas incidentes à espécie. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

11.299.178-6/13 – Of. nº 071/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à contratação, em lote único, para fornecimento de cédulas de identidade civil, pré-impressas em Formulário Plano, folha tamanho A4, papel de segurança com marca d'água, sigla IIPR, filigranado, exclusiva para o Instituto de Identificação do Paraná, com fibras de garantia coloridas e fibras incolores luminescentes, contendo 4 (quatro) Cédulas, compostas com duas faces: A e B nos termos do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 038/2013 – NJA/SEPL, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à contratação, em lote único, para fornecimento de cédulas de identidade civil, pré-impressas em Formulário Plano, folha tamanho A4, papel de segurança com marca d'água, sigla IIPR, filigranado, exclusiva para o Instituto de Identificação do Paraná, com fibras de garantia coloridas e fibras incolores luminescentes, contendo 4 (quatro) CÉDULAS, compostas com duas faces: A e B nos termos do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores, no valor máximo de R\$ 597.012,00 (quinhentos e noventa e sete mil e doze reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEPL/CELEPAR, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

11.560.179-2/13 - Solicita autorização para que a JUCEPAR, possa celebrar Convênio com o Sindicato do Comércio Varejista de Ivaiporã, na cidade de Jandaia do Sul, objetivando propiciar condições técnicas e legais para a implementação da parceria entre a JUCEPAR e a entidade conveniada, visando o exercício dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins possibilitando a simplificação e desburocratização dos serviços, sem o repasse de recursos financeiros, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, §1º, inciso IV, do Decreto nº 6.191/2012, com base na Informação nº 1078/2013 – NJA/CC, a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, celebrar convênio com o Sindicato do Comércio Varejista de Ivaiporã, na cidade de Jandaia do Sul, objetivando propiciar condições técnicas e legais para a implementação da parceria entre a JUCEPAR e a entidade conveniada, visando o exercí-

cio dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins possibilitando a simplificação e desburocratização dos serviços, sem o repasse de recursos financeiros. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIM/JUCEPAR, em 24/04/13).

11.560.129-6/12 – Of. nº 085/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a JUCEPAR e a Associação Comercial do Paraná, com a anuência da SEIM, com o intuito de implementação técnica e jurídica no que tange à abertura de Agência da Junta Comercial do Paraná na sede da Associação Comercial do Paraná, visando a desconcentração dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil, no âmbito do Estado do Paraná, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado e nos termos do Parecer Jurídico nº 78/2012 - JUCEPAR e da Informação nº 1076/2013 - NJA/CC, a celebração de Convênio entre a Junta Comercial do Paraná- JUCEPAR e a Associação Comercial do Paraná, com a anuência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul, com o intuito de implementação técnica e jurídica no que tange à abertura de Agência da Junta Comercial do Paraná na sede da Associação Comercial do Paraná, visando a desconcentração dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil, no âmbito do Estado do Paraná, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIM/JUCEPAR, em 24/04/13).

11.560.136-9/13 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a JUCEPAR e a Associação Comercial do Paraná, com a anuência da SEIM, com o intuito de implementação técnica e jurídica no que tange à abertura de Agência da Junta Comercial do Paraná na sede da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança, visando a desconcentração dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil, no âmbito do Estado do Paraná, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado e nos termos do Parecer Jurídico nº 04/2013 - JUCEPAR e da Informação nº 1079/2013 - NJA/CC, a celebração de Convênio entre a Junta Comercial do Paraná- JUCEPAR e a Associação Comercial do Paraná, com a anuência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul, com o intuito de implementação técnica e jurídica no que tange à abertura de Agência da Junta Comercial do Paraná na sede da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança, visando a desconcentração dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil, no âmbito do Estado do Paraná, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEIM/JUCEPAR, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.915.351-4/13 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente ao pagamento de indenização pelos serviços prestados pela Porto Seguro Clínica e Pensão Protegida Ltda., aos usuários

do sistema SAS/FASPM, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 084/2013 - CJA/PGE e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente ao pagamento de indenização pelos serviços prestados pela Porto Seguro Clínica e Pensão Protegida Ltda., aos usuários do sistema SAS/FASPM, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, em especial devendo o ressarcimento ser realizado pela rubrica apropriada ao pagamento de indenizações. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESP, em 24/04/13).

11.757.084-3/13 – Of. nº 519/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SESP e a União, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, tendo por objeto o apoio ao projeto de "Reequipamento da Delegacia da Mulher nas referidas unidades", com vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, nos termos da Informação nº 500/2013 - NJA/SESP e do Despacho Administrativo nº 644/2013 - NJA/CC e, conforme a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a União, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, tendo por objeto o apoio ao projeto de "Reequipamento da Delegacia da Mulher nas referidas unidades", no valor total de R\$ 772.594,00 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais), sendo R\$ 618.075,20 (seiscentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e vinte centavos) advindos da União e R\$ 154.518,80 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos) de contrapartida do Estado, com vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária, ainda, a observância da validade das certidões negativas exigidas, antes da celebração do ajuste convencional. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESP, em 24/04/13).

11.171.837-7/11 – Of. nº 492/2013 - Solicita autorização para efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) conjuntos de equipamentos hidráulicos para resgate ao Corpo de Bombeiros do Paraná, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/12 e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 424/2013 - PGE/NJA/SESP, a efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) conjuntos de equipamentos hidráulicos para resgate ao Corpo de Bombeiros do Paraná, no valor total máximo de R\$ 3.067.204,74 (três milhões, sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), equivalentes a €1.130.600,00 (um milhão, cento e trinta mil e seiscentos euros), considerando a cotação do Euro do dia 24 de janeiro de 2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESP, em 24/04/13).

11.719.023-4/12 – Of. nº 494/2013 - Solicita autorização para formalizar contrato, com inexigibilidade de licitação, entre a SESP e a empresa

Companhia Brasileira de Cartuchos, visando aquisição de munições e cartuchos para atender as necessidades do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial – TIGRE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na Informação nº 0460/2013 – NJA/SESP e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de contrato, com inexigibilidade de licitação, entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, aquisição de munições e cartuchos para atender as necessidades do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial – TIGRE, no valor total de R\$ 323.285,00 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que a Declaração de Disponibilidade Financeira deverá ser apresentada no momento da formalização do contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade e a ratificação da inexigibilidade de licitação lastreada na exposição feita pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública (fls. 169). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise e a configuração da situação de inexigibilidade é de responsabilidade do titular da Pasta. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESP, em 24/04/13).

11.100.736-5/11 – Of. nº 493/2013 - Solicita autorização para efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, com o objetivo de contratação de empresa para a elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Complementares para o Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, no município de São José dos Pinhais/PR, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 0413/2013 – PGE/NJA/SESP, a efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, com o objetivo de contratação de empresa para a elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Complementares para o Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, no município de São José dos Pinhais/PR, no valor total máximo de R\$ 380.482,57 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESP, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.782.295-8/13 – Of. nº 840/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a aquisição do medicamento Somatropina 4 UI, conforme específica. "AUTORIZO a realização de despesa, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 0951/2013 – NJA/CC, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a aquisição do medicamento SOMATROPINA 4 UI, mediante entrega parcelada, no valor máximo de R\$ 5.166.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESA, em 24/04/13).

11.805.544-6/13 - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente da contratação emergencial da empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., mediante dispensa de licitação, visando a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, para o atendimento das instalações da 10ª RS-Cascavel, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão do Pregão Eletrônico nº 282/2012, o que ocorrer antes, conforme específica. "RATIFICO a situação de emergência atestada pelo Secretário de Estado da Saúde, bem como AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012,

art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, e nos termos do Parecer nº 275/2013 AJ/SESA e da Informação 1.009/2013 – NJA/CC, a realização da despesa, decorrente da contratação emergencial da empresa Deuseg Limpeza e Conservação LTDA., mediante dispensa de licitação, visando a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, para o atendimento das instalações da 10ª RS-Cascavel, no valor mensal de R\$ 57.980,22 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 347.881,32 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão do Pregão Eletrônico nº 282/2012, o que ocorrer antes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESA, em 24/04/13).

11.782.296-6/13 – Of. nº 826/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, pela SESA, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados no componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012 e demais requisitos legais, e de acordo com o Parecer nº 398/2013-AJUR/SESA e Informação nº 0957/2013 – NJA/CC, conforme deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à procedimento licitatório, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados no componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, cujo valor máximo estimado é de R\$ 1.730.957,25 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Nos termos do Decreto Estadual nº 6.191/2012, caberá à Secretaria de Estado da Saúde – SESA providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do referido Decreto. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e, especialmente, jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e de sua assessoria, inclusive quanto à atualização das informações financeiras e orçamentárias ao exercício vigente. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESA, em 24/04/13).

11.720.171-6/12 – Of. nº 600/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da contratação direta entre a SESA/Fundo Estadual de Saúde e os Consórcios Intermunicipais da Saúde, para prestar serviços ambulatoriais de média e alta complexidade aos usuários do SUS, para o período de 05 (cinco) anos, conforme específica. "CONFIRMO a situação de inexigibilidade, lastreada na Declaração de fl. 375 do Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde, bem como AUTORIZO, de acordo com o 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/12, com base nas Informações nº 022/2013 – AJU/SESA e nº 0626/2013 – NJA/CC, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa decorrente da contratação direta entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e os Consórcios Intermunicipais da Saúde, para prestar serviços ambulatoriais de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, no valor mensal de R\$ 1.995.172,11 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos), totalizando o montante anual de R\$ 23.942.065,32 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para o período de 05 (cinco) anos. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação

administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SESA, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.080.037-1/11 – Of. nº 445/2013 - Solicita revogação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 070/2011 - Registro de Preços - DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço/janta/lanche) diárias para atender a Casa Militar da Governadoria e o Departamento da Polícia Civil, conforme especifica. "REVOGO, com fulcro no Art. 91, c/c o Art. 132 da Lei Estadual nº 15.608/07, com base na Informação nº 401/2013 – NJA/SEAP, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 070/2011 - Registro de Preços – DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço/janta/lanche) diárias para atender a Casa Militar da Governadoria e o Departamento da Polícia Civil. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAP, em 24/04/13).

11.652.193-8/12 – Of. nº 496/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 283/2012, tipo menor preço, sistema registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, compreendendo os postos de trabalho de servente, encarregado, copa, jardineiro e auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda do polo regional "I" nas regiões Noroeste, Norte e Norte Pioneiro do Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda. - ME, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2391/2008 c/c Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos da Informação nº 533/2013 – NJA/SEAP, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 283/2012, tipo menor preço, sistema registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, compreendendo os postos de trabalho de servente, encarregado, copa, jardineiro e auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda do polo regional "I" nas regiões Noroeste, Norte e Norte Pioneiro do Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, com proposta no valor total de R\$ 7.642.775,76 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). AUTORIZO, nos termos do Art. 4º, inciso II do Decreto Estadual 6191/2012, a efetivação de despesas decorrentes da presente licitação, que deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SEAP, em 24/04/13).

11.915.327-1/13 – Of. nº 599/2013 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012/SEAP/FASPM, prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, a contar de 28 de abril de 2013, com previsão de repasses, de forma a viabilizar a continuidade da prestação de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como pensionistas do Estado da macrorregião de Curitiba, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 6191/2012, com base na Informação

nº 0653/2013 – PGE/NJA/SEAP e no Despacho Administrativo nº 0749/2013 – NJA/CC, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012/SEAP/FASPM, prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, a contar de 28 de abril de 2013, com previsão de repasses no valor estimado de R\$ 24.281.548,20 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), de forma a viabilizar a continuidade da prestação de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como pensionistas do Estado da macrorregião de Curitiba. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/04/13". (Enc. proc. à SEAP, em 24/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.723.134-8/12 – Trata-se de pedido de Revisão formulado pelo ex-delegado Nasser Salmen, em face da decisão que culminou no Decreto demissório nº 1261, de 07 de agosto de 2007, conforme especifica. "Com base na Informação nº 1166/2013-NJA/CC, DEIXO DE CONHECER o Pedido de Revisão formulado pelo ex-delegado NASSER SALMEN, R.G. Nº 4.709.098-9. O não conhecimento do pleito revisional decorre da necessidade de observância da regra prevista no artigo 268, da Lei Complementar nº Estadual nº 14/82, que define como autoridade competente para o conhecimento e deliberação sobre pedidos de revisão de processos administrativos disciplinares o presidente do Conselho da Polícia Civil. Publique-se e encaminhe-se a origem para as medidas cabíveis. Em 24/04/13". (Enc. proc. à SESP, em 24/04/13).

38732/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

11.924.425-0/13 – Of. nº 140/2013 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004, nos termos da Informação nº 120/2013 - CJA/PGE. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SETU, em 24/04/13).

11.924.426-9/13 – Of. nº 141/2013 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004, nos termos da Informação nº 122/2013 - CJA/PGE. Em 24/04/13". (Enc. proc. ao SETU, em 24/04/13).

38733/2013

Despacho do Secretário

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

DIVERSOS

11.784.349-1/13 – Of. Nº 204/13 – Prefeitura Municipal de Iretama – Solicita disposição funcional de VICENTE MOREIRA DA SILVA, RG 4.524.285-4, da Secretaria de Estado da Educação. Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como posicionamento favorável da Secretaria de Estado da Educação, AUTORIZO com fulcro no artigo 5º inciso I, do Decreto Estadual nº 38827, de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional, a partir de 04/02/2013 até 31/12/2013, com ônus para origem, mediante ressarcimento, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Iretama no cargo de Secretário Municipal de Educação. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 3827/2008, caberá aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, Financeiros Setoriais e unidades equivalentes a responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento. Em 24/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 24/04/2013.

38731/2013

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 26/13-FEPGE

Protocolo: 11.894.957-9

Interessados: PROCURADORIA REGIONAL DE MARINGÁ
Assunto: Retificação de guia de honorários advocatícios.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de abril de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de retificação da guia de honorários advocatícios, devendo ser comprovado, atestado e justificado o equívoco nos autos para propiciar a aplicação do princípio da autotutela.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de abril de 2013.

Roberto Altheim
Presidente do Conselho Diretor, em substituição.Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Conselheiro Relator

34741/2013

DELIBERAÇÃO N.º 23/13-FEPGE

Protocolo: 11.894.942-0

Interessados: DR. LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI
Assunto: Prêmio de produtividade

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 11 de abril de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, atribuindo-se ao Procurador solicitante uma cota por deslocamento.

Curitiba, sala das sessões, em 11 de abril de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho DiretorMarcos André da Cunha
Conselheiro Relator

35037/2013

RESOLUÇÃO N.º 44/2013-PGE

Remove a pedido por permuta as Procuradoras do Estado ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI e KAREN MARRA BARBOSA, para as Regionais de Guarapuava e Pato Branco, respectivamente.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e Artigo 65, e seguintes do Capítulo VIII da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970 e nos termos do protocolado SID nº 11.802.499-0, RESOLVE

Art. 1º. remover, a pedido, por permuta, a Procuradora do Estado, ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI, RG nº 8.064.202-4, da Procuradoria Regional de Pato Branco para a Procuradoria Regional de Guarapuava, e a Procuradora do Estado, KAREN MARRA BARBOSA, RG 13.603.021-3, da Procuradoria Regional de Guarapuava para a Procuradoria Regional de Pato Branco.

Art. 2º. Ficam revogadas suas lotações anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor em 22 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

35036/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11590 22/04/2013

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12938 DE 26/04/1994 O NOME DE MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO

R.G. 9703705 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11591 22/04/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1181 DE 23/02/1995 O NOME DE NEIVA INES PIVA DE CARVALHO

R.G. 16467251 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10436 DE 14/05/1996 O NOME DE JACINTA BECHER WATTE

R.G. 30209591 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13110 DE 12/06/2001 O NOME DE MARILEI APARECIDA GIONEDIS WILSEK

R.G. 15214139 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11592 22/04/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12200 DE 15/08/1996 O NOME DE MARILEI APARECIDA GIONEDIS WILSEK

R.G. 15214139 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19004 DE 05/10/2009 O NOME DE MARILEI APARECIDA GIONEDIS WILSEK

R.G. 15214139 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11593 22/04/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15271 DE 06/11/1990 O NOME DE CARLOS PETRONZELLI

R.G. 18452456 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21824 DE 01/08/2006 O NOME DE ANA NELI STORMOVSKI

R.G. 16993174 LF - 1

34627/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11589 19/04/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9335 DE 04/10/2012 O NOME DE ALICE DAMBROSO
R.G. 14372083 LF - 21

34674/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 11514 12/04/2013

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACH	4293800	4	NAAF-G	16/07/2012	25
REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACH	4293800	4	NAAF-G	16/07/2012	30
REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACH	4293800	4	NAAF-G	16/07/2012	35
REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACH	4293800	4	NAAF-G	16/07/2012	40
REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACH	4293800	4	NAAF-G	16/07/2012	45
REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACH	4293800	4	NAAF-G	16/07/2012	50

34675/2013

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANA-
PREVIDÊNCIA,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 116994097

Ato n.131/2013

Requerente: LILIAN ROSE BRANCO NASCIMENTO

Cargo: Professor LF 01 RG: 1.192.460-3

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Protocolo n. 117800083

Ato n.132/2013

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

Cargo: Professor LF 03 RG: 1.205.384-3

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Curitiba, 22/04/2013

Jorge Sebastião de Bem
Diretor-PresidenteEdson Wasem
Diretor de Previdência

R\$ 147,00 - 34589/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 041, de 22 de abril de 2013

Designa servidor para responder pela Divisão de Desenvolvimento Rural do DEAGRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR** o servidor **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, portador do RG nº 2.216767-7 SSP/PR, responsável pela Divisão de Desenvolvimento Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO),

atribuindo-lhe a gratificação de Nível II, a partir de 1º de abril de 2013.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

35080/2013

PORTARIA Nº 023, de 22 de abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** os servidores **LUIZ ROBERTO DE SOUZA**, RG nº 779.692-7, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, **ISABEL CRISITNA ROLIM**, RG nº 1.542.630-6, Agente Execução, função de Técnico Administrativo, e **LARISSA NAHIRNY ALVES**, RG nº 9.288.944-0 SSP/PR, Agente de Execução na função de Técnico Administrativo, no Núcleo de Convênios (NUCONV), da Direção Geral desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

35083/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 24/13- SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, Deliberação nº 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado nº 11.745.147-0.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 81/12, de 07/12/12 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à aprovação do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação – Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo – Presencial e EAD das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Alípio Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

34724/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 167 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06593/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de digitador, de *Tairine Suzana Margraf*, RG nº 8.096.313-0, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 10 de abril de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 34593/2013

PORTARIA R. Nº 168 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06285/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Helena Flávia de Mello Pistune*, RG nº 9.167.083-6 SC, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 3 de abril de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 34595/2013

PORTARIA R. Nº 169 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06144/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Rafaela Luana Paula Abib Neves Fernandes*, RG nº 8.096.376-9, lotada no Departamento de Direito do Estado, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 1º de abril de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 34599/2013

PORTARIA R. Nº 170 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06144/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Décio Franco David*, RG nº 4.585.720 SC, lotado no Departamento de Direito do Estado, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 8 de abril de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 34600/2013

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 1020/2013-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Professora CLAUDIA ROSS, RG nº 5.187.144-8, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, no período de 04 de fevereiro a 02 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 1083/2013-GRE, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor LUCIANO DE ANDRADE, RG nº 10.908.133-7, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 12 anos e 226 dias; períodos: 04-05-1992 a 01-11-1994; 02-11-1994 a 02-06-1995; 05-06-1995 a 03-08-1995; 04-09-1995 a 31-03-1998; 01-04-1998 a 21-02-2000; 09-03-2000 a 06-06-2000; 07-06-2000 a 11-04-2003; 25-04-2003 a 21-09-2003; e 01-02-2005 a 02-08-2006 – INSS.

PORTARIA Nº 1084/2013-GRE, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor LUCIANO DE ANDRADE, RG nº 10.908.133-7, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 01 ano e 129 dias; período: 22-09-2003 a 31-01-2005, prestado a Unioeste/PR.

PORTARIA Nº 1085/2013-GRE, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora ALINE DARIO SILVEIRA, RG nº 5.643.084-9, lotada no Campus de Cascavel, conforme segue: 02 anos e 319 dias; períodos: 15-08-1990 a 28-02-1991; 31-08-1998 a 31-12-1998; 01-01-1999 a 31-12-2000, prestado a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.

PORTARIA Nº 1086/2013-GRE, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora ALINE DARIO SILVEIRA, RG nº 5.643.084-9, lotada no Campus de Cascavel, conforme segue: 08 anos e 180 dias; períodos: 23-05-1994 a 21-08-1994; 22-08-1994 a 18-03-1995; 03-04-1995 a 09-02-1996; 01-10-1996 a 27-01-1998; 01-03-2001 a 08-08-2001; 01-09-2001 a 02-10-2006 – INSS.

PORTARIA Nº 1089/2013-GRE, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora LUCIANA PAGLIOSA CARVALHO GUEDES, RG nº 6.486.428-9, lotada no Campus de Cascavel, conforme a seguir: 08 anos e 159 dias; períodos: 18-03-1993 a 24-03-1994; 01-08-1994 a 25-02-1997; 01-08-1997 a 20-12-1999; 01-06-2002 a 12-12-2003; 11-02-2008 a 14-01-2009; 15-01-2009 a 25-01-2009 – INSS.

PORTARIA Nº 1090/2013-GRE, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora LUCIANA PAGLIOSA CARVALHO GUEDES, RG nº 6.486.428-9, lotada no Campus de Cascavel, conforme a seguir descrito: 02 anos e 217 dias; períodos: 27-04-2001 a 31-05-2002; 28-06-2006 a 31-12-2007, prestado a Unioeste/PR.

PORTARIA Nº 1135/2013-GRE, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora IVANETE DAGA CIELO, RG nº 5.196.162-5 lotada no Campus de Toledo, conforme a seguir descrito: 03 anos e 194 dias; período: 01-08-1991 a 14-02-1995, prestado a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.

PORTARIA Nº 1154/2013-GRE, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor LAIR BERSCH, RG nº 2.021.419-8, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon, com ônus para o órgão de destino, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1179/2013-GRE, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar a Prorrogação da Disposição Funcional do Professor EDSON WASEM, RG nº 2.047.178-6, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1183/2013-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Designar a Servidora ADRIANA DE SOUSA LIMA, RG nº 7.341.551-9, como Coordenadora Local do Campus de Foz do Iguaçu, para atuar na realização dos Processos Seletivos para Agentes Universitários da Unioeste, constituída pela Portaria nº 3681/2012-GRE, a contar de 11 de março de 2013, em substituição a Servidora Elizete Aparecida Zanellatto Pimenta.

PORTARIA Nº 1185/2013-GRE, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Tornar sem efeito a Portaria nº 3325/2007-GRE, de 12 de dezembro de 2007, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JERRY ADRIANI JOHANN, RG nº 5.730.167-8, lotado no Campus de Cascavel, conforme segue: 02 anos e 151 dias; período: 01-02-2000 a 01-07-2002 – INSS.

PORTARIA Nº 1186/2013-GRE, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JERRY ADRIANI JOHANN, RG nº 5.730.167-8, lotado no Campus de Cascavel, conforme a seguir descrito: 151 dias; períodos: 01-02-2000 a 21-05-2000; 22-05-2002 a 01-07-2002 – INSS.

PORTARIA Nº 1187/2013-GRE, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor JERRY ADRIANI JOHANN, RG nº 5.730.167-8, lotado no Campus de Cascavel, conforme a seguir descrito: 2 anos; período: 22-05-2000 a 21-05-2002, prestado a União/PR.

PORTARIA Nº 1188/2013-GRE, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora GESI ANTONIA DALLAZEM DE TONI, RG nº 8.305.002-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1189/2013-GRE, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ALMEDORINDA PACHECO VENÂNCIO, RG nº 5.856.913-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

R\$ 525,00 - 34775/2013

PORTARIA Nº 1208/2013-GRE, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Designar VINÍCIUS AUGUSTO MARINHO DE SOUZA, RG nº 10.409.148-0, para o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Reitoria, simbologia CC-10, para atuar junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação, para realizar atividades técnicas relacionadas ao evento “EAIC”, a contar de 12 de março de 2013.

PORTARIA Nº 1215/2013-GRE, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Servidor CASSIO FREDERICO MOREIRA DRUZIANI, RG nº 7.717.877-5, lotado na Reitoria, referente ao decênio – 21-10-1996 a 20-10-2006, a serem usufruídos no período de 23 de março a 22 de setembro de 2013.

PORTARIA Nº 1218/2013-GRE, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARIA DA LUZ DA COSTA BROETTO, RG nº 1.902.978-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1219/2013-GRE, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor ALGEMIRO DE OLIVEIRA, RG nº 7.069.425-5, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1225/2013-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora FRANCISLENE APARECIDA BIEDERMAN, RG nº 8.087.754-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 09 de março a 29 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 1249/2013-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MÁRCIA REGINA SILVERIO SANTANA BARBOSA MENDES, RG nº 6.600.868-1, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 13-03-2008 a 12-03-2013, a serem usufruídos no período de 13 de março a 12 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1251/2013-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Relatar a Servidora MICHELLE SAUER, RG nº 6.965.721-4, admitida na UNIOESTE em 04 de julho de 2002, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível médio, Função de Técnico Administrativo, com regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Campus de Cascavel, para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a contar de 15 de março de 2013. Conforme o contido no Processo CR nº 38614/201, de 17 de janeiro de 2013, a vaga a ser ocupada é a do servidor Sérgio Aurélio Morillo, em virtude da relotação do servidor do HUOP, para o Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 1252/2013-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Relatar o Servidor SÉRGIO AURÉLIO MORILLO, RG nº 7.239.066-0, admitido na UNIOESTE em 23 de julho de 2001, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível médio, Função de Auxiliar de Enfermagem, com regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para o Campus de Cascavel, a contar de 15 de março de 2013. Conforme o contido no Processo CR nº 38613/201, de 17 de janeiro de 2013, a vaga a ser ocupada é a da servidora Michelle Sauer, em virtude da relotação da servidora do Campus de Cascavel, para o HUOP.

PORTARIA Nº 1253/2013-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora GISLAINE FRANCO DE MOURA, RG nº 4.231.598-2, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 23-06-2003 a 22-06-2008, a serem usufruídos no período de 25 de março a 24 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1254/2013-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MARIA HERMÍNIA FERREIRA TAVARES, RG nº 509.096-2, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 12-07-2000 a 11-07-2005, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1259/2013-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Designar ALEX PENAZZO CHIAMENTI, RG nº 9.775.655-4, para o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Reitoria, simbologia CC-10, para atuar junto a Direção Geral do Campus de Cascavel, para prestar serviços no Setor de Obras do Campus, no que diz respeito a levantamento, acompanhamento e planejamento de materiais e serviços para as licitações, além das atividades desenvolvidas no setor afeto, a partir desta data.

PORTARIA Nº 1281/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor FÁBIO LUIZ WILLRICH, RG nº 7.701.745-3, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao decênio – 23-02-1996 a 22-02-2006, a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro a 03 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 1282/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor OSMIR DOMBROWSKI, RG nº 8.948.209-7, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao decênio – 25-02-2000 a 24-02-2010, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2013.

PORTARIA Nº 1283/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MARISTELA JORGE PADOIN, RG nº 7.985.806-4, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-02-2002 a 02-02-2007, a serem usufruídos no período de 18 de março a 17 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1284/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora LOURDES APARECIDA DELLA JUSTINA, RG nº 9.622.311-0, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 02-07-2002 a 01-07-2007, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1285/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SANDRA REGINA FERNANDES DE ALBUQUERQUE ALVES, RG nº 6.414.819-2, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 21-12-1997 a 20-12-2002, a serem usufruídos no período de 06 de maio a 05 de agosto de 2013 de 2013.

PORTARIA Nº 1286/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Servidora MARIA APARECIDA NORINA DE OLIVEIRA, RG nº 3.137.656-4, lotada no Campus de Cascavel, referente ao decênio – 21-12-1997 a 20-12-2007, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2013.

PORTARIA Nº 1287/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SOLANGE ESTER BERTUZZI, RG nº 4.533.900-9, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-08-2005 a 02-08-2010, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1288/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora LEANE MARGARET HASS HOFFMANN, RG nº 4.340.599-3, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 21-12-1997 a 20-12-2002, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1289/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARLENE APARECIDA AMARAL DA COSTA, RG nº 5.312.932-3, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1290/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor ALCEU FRANCISCO ANDREOLLI, RG nº 4.674.349-0, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 21-12-2007 a 20-12-2012, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1291/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Convalidar a autorização da cedência da Servidora JAQUELINE FERREIRA DE MORAES, RG nº 6.951.237-2, lotada na Reitoria, para o Campus de Cascavel, no período de 28 de março de 2012 a 27 de março de 2013.

PORTARIA Nº 1292/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar a prorrogação da cedência da Servidora JAQUELINE FERREIRA DE MORAES, RG nº 6.951.237-2, lotada na Reitoria, para o Campus de Cascavel, no período de 28 de março de 2013 a 27 de março de 2014.

PORTARIA Nº 1293/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar a prorrogação da cedência do Servidor JEFFERSON LUCIANO MENEZES, RG nº 8.173.553-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para o Campus de Cascavel, no período de 23 de março de 2013 a 22 de março de 2014.

PORTARIA Nº 1299/2013-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Professora HELENA TERU TAKAHASHI MIZUTA, RG nº 6.148.178-8, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, no período de 03 de janeiro a 01 de julho de 2013.

R\$ 819,00 - 34784/2013

PORTARIA Nº 1312/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora CRISTINA MARIA SANTOS NICOLAU, RG nº 8.031.997-5, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-11-2003 a 02-11-2008, a serem usufruídos no período de 06 de maio a 05 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 1321/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 21 de março de 2013, a rescisão do contrato da Profissional Temporária ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO, RG nº 10.575.156-7, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria, conforme as Portarias nºs. 1549/2011-GRE, de 10 de maio de 2011; e 3139/2012-GRE, de 21 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1327/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 18 de fevereiro de 2013, a rescisão do contrato do Professor TERCIO VIEIRA DE ARAÚJO, RG nº 6.677.912-2, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, contratado como “Professor Temporário” pela Portaria nº 1220/2012-GRE, de 24 de fevereiro de 2012, e prorrogado pela Portaria nº 5042/2012-GRE, de 05 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1328/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 21 de fevereiro de 2013, a rescisão do contrato do Professor EDUARDO AZEVEDO PACHECO, RG nº 07710069-1/RJ, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 2220/2011-GRE, de 22 de junho de 2011, e prorrogado pelas Portarias nºs. 4133/2011-GRE, de 12 de dezembro de 2011; e 5420/2012-GRE, de 18 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1329/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a partir de 30 de março de 2013, a rescisão do contrato do Professor CLEITON PAGLIARI SANGALI, RG nº 8.810.006-9, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 3989/2012-GRE, de 20 de agosto de 2012, e prorrogado pela Portaria nº 5237/2012-GRE, de 13 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1330/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 17 de fevereiro de 2013, a rescisão do contrato da Professora NATASHA MAGRO ÉRNICA, RG nº 28.109.018-X/SP, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, contratada como "Professor Temporário" pela Portaria nº 2878/2011-GRE, de 10 de agosto de 2011, e prorrogado pelas Portarias nºs. 4119/2011-GRE, de 12 de dezembro de 2011; e 5178/2012-GRE, de 11 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1331/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 20 de fevereiro de 2013, a rescisão do contrato da Professora LIGIA WILHELMS ERAS, RG nº 7.257.212-2, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, contratada como "Professor Temporário" pela Portaria nº 1584/2012-GRE, de 19 de março de 2012, e prorrogado pela Portaria nº 5139/2012-GRE, de 11 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1332/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 01 de março de 2013, a rescisão do contrato da Professora ELIANE RAQUEL PERES LALA, RG nº 19.219.393-4/SP, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, contratada como "Professor Temporário" pela Portaria nº 1629/2011-GRE, de 18 de maio de 2011, e prorrogado pelas Portarias nºs. 4023/2011-GRE, de 06 de dezembro de 2011; e 5419/2012-GRE, de 18 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1333/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 01 de março de 2013, a rescisão do contrato do Profissional Temporário EDERSON SCHMEING, RG nº 8.180.239-4, contratado para prestar serviços na Função de Analista de Informática, com lotação na Reitoria, conforme a Portaria nº 2213/2011-GRE, de 21 de junho de 2011; e prorrogado pela Portaria nº 2871/2012-GRE, de 04 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1335/2013-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar a Disposição Funcional do Professor VANDER PIAIA, RG nº 1.491.531-1, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional de Educação de Cascavel, com ônus para o órgão de origem, no período de 21 de março a 31 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1336/2013-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Aplicar **penalidade disciplinar** prevista no Art. 11, Inciso II, da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), na forma de **REPREENSÃO**, a Servidora THEREZINHA MARLENE ALONSO DOS REIS, RG nº 4.117.694-6, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, por transgressão ao Art. 9º, Inciso VI (Observância das normas legais e regulamentares); e Art. 10, Inciso II (faltar com obediência aos superiores hierárquicos); Inciso VIII (proceder com negligência ou falta de exatidão no cumprimento do dever); e Inciso XI (deixar de observar normas especiais aplicadas na produção, aquisição e utilização de substâncias, produtos ou materiais, quando assim o exigirem), descritos no citado Código Disciplinar.

PORTARIA Nº 1337/2013-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Aplicar **penalidade disciplinar** prevista no Art. 291, Inciso II, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná, e no Art. 11, Inciso II, da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), na forma de **REPREENSÃO**, a Servidora DILMA APARECIDA SPANSERKI, RG nº 6.272.094-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por descumprimento dos deveres previstos no Art. 279, Inciso I (assiduidade); Inciso XV (submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente); e Inciso XVII (comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem), integrantes da citada Lei Estadual nº 6174/70.

PORTARIA Nº 1350/2013-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Designar o Professor EDUARDO DONIZETI GIOTTO, RG nº 13.003.072-6, para a função de Coordenador Geral do NUFOPE – Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino da Unioeste, simbologia FG-01, conforme o previsto no Art. 9º da Resolução nº 142/2012-COU, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, para mandato de 02(dois) anos, compreendido pelo período de 20 de março de 2013 a 19 de março de 2015.

PORTARIA Nº 1351/2013-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Designar a Professora NAJLA MEHANNA MORMUL, RG nº 6.531.017-1, como Coordenadora Local do NUFOPE – Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino da Unioeste – Campus de Francisco Beltrão, conforme o previsto no Art. 17, Parágrafo único, da Resolução nº 142/2012-COU, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, para complementação de mandato no período de 20 de março de 2013 a 03 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº 1354/2013-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 21 de março de 2013, a rescisão do contrato da Profissional Temporária ALESSANDRA DA SILVA, RG nº 7.965.610-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria, conforme as Portarias nºs. 1287/2011-GRE, de 15 de abril de 2011; e 3132/2012-GRE, de 21 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1355/2013-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar, a contar de 21 de março de 2013, a rescisão do contrato da Profissional Temporária ANGELA MARIA BONETTI NUNES, RG nº

8.291.052-2, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria, conforme as Portarias nºs. 1288/2011-GRE, de 15 de abril de 2011; e 3133/2012-GRE, de 21 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1370/2013-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Revogar a Portaria nº 5325/2012-GRE, de 14 de dezembro de 2012, a qual autorizou a Disposição Funcional da Professora INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA, RG nº 1.660.023-7, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura Municipal de Toledo, com ônus mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1371/2013-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autorizar a Disposição Funcional da Professora INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA, RG nº 1.660.023-7, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura Municipal de Toledo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013. Durante o período da disposição funcional, a Servidora manterá suas atividades de ensino na Instituição.

R\$ 756,00 - 34839/2013

PORTARIA Nº 1424/2013-GRE, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor ADEMAR DA SILVA, RG nº 6.090.544-4, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 04-07-2007 a 03-07-2012, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 1465/2013-GRE, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Servidora IRACEMA SAUERESSIG, RG nº 1.584.976-2, lotada no Campus de Cascavel, a ser usufruída a contar de 01 de abril de 2013 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 1466/2013-GRE, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Professora GILMARY ROSA DE MORAES, RG nº 6.409.516-1, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, a ser usufruída a contar de 22 de março de 2013 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 1470/2013-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, o Professor ROBERTO BOMBONATTI, RG nº 9.650.118-8, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 21 de março de 2013 a 20 de março de 2015.

PORTARIA Nº 1474/2013-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Instituir Subcomissão Técnica de análise das propostas referentes à Concorrência nº 001/2013, tendo como objeto a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para Prestação de Serviços Técnicos para Divulgação do Concurso Vestibular 2014, composta pelos seguintes servidores: - ADRIANA FÁTIMA TAVARES, RG nº 5.090.735-0; - ANA PAULA BECKER CORNELLI, RG nº 8.595.103-3; - PAULO HUMBERTO PORTO BORGES, RG nº 9.584.436-7.

PORTARIA Nº 1492/2013-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora CELEI PLETSCH MARTINS, RG nº 5.223.037-3, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 25 de março a 20 de setembro de 2013.

PORTARIA Nº 1498/2013-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autorizar a Disposição Funcional da Professora CHRISTINE NASCIMENTO GRABASKI, RG nº 3.996.813-4, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2013.

A carga horária da disposição funcional será de 20(vinte) horas semanais, sendo que o restante da carga horária a Professora manterá suas atividades de ensino na Universidade

PORTARIA Nº 1499/2013-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Excluir as Servidoras EDNA MARIA DA SILVA MATTE, RG nº 6.365.683-6; e AUREA INES THEISEN MARTINES, RG nº 5.142.967-2, da Comissão Especial para Análise da Prova de Títulos e Experiência Profissional dos candidatos classificados no 10º Concurso Público para Agentes Universitários, instituída pela Portaria nº 1467/2013-GRE, de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1516/2013-GRE, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora IZABEL BUENO DE SOUZA, RG nº 2.119.232-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 24-05-2007 a 23-05-2012, a serem usufruídos no período de 01 de maio a 31 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1517/2013-GRE, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ANA NERI SOARES MUNIZ, RG nº 9.354.664-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 de maio a 31 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1518/2013-GRE, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora DORALICE FREITAS DA ROCHA, RG nº 4.783.737-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 de maio a 31 de julho de 2013.

R\$ 357,00 - 34845/2013

Extrato de Termo Aditivo que tem por objetivo alterar o percentual da gratificação por titulação, de 0% para 45% do salário base, em razão da conclusão de Mestrado, nos termos da Resolução nº 154/2009-CEPE; de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.
Gratificação por Titulação
Teste Seletivo:-2º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES
Nome:-WEILER GIACOMAZZA CERUTTI
De:-0% para 45% do salário base
Salário:-De R\$ 2.036,81 (Dois mil e trinta e seis reais e oitenta e um centavo) para 2.953,37 (Dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)
A partir:-05 de abril de 2013.

Extrato de Termo Aditivo que tem por objetivo alterar a renumeração, em razão de erro na análise de Titulação realizada anteriormente para professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Alteração de renumeração

Teste Seletivo:-4º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nome:-JEAN COLACITE

Salário:-De R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

A partir:-20 de fevereiro de 2013.

R\$ 126,00 - 34473/2013

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIOESTE

4º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nº Contrato-120/2013

Data do Contrato-10 de abril de 2013

Nome:-ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA

Cargo:-Professor Temporário - RT 12

Salário:-R\$ 1.018,92 (Um mil e dezoito reais e noventa e dois centavos)

Período-11.04.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-124/2013

Data do Contrato-12 de abril de 2013

Nome:-ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Período-15.04.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-118/2013

Data do Contrato-10 de abril de 2013

Nome:-ANDREINE ALINE ROOS

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-10.04.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-127/2013

Data do Contrato-16 de abril de 2013

Nome:-DANIELLE SHIMA LUIZE

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 3.090,61 (Três mil e noventa reais e sessenta e um centavos)

Período-17.04.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-122/2013

Data do Contrato-11 de abril de 2013

Nome:-JOCICLEIA THUMS KONERAT

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Período-12.04.2013 a 31.08.2013

Nº Contrato-119/2013

Data do Contrato-10 de abril de 2013

Nome:-ODAIR DIEMER

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Período-10.04.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-123/2013

Data do Contrato-11 de abril de 2013

Nome:-ROBERTO LARIDONDO LUI

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 3.090,61 (Três mil e noventa reais e sessenta e um centavos)

Período-12.04.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-129/2013

Data do Contrato-18 de abril de 2013

Nome:-TACIANA RYMSZA

Cargo:-Professor Temporário - RT 20

Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Período-22.04.2013 a 31.12.2013

1º Processo Seletivo Simplificado 2013/CRES

Nº Contrato-126/2013

Data do Contrato-15 de abril de 2013

Nome:-FABIANA SEGUIN

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 3.090,61 (Três mil e noventa reais e sessenta e um centavos)

Período-16.04.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-125/2013

Data do Contrato-15 de abril de 2013

Nome:-JOSÉ CLAUDIO TERRA SILVEIRA

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

Período-16.04.2013 a 31.12.2013

1º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nº Contrato-121/2013

Data do Contrato-10 de abril de 2013

Nome:-CATHIA MARIA CAPORALI DE VASCONCELOS

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

Período-12.04.2013 a 27.09.2013

2º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nº Contrato-130/2013

Data do Contrato-19 de abril de 2013

Nome:-ISABELA BARCHET

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Período-22.04.2013 a 31.12.2013

R\$ 462,00 - 34478/2013

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA EMPREGADO POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE

4º Processo Seletivo Simplificado/2012 - Agentes Universitários.

11ª chamada

Nº Contrato:-128/2013, de 18 de abril de 2013.

Nome:-ALESSANDRA VALQUIRIA SALES NUNES

Cargo:-TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Salário:-1.068,54 (um mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Período:-19 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014.

R\$ 42,00 - 34481/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CEDCA/PR – 22/03/2013

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2013, às 8h36 minutos, em primeira convocação, no auditório do 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS** – Palácio das Araucárias, situada à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Centro Cívico, em Curitiba – PR, realizou-se a Assembleia Ordinária do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No momento dessa primeira chamada, a Presidente desse colegiado, **Conselheira Márcia Tavares dos Santos** (SESP) registou as presenças dos Conselheiros que se apresentaram com pontualidade no horário determinado:- Márcia (SESP), Luciano (SEEC), Fátima (SEJU), Jimena (ABEC – Marista), Jacqueline (Secretaria de Esporte), Janaína (Lar Dona Vera), Rejane (Dorcas – Toledo), Nadir (Instituto São José), Alexandra (Instituto Leonardo Murialdo), Renann (Guarda Mirim – Foz do Iguaçu), Valtenir Lazzarini (representante do Fórum DCA), Dra. Danielle M. Vieira (Núcleo Jurídico/SEDS), contabilizando **10 Conselheiros**. Esgotado o tempo regimental, a 2ª convocação ocorreu às 9h09 minutos, sendo constatadas as seguintes presenças, mediante auto apresentação:- Jacqueline (Secretaria de Esporte), Nadir (Instituto São José), Fátima (SEJU), Janaína (Lar Dona Vera), Luciano (SEEC), Débora (ABEC- Marista), Renann (Guarda Mirim – Foz do Iguaçu), Alexandra (Instituto Leonardo Murialdo), Rejane (Dorcas – Toledo), Jimena (ABEC – Marista), Tatiana Neves (SESA), Alessandra (SETU), Jocélia (Casa Civil), José Carlos Aliaga (SEPL), Leandro Meller (SEDS), Ana Paula Baena (Hospital Pequeno Príncipe), Édina de Paula (Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude), Sandra Costa (SETI), Patrick Reason (Encontro com Deus), Márcia (SESP) totalizando **20 Conselheiros**. **Consultoria** pela Dra. Maria Christina dos Santos (OAB). **Ouvintes:-** Douglas (CIRANDA). Presenças constatadas na listagem de assinaturas:- **• Sociedade Civil:-** Jimena Djauara Nunes da Costa Grignani e Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC), Janaína de Souza Rodrigues (Associação Caminho da Vida - Lar Dona Vera), Édina Maria Silva de Paula (Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude), Ana Paula Ribereite Baena (Associação Hospitalar de Proteção à Infância – Dr. Raul Carneiro), Rejane Marlene Linck Neumann (Centro Comunitário e Social Dorcas da Comunidade Luterana), Alexandra Alves José (EPESMEL), Patrick Jamens Reason (Associação Beneficente Encontro com Deus), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Nadir Ap. Da Silva Fantim (Instituto São José). **• Governamentais:-** Jocélia Soares Fernandes (Casa Civil), Jacqueline Alberge Ribas (Secretaria de Estado do Esporte), Ana Cláudia Miguel Ferigotti e Sandra Regina Costa (SETI), Marli Ap. Batista Vaz Mussulini (SETS), Leandro Nunes Meller e Marcela Divair Martins Evangelista (SEDS), Luciano Kampf (SEEC), Maurício Rosa (SEED), Fátima Ikiko Yokohama (SEJU), Tatiana Gomara Neves (SESA), Márcia Tavares dos Santos (SESP), José Carlos Alberto Espinoza Aliaga (SEPL), Alessandra G.R.P. Xavier (SETU). **Consultoria** pela Dra. Maria Christina dos Santos (OAB). **• Apreciação da pauta (possíveis inserções).** **• Conselheiro Leandro** – Informes sobre a aprovação da Lei sobre repasse Fundo à Fundo. **• Conselheira Nadir** – Informes sobre participação na Capacitação em Londrina, ocasião em que a Conselheira Janaína atuou como palestrante. - Relato de visita realizada na EPESMEL. - **Conselheiro Patrick** – relato sobre participação em reunião do PAIM (será apresentado em conjunto com a Unidade Técnica). **• Conselheira Gladys** – Edital nº 5 de Vigência – **Aprovadas as inserções.** **•** Já na sequência, a **Conselheira Janaína** apontou como necessário, insistir no comparecimento do representante adolescente nas Assembleias do Conselho. Desejando um esclarecimento, a **Conselheira Sandra Costa (SETI)** questionou sobre o procedimento utilizado para acrescentar itens

na pauta. A **Presidente Márcia** esclareceu que qualquer inserção deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva, até às 18h00 da 2ª feira anterior a Assembleia. Aproveitando o ensejo, exemplificou o número expressivo de inserções na pauta, que nessa manhã seriam submetidos à votação com o objetivo de priorizar e abreviar o tempo. • **Em votação – 1) Lei Fundo à Fundo – 18 votos. 2) Relato da Visita à EPESMEL – 16 votos. 3) Evento em Brasília – PAIR – 16 votos. 4) Vigência do Edital nº 5 – 18 votos. 5) Participação do adolescente – 18 votos.** Tais itens seriam explanados após o relato da última Câmara. • **Apreciação da Ata referente à Assembleia de fevereiro/2013, com as considerações já encaminhadas pelo Conselheiro Renann – APROVADA.** • **Informes da Secretaria Executiva, Maria Leticia Acurio Zavala Dellê:-** • **07/03/2013** – Convite da Secretaria de Direitos Humanos da Presidente da República, por meio do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes, para participação no Encontro Nacional do PAIR – (Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescentes no território brasileiro), nos dias 20 e 21/03/2013 em Brasília. Foi disponibilizada 1 vaga para o CEDCA – Conselheiro Patrick. • **12/03/2013** – Ofício Circular 04/2013 – CONANDA – Novo prazo para cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – até 31/03/2013. • **14/03/2013** – Comunicado – Bola na Rede – RIA – entrega ao CEDCA de um exemplar do kit “Um Lugar Seguro”. Material produzido pelo Keeping Children Safe Coalition – traz padrões internacionais para a proteção da criança e adolescente, para conhecimento e divulgação no Estado. • **18/03/2013** – Ofício 011/2013 – Associação Fraternidade Aliança – solicita e encaminha documentos para desligamento dos Conselheiros Suzane e André e informa novos representantes Mônica e Milliane. Protocolado sob nº 11.916.955-0 – NJA em 21/03/2013. • **Justificativas de ausências:** • **Patrick** (Encontro com Deus) – dia 21 – Brasília representando o CEDCA no PAIR, suplente estará representando. • **Ires (DORCAS)** – dia 21 e 22 capacitação Crescer em Família em Foz do Iguaçu. • **Marines e Fátima** (Creche Menino Jesus) – capacitação da CIPA. **Dra. Ana Christina** – OAB – viagem. **Weiss Scarpa** – titular e suplente ausentes devido a falecimento. As justificativas de ausência de Conselheiros apresentadas em plenária foram consideradas **aprovadas**. • **Item 4** – Minuta da deliberação que constitui a Comissão Técnica de Avaliação da Deliberação nº 003/2013 (mais aberta, mais abrangente, com maior prazo de vigência, referente ao real papel do Conselho com interface nas Políticas Setoriais. A Comissão irá se reunir e estabelecer a sua proposta de trabalho (sistemática e número de reuniões). • **Em votação – 6 membros – 9 votos. • 4 membros – 11 votos. – Conselheiros Governamentais – Leandro e Luciano. – Conselheiros da Sociedade Civil – Renann e Paula.** Na sequência, a **técnica Carla** efetuou um relato sobre o andamento dos processos, avaliados no dia anterior. Foram aprovados **122 processos** totalizando R\$ 5.176.497,92; foram colocados em diligência **78 processos** que voltarão para a próxima Assembleia e foram reprovados **48 processos**, no valor de R\$ 2.123.685,47. Informou ainda que a Secretaria da Família indicou seis (6) técnicas, três Titulares e três Suplentes, encarregadas de atuar nessa importante função. Completando, a **técnica Carla** (SEDS) proferiu a leitura da minuta de Deliberação exposta na tela. • **Grupo técnico:-** indicado através da Deliberação nº 012/2013, para avaliar os projetos de pesquisa. • **Louise Ronconi Nazareno – Doutora e servidora do IPARDE. • Fernanda Mariê Yonomini – Doutora em Economia. • Maria Consuelo de Azevedo – Mestre. Suplentes:-** 1º – Sérgio Aparecido Ignácio – (Doutor) – 2º Deborah Toledo Martins – (Mestre) – 3º Carla Andreia Alves da Silva (mestranda) (**currículos disponíveis**). • **Aprovada a Deliberação nº 003/2013 por unanimidade. • Item 6 – Alteração da Composição da Comissão de Acolhimento Institucional** (representação do CEDCA) – anterior – Conselheiras Édina e Cláudia Foltran. - Alterada para: Conselheiros Leandro e Patrick – **Aprovado. • Item 7:- “Disponibilização do Material de Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos”.** - Foi relatado pela Conselheira Presidente, que tanto ela como a Conselheira Jimena, fazem parte do Conselho Editorial. As Universidades estão encaminhando o material e alguns membros do Conselho colocaram apenas aprovado. Faltando coerência e com textos quase inteiramente plagiados, o material retornou via coordenadores pedagógicos, solicitando providências administrativas e criminais, com apresentação de novo texto. Consequentemente ocorrerão atrasos, porém a previsão é que tudo esteja concluído até julho. Serão 4 cadernos a serem distribuídos aos Conselheiros Tutelares e de Direitos. **A medida** que sejam aprovados, esses materiais serão colocados no site da UEL, com liberação de senha para o CEDCA. Houve a fala da **Conselheira Jimena**, esclarecendo que não tinha conhecimento dessas questões: é necessário avaliar esse fluxo de

denúncias, bem como ter um feed-back do processo. Considerou a **Presidente Márcia** que seria possível realizar uma reunião com o Conselho Editorial – seus integrantes avaliaram os textos e verificaram os plágios, assinando embaixo. A **Conselheira Janaína** citou que ao participar de evento na sua Regional, a Conselheira Ires (Dorcas – Toledo) conseguiu um minuto de fala em nome do CEDCA, isso após os discursos de cerca de 20 pessoas. Assegurou a **Presidente Márcia**, já ter solicitado ao Cerimonial e as Universidades, a reserva de um espaço para pronunciamento dos Conselheiros em eventos. A **Conselheira Sandra Costa (SETI)** sugeriu formalizar os pedidos via Secretaria Executiva. Informou que na maioria dos casos as Universidades, os comunicados seguem via Núcleo Jurídico da instituição. A partir do momento que se deu conta dessas situações, fez contato com os NEDIS. Deu conhecimento à SETI através dos Núcleos, sendo possível equacionar essas situações até com um telefonema (cópia para os Conselheiros e SETI). • **Item 8 – Coordenadoria de Proteção Social Básica - “Programa Adolescentes Paranaenses” – 3ª chamada. Técnica Gladys Tortato** – abordou a minuta de Deliberação que amplia o prazo de vigência do Edital nº 005/2012 para mais 4 meses (120 dias) a partir da data da publicação. - 30 municípios com 42 coletivos – **2ª chamada;** - aprovados mais de 9 municípios e desses 8 aderiram. A serem chamados (Clevêlândia, Faxinal do Céu e Ribeirão do Pinhal). Nesse momento, o **Conselheiro Renann** questionou se os folders utilizados para esse programa, foram elaborados com recursos do FIA. No seu papel, a **Presidente Márcia** externou que esse assunto já passou pelo Conselho em outubro e houve a devida autorização. O que está sendo feito é o chamamento dos Municípios que já constavam da listagem. O que também se discute é a prorrogação ou não do prazo desse Edital (recursos do Superávit). Definuiu a **Conselheira Jimena**, dizendo não entender as dificuldades que existem para se fazer as coisas claras. Trata-se de um Conselho Deliberativo e o papel desse Colegiado deveria ser melhor reconhecido. Nesse momento, a **Conselheira Sandra** pediu um esclarecimento:- conceitualmente desejaria conhecer o significado da sigla FIA e de onde provém esses recursos. A **técnica Marcela** veio expor: FIA – Fundo para a Infância e Adolescência. **Recursos:-** 10% de taxas da Segurança Pública, 10% das taxas de fiscalização da Saúde, 10% das taxas de fiscalização do Detran – Restituição de convênios aqui formalizados. **Somados**, compõe a receita do FIA. Levando em conta as questões expostas, a **Conselheira Vice-Presidente Janaína** pontuou que esse material é de responsabilidade da SEDS. Mais uma vez em plenária, percebe-se o quanto o CEDCA não é considerado! Há cerca de um ano situações semelhantes se somam e certamente é uma questão de Comunicação. Materiais impressos aparecem sem nenhuma referência ao CEDCA, as aberturas dos eventos se sucedem ignorando os Conselheiros presentes e tantas outras circunstâncias desagradáveis. No foco da discussão, a **Conselheira Édina** (Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude) desabafou: expôs que o seu tempo é por demais precioso e deixa de executar importantes tarefas para se fazer presente às Assembleias, isso por ainda acreditar na causa da criança e do adolescente. No entanto, citou que a SEDS não reconhece a Sociedade Civil, pois os recursos que compõem o Fundo ficarão estagnados, se o Conselho não deliberar. Assegurou que o Governo precisará considerar mais o CEDCA ou outros embates ocorrerão. Com tudo isso, ao vir para as reuniões, enfrenta-se situações por demais desconfortáveis. Desde logo, o **Conselheiro Leandro** procurou esclarecer: a SEDS possui uma Assessoria de Comunicação e esses materiais são produzidos pela Secretaria de Comunicação. Colocou-se ao dispor para fazer os encaminhamentos necessários, trazendo uma solução. A **Conselheira Ana Paula Baena** interpretou que isso é recorrente! Ninguém trabalha sem uma diretriz institucional. Esse material todo já foi distribuído e o caso merece uma retratação pública, já que as coisas vem se repetindo. Alguém sabe o valor que se cobra por minutos na Televisão? São milhões de reais para inserir propaganda institucional de qualquer Governo, recursos que saem do bolso do contribuinte. Orçamentariamente falando, quanto foi executado de Políticas Públicas? É colocar na mídia o “Programa Tudo Aqui” que o Estado deveria fazer e delega para iniciativa privada. Qual é o conceito de Políticas Públicas? O Conselho merece uma retratação e todo o referido material deverá ser recolhido, pois trata-se de abuso! A **Conselheira Márcia** julgou oportuno esclarecer que não se trata de uma diretriz a ser cumprida pela Comunicação, isso não procede. Narrou ao plenário o encontro tido com a **Secretária da Família Fernanda Richa**. Essa, na sua presença, veementemente determinou que notícias, materiais, convites e outros que recebessem recursos do FIA para a sua confecção, deveriam conter a logomarca do CEDCA. Isso tudo em razão dos problemas já ocorridos e o

Conselheiro Leandro como representante da SEDS, providenciará um carimbo para sanar a questão. A **Conselheira Janaína** sugeriu colocar o assunto em votação, sendo que a **Conselheira Ana Paula** rejeitou a proposta de forma taxativa. Buscando criar um entendimento, o **Conselheiro Leandro** constatou que existem também ações de outras Secretarias. Garantiu que levará o assunto para a Secretaria de Comunicação Social, enfatizando que em qualquer material ou ação que tiver recursos do FIA, deverá aparecer a logomarca do CEDCA. Por conta disso, em nome da SEDS, assumirá a responsabilidade desse encaminhamento, para que situações semelhantes não voltem a ocorrer. A **Conselheira Janaína** fez questão de anunciar que não se trata de uma questão pessoal, fato esse que deverá ser esclarecido para a Sra. Secretária da Família. Abrindo um espaço, o **Conselheiro Patrick** solicitou a presença da Chefia da Comunicação Social da SEDS, levantando uma busca de todas as cartilhas e outros materiais. Concluiu que utilizar um carimbo é precário, porém, a aplicação de um adesivo colorido talvez impedisse a destruição de um material que custou caro, aproveitando-o com um nível de decência. Lembrou ainda que está se construindo um Plano Estadual de Comunicação, onde se poderá contar com novas diretrizes. Pediu a palavra a **Conselheira Alexandra** interpretando que somente um adesivo não contemplaria, já que no programa não existe menção. Informou ter participado de capacitação do Crescer em Família e na ocasião, todo o material disponibilizado aos participantes não revelava menção ao CEDCA, enquanto parceiro. Nesse momento, o **Conselheiro Renann** dirigiu-se a todos os presentes, enfatizando que presente nessa plenária, ali estava para trazer sempre soluções e nunca causar problemas. Lembrou que todos estão doando o seu tempo e não é aceitável para ninguém ser alvo de colocações desrespeitosas, como ocorreu com ele. Retornou a **Coordenadora Gladys (SEDS)** apontando que uma Deliberação está em discussão, e que na verdade em muito contribuirá lá na ponta para o atendimento dos adolescentes. Com relação aos folderes, uma solução será buscada. Nesse momento, a **Presidente Márcia** verificou aquilo que já poderia ser de consenso: efetuar um levantamento dos materiais e tentar sanar a questão ou destruí-lo e fazer um novo. Já a **Conselheira Jimena** considerou que o levantamento é desnecessário. No relatório geral do FIA não se contempla todas as ações realizadas. Foi interpretado pela **Conselheira Janaína** que uma Resolução está sendo infringida. No calor da discussão, a **Conselheira Paula Baena** constatou que nos convênios estabelecidos com o CEDCA, existe a obrigatoriedade de se colocar plaquetas identificatórias. Já na atual situação: quem irá novamente olhar o folder e dar importância ao adesivo? A Sociedade Civil é sempre cobrada, sabe-se, porém, que esse Conselho é deliberativo e o não cumprimento das suas decisões gera punições ao órgão executor. Disse acreditar ser desnecessário recorrer ao Superior Tribunal, para fazer valer o que está sendo contido numa Resolução. A **Presidente Márcia Tavares dos Santos (SESP)** assumiu que em todos os convênios assinados, existe uma cláusula determinando que se torne clara a origem dos recursos aplicados. No momento, solicitou à **Dra. Danielle Vieira** a possibilidade de verificar junto ao Núcleo Jurídico, se realmente existe essa Deliberação do Conselho. Deixou claro que a SEDS, em hipótese alguma, deseja eximir-se de não colocar a logomarca do CEDCA, muito pelo contrário. Houve sim, uma falha de comunicação, essa é a questão. O **Conselheiro Leandro (SEDS)** avaliou que somente deverá ser destruído aquilo que não tiver solução. Nesse caso, seria plausível que fosse verificada a possibilidade até de recolher essas bolsas e pastas, e providenciar a impressão da logomarca. Foi interpelado pela **Conselheira Janaína** apontando que seriam duas as correções: nos folderes e no campo que descreve o programa. O levantamento seria mesmo para detectar todas as falhas no material da SEDS, afirmou a Presidente. Levando em conta o que havia sido dito, a **Conselheira Jimena** avaliou: diante da indignação e da recorrência, o CEDCA exigiria uma retratação pública nos meios de comunicação. O posicionamento poderia até incluir a determinação da Secretária da Família via site. Partindo para a votação, a **Conselheira Presidente** apresentou as propostas: **Em votação. • 1ª – Levantamento de todo o material e imediata destruição desses – 6 votos. • 2ª – Levantamento de todo o material e a SEDS trará a propostas de solução – 15 votos.** Alguns Conselheiros da Sociedade Civil, nesse momento, solicitaram que se registrasse em ata, sua posição **contrária** a essa última votação, nomeando suas respectivas instituições. São elas: Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (Conselheira Édina), Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera (Conselheira Janaína), Hospital Pequeno Príncipe (Conselheira Ana Paula), ABEC – Marista (Conselheira Jimena), Guarda Mirim de Foz do Iguaçu (Conselheiro Renann), EPESMEL (Conselheira Alexandra). **• Prorrogação do**

Edital nº5 por mais 6 meses. Em votação – A favor – 12 votos. – Contrários – 4 votos. – Abstenções – 4 votos. – Aprovada a prorrogação. – Registro em ata, a pedido – Instituições contrárias – EPESMEL – ABEC Marista, Instituto São José – Hospital Pequeno Príncipe. Conselheiros – Alexandra, Jimena, Nadir e Ana Paula. • Próxima votação. – Retratação pública em todos os meios de comunicação. – A favor – 8 votos. Contrários – 12 votos. • Não aprovada a retratação pública, tendo em vista a própria retratação feita pelo Conselheiro Leandro, representante da SEDS. Numa segunda tomada de posição, Conselheiros da Sociedade Civil vieram a solicitar o registro em ata da sua posição **a favor da retratação pública**, com a citação das suas respectivas instituições. **– Guarda Mirim de Foz do Iguaçu (Conselheiro Renann), Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (Conselheira Édina), Instituto São José (Conselheira Nadir), Associação Encontro com Deus (Conselheiro Patrick – Ana Regina), Caminho da Vida (Conselheira Janaína), ABEC- Marista (Conselheira Jimena), Hospital Pequeno Príncipe (Ana Paula Baena), EPESMEL (Conselheira Alexandra).** Tomando uma posição, a **Conselheira Sandra Costa (SETI)**, demonstrou o seu inteiro desconforto e constrangimento, solicitando que ficasse registrado na Ata dessa Assembleia. Como servidora pública repleta de afazeres e também como cidadã, expressou esse seu embaraço ao presenciar pessoa ali presente usando da sua legítima liberdade de expressão, veio a externar os seus sentimentos até com tons e duros movimentos de mãos sobre a mesa. Nesse momento, o **Conselheiro Renann (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu)** comunicou que estava se retirando da plenária. Diante disso, o relatório da Câmara de Orçamento que deveria ser apresentado por esse Conselheiro foi postergado. **–Intervalo de 5 minutos.** **Participação da Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Bernardi Vieira Richa.** Num primeiro momento, a Secretária externou a sua satisfação, em estar participando dessa oportunidade junto ao CEDCA. Esse convívio não tem sido frequente, tendo em vista os inúmeros encargos que detém no exercício da sua função. No entanto, não deixa de acompanhar a caminhada desse Colegiado em todas as suas ações. Fez questão de demonstrar que nessa data a sua visita era baseada pontualmente nas reclamações externadas pelos integrantes do Conselho, bem como na acusação de que o Governo do Estado vem utilizando recursos do FIA para se promover. Isso é uma inverdade, não acontecendo em momento algum! Entendeu assim que nesse momento, o Conselho deveria se pronunciar, pontuando onde o Governo do Estado agiu dessa forma, ou mais precisamente a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social assim procedeu. Dirigindo-se à **Vice-Presidente Janaína (Sociedade Civil – Lar Dona Vera)**, assegurou a Secretária ter sempre acolhido todo o grupo de Conselheiros com o maior respeito, jamais tomando qualquer atitude sem antes manter um diálogo com esse Colegiado, aliás, executando apenas as ações do SUAS que inicialmente passam todas elas pelo CEDCA. Disse ser necessário reiterar que em momento algum a Secretaria da Família ou o Governo do Estado teriam sido beneficiados por conta do CEDCA; a sua vontade é que o Fundo tenha cada vez mais recursos para serem direcionados às crianças e adolescentes, com serviços de qualidade. Diante do exposto, a **Secretária Fernanda Richa** mais uma vez insistiu para que a acusação dirigida à sua pessoa ou ao próprio Governo fosse fundamentada pelo plenário. Onde, e qual foi o momento em que foram destinados recursos do FIA para promoção pessoal ou política. Bastante enfática, a Secretária afirmou que estará aguardando e se isso não ocorrer, reservou-se o direito de entrar com uma representação judicial contra esse Conselho, uma vez que não considera justo ser acusada de algo que não praticou. Da mesma forma, os Conselheiros também sentiriam, se fosse o contrário. Deixou bem esclarecido que se houve erro de sua parte, não é sua intenção errar mais. Na sequência, a Secretária da Família abriu um espaço para abordar outra situação levantada: “tudo o que o CEDCA faz não fica claro, não é dito, não é comentado”. Outra inverdade, pois em todos os eventos aos quais comparece sempre cita as deliberações desse Colegiado, apontando como exemplo a inédita destinação de 10 milhões de reais direcionados às APAES. Externou que nunca se furtou ou omitiu a nomenclatura do CEDCA em nada ou em qualquer lugar. Desde logo esclareceu que num folder elaborado ocorreu um erro de programação e não houve a citação do nome do Conselho, como se isso fosse a base de todo o problema. Trata-se de algo muito pequeno frente a um trabalho considerado muito mais amplo! Lembrou a **Sra. Fernanda Richa** que ao longo dos inúmeros eventos aos quais se faz presente, o banner do CEDCA é postado em espaço visível, inteiramente no foco das atenções. Avaliou que é muito injusto os Conselheiros perderem um tempo precioso, quando existem tantas prioridades a serem discutidas, e que

beneficiariam sobremaneira os direitos de crianças e adolescentes. A Secretária considerou totalmente dispensável proceder uma comunicação extra, que naturalmente irá gerar gastos e que não poderão incorrer sobre a SEDS, já que não se tem como justificar. Conhecendo a Lei, sabe-se que não se trata de algo novo. A Secretaria de Estado oferece a sua Assessoria de Comunicação e o Conselho dela poderá fazer uso como desejar, objetivando fiscalizar os termos, datas ou eventos. As portas sempre estiveram abertas para o CEDCA ou qualquer outro Conselho. Fundamentada, a Secretária da Família interpretou que nessa oportunidade defende a equipe que com ela trabalha há cerca de 8 anos e que nunca se beneficiou de nada, por que se assim fosse todos os programas já realizados em Curitiba poderiam estar registrados em cartório, como programas do prefeito Beto Richa e isso não ocorreu. São programas do município, do Estado, são ações destinadas à população! E mais do que isso :- todas passam, o Governo passa mas o segmento não governamental permanece! Buscando todos os esclarecimentos necessários, a **Secretária Fernanda Richa** compartilhou a próxima reclamação chegada ao seu gabinete: - **a SEDS não valoriza o CEDCA**, ponto por esse também por ela considerado inverídico. Lembrou a todos que se seguem os posicionamentos do conselho por onde passa, se coloca nos eventos dos Prefeitos que quem delibera é o CEDCA, qual seria o momento no qual esse Conselho não é valorizado? Numa breve definição, a **Secretária Fernanda Richa** ali deixou patente a sua tristeza pela forma como ela e toda sua equipe estão sendo tratadas. Apesar de tudo, afirmou que a sua atuação continuará a ser desempenhada com a mesma força, com a mesma dedicação, sem nenhuma rusga ou amargura dirigidas a qualquer integrante desse Conselho. Ponderou que “todos somos seres humanos passíveis de errar: - vamos corrigir dentro da Lei os ocorridos e cientes estamos que permanecer no erro sim, caberia aos não inteligentes. É necessário dar mais condições ao nosso trabalho, para que avance célere através do CEDCA e dos demais Conselhos, em benefício dos que deles necessitam”. Muitas coisas estão acontecendo disse a Secretária e não se pode perder tempo com coisas pequenas; enquanto no CEDCA fala-se muito de direitos de crianças e adolescentes, assistem-se algumas entidades enfrentando dificuldades financeiras, isso porque o Governo Municipal alega estar enfrentando uma moratória e ter recebido uma dívida de 12 milhões de reais, o que também não é verdade. Existem 6 milhões de reais empenhados na FAS e tais entidades necessitam receber as suas mensalidades, pois delas dependem para sobreviver. Isso sim é importante e atitudes precisam ser tomadas! Da sua parte isso já ocorreu, com ofícios sendo encaminhados aos municípios e cobranças dirigidas ao Ministério Público, por conta da garantia de direitos. Lembrando tudo que já havia sido dito, a **Sra. Fernanda Richa** pontuou: - se erros ocorreram em relação à falta da nomenclatura do CEDCA nos folderes, renovou as suas desculpas informando que essa falha será corrigida; no entanto, voltou a solicitar que os Conselheiros se reúnam, antes da próxima assembleia e formalizem qual foi o momento em que o Governo ou mesmo a Secretária foram beneficiados com recursos do FIA. Abrindo um espaço, a Secretária da Família mencionou até aceitar, que porventura tudo isso tenha sido uma interpretação errônea no modo de pensar, caso contrário, garantiu sentir-se profundamente ofendida, porque essa é uma acusação inverídica, e aí sim levará essa questão às vias Judiciais. A **Secretária Fernanda Richa** afirmou categoricamente não poder aceitar essas inverdades, como também os Conselheiros não aceitariam que isso acontecesse. Num momento, reavaliou a seriedade que envolveu sempre o seu trabalho, desde a época em que atuou com diversos Conselhos em Curitiba, quando em nenhum momento foi acusada de promoção pessoal ou política. Esse dissabor vem agora, partindo de um Colegiado de tanta relevância, cujas ações sempre por ela foram deveras respeitadas, tanto no município e agora no Estado. Dirigindo-se à **Conselheira Janaína** (Vice-presidente do CEDCA representando a Sociedade Civil), a **Secretária da Família Fernanda Richa** utilizando-se de toda a veemência, ressaltou que nunca em momento algum se furtou das suas responsabilidades, em relação ao Conselho, nunca sequer pensou-se em utilizar os recursos do CEDCA para financiar coisas do Estado, nunca em momento algum planejou-se utilizar esse Conselho para que a Secretaria aparecesse. No entanto, nunca as ações e o pessoal do Estado em relação à Assistência Social, foram tão reverenciados como está sendo agora, nesta gestão. Nunca houve tanta capacitação na Assistência Social como agora, em respeito aos municípios e o CEDCA não se pronunciou. A **Sra. Fernanda Richa** garantiu ter assumido a Sócioeducação, com a confiança de promover mudanças no prazo de 1 ano e isso já aconteceu. Os vídeos estão sendo programados para que haja essa constatação.

Contratou-se cerca de 400 colaboradores através do Processo Seletivo Simplificado para proporcionar um melhor atendimento e seguirão mais 353. A Secretária dirigiu-se a todos os Conselheiros da Sociedade Civil, através da **Vice-Presidente Janaína**: - assumiu que gostaria de obter a compreensão do grupo, já que o colegiado tem plena noção das dificuldades enfrentadas, e da imensa responsabilidade que se enfrenta ao liberar recursos e assinar papéis, envolvendo todo um grande orçamento. Exercendo uma vida profissional idônea, **Fernanda Richa** pontuou que desenvolve a sua função com responsabilidade, mesmo porque possui uma família, um nome a zelar e pretende deixar o cargo com a cabeça erguida. Compartilhou que ao lado do seu marido Governador Beto Richa, estão trabalhando firmemente, exigindo de todos o devido respeito à sua equipe, como também deve exigir que o CEDCA seja respeitado. A Secretária da Família externou que nessa oportunidade faz essa visita ao Conselho, uma vez que as reclamações se sucedem e tudo isso tem causado sérios incômodos. Os esclarecimentos se faziam necessários pois, tanto a SEDS quanto o CEDCA precisam um do outro. No entanto, seria inadmissível aceitar que em certo momento o Conselho discuta um plano de ação e em seguida direcione acusações para uma pessoa, suspeitando que esteja agindo em benefício próprio. De resto, a **Secretária Fernanda Richa** afiançou que, considerando-se parceira do Conselho, permanecerá atuando em conjunto; referindo-se aos Conselheiros Governamentais, assumiu que em alguns casos sabe que não existe o devido comprometimento, com representantes de Secretarias de Estado não comparecendo ou ausentando-se antes da hora das Assembleias. Colocou-se à disposição do Conselho e as possíveis dúvidas poderão ser sanadas junto aos setores jurídico, administrativo e financeiro. Estabeleceu que na Secretaria da Família não existem portas fechadas, incluindo o seu gabinete situado no 6º A onde estará sempre disponível. Desejou a todos uma boa reunião e eliminando todas as dúvidas, os conselheiros terão condições de trabalhar com mais serenidade. Ao mesmo tempo agradeceu a boa vontade do grupo, ao analisar os mais de 300 projetos relacionados às APAES. Na sequência, exercendo a sua função, a **Presidente Conselheira Márcia Tavares dos Santos** agradeceu em nome do colegiado, a presença da Secretária da Família e Desenvolvimento Social **Fernanda Richa** nesse momento presente a essa Assembleia com o objetivo de esclarecer alguns pormenores referentes a falhas de comunicação. Na qualidade de Vice-Presidente do CEDCA e representante da Sociedade Civil Organizada, a conselheira **Janaína Rodrigues** (Associação Caminho da Vida lar Dona Vera) usou da palavra, afirmando que infelizmente houve a necessidade desse encontro, apesar de que já há 8 meses o Conselho vem discutindo a urgência de se poder contar com um Plano de Comunicação, que já teria evitado esse tipo de desgaste. Comprometida, a Conselheira deixou clara a importância de que o CEDCA seja referendado, em todas as suas deliberações referentes à Infância e Juventude desse Estado. Referindo-se ainda a algumas necessidades prioritárias para o Conselho, essas já foram repassadas ao **Conselheiro Leandro Meller** (Assessor Técnico da SEDS), **que se comprometeu** a trazer uma posição na próxima Assembleia. Reforçou ainda que em relação aos convênios no âmbito municipal, a Rede de Acolhimento e o CEDCA já haviam se manifestado junto ao município de Curitiba, sobre a importância da continuidade desses repasses. A exemplo da **Presidente Márcia**, a **Conselheira Janaína** deixou patente os agradecimentos dirigidos à Secretária, em nome da Sociedade Civil Organizada ali presente. Nas suas considerações finais, a **Sra. Fernanda Richa** assegurou que não gostaria de deixar essa plenária com mal entendidos, pois as situações não resolvidas para ela impedem que concilie o sono. Os componentes de um Conselho devem atuar com comprometimento e nunca por obrigação; caso não estejam de acordo, é simples: providencia-se uma troca. Mais uma vez a Secretária afirmou que as pessoas ligadas ao Governo passam, porém as entidades permanecem. Sugeri também que os Conselheiros não devem permitir que as discussões cresçam, é muito mais fácil que as questões se resolvam. Ainda levando em conta as situações postas, a **Sra. Fernanda Richa** enfatizou que a humildade e o conhecimento também estão no tom da sua voz! Assim, renovou as suas desculpas pela omissão ocorrida nos folderes, comunicando que a primeira leva desse material já foi liberada, porém os demais exemplares não mais conterão erros. Dando continuidade ao andamento dessa Assembleia, pediu a palavra o **Conselheiro Renann**, da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu. Esse apresentou publicamente as suas desculpas por num desabafo, ter se retirado do plenário. Baseou-se que como advogado, reserva-se o direito de sair, permanecer em pé ou

falar conforme lhe aprouvesse. Mediante a presença da representação da OAB Dra. Maria Christina Santos, o **Conselheiro Renann** expôs o fato de sentir-se ofendido, com relação a determinada colocação dirigida à sua pessoa, na qual foi utilizado o termo constrangimento. Avaliou que estará aberto a uma possível retratação no Conselho por parte de quem a proferiu, pois se assim não for, partirá para uma representação criminal na Justiça. Aproveitou para parabenizar a Secretária Fernanda Richa, estendendo também seus cumprimentos para todos os Conselheiros, aos membros da Secretaria Executiva, pelo comprometimento e intensas atividades executadas. Compreendendo a manifestação, a Secretária da Família considerou que esse espaço é tão democrático, que o simples fato de haver essa colocação franca já basta. É isso que todos almejam, é o respeito que se deseja manter. Às vezes é um arroubo de nervosismo ou uma expressão não apropriada e como todos trabalham enfrentando desafios e responsabilidades, todos estão expostos a situações semelhantes. E aí sim a busca pela serenidade é perfeita! Da sua parte, a Secretária apresentou desculpas, caso algum membro do Conselho tenha sido ofendido, garantindo que não faz parte da sua formação a falta de respeito a outrem. Nesse momento, a representante da OAB **Dra. Maria Christina Santos** entendeu que, tendo em vista a possibilidade de se entrar com uma representação criminal contra o CEDCA, solicitava que houvesse uma manifestação escrita dirigida ao Conselho, pois ignorava os reais motivos dessa tomada de decisão. Buscando esclarecer, a **Secretária Fernanda Richa** reiterou que houve uma acusação dirigida à sua pessoa, no que se refere a fazer uso do CEDCA para fins políticos, mais especificamente visando promover o Governador Beto Richa. Esta afirmação foi dita e não se sabe por quem pois nessa hora as pessoas se recolhem, trata-se de um equívoco, um comentário maldoso? Pois ao afirmar certo fato, é necessário que se tenha a devida prova substancial. É desalentador observar que a hipocrisia é o que mais reina na política e na própria sociedade! Os políticos são rotulados de corruptos e mentirosos, porém sabe-se que existem políticos, mas também advogados, policiais e tantos outros corruptos. Assim, como se vive a política diariamente, todos seremos corruptos! Frente a tudo isso, não se trata de somente ir à justiça mediante processo, o fato é a leviandade que se comete ao utilizar o nome das pessoas em vão, sem o menor respeito ou conhecimento da realidade. Aí começam a ser demonstrados os valores morais, éticos, religiosos e o próprio caráter que se **tenha**. O Conselheiro Renann aqui presente, sentiu essa experiência desagradável. No seu caso, a **Secretária Fernanda Richa** enfatizou que houve a referida situação e tal leviandade a fez sentir-se profundamente ofendida. Assumiu que ao receber cartas anônimas, fazia com que, rasgadas, fossem diretamente para o lixo pois não mereciam consideração. Hoje exige que qualquer fato seja registrado com a devida origem, nome, endereço e respectivo RG, para daí partir para o esclarecimento. A Secretária da Família sintetizou o seu raciocínio final em três pontos: - 1º) reiterou suas desculpas porque julga-se que a SEDS ofendeu o CEDCA - 2º) todos os materiais a serem distribuídos serão reordenados (logomarca do Conselho) - 3º) toda e qualquer campanha que chegar ao seu Gabinete, será apresentada inicialmente ao Conselho. Diante do exposto, a **Conselheira Jimena** pediu a palavra, lamentando que o Conselho não tem tido um acompanhamento mais próximo por parte da Secretaria. Avaliou que às vezes os Conselheiros são veementes, dada a longa trajetória que se tem em favor da garantia de direitos das crianças e adolescentes, mas na verdade estão sempre dispostos a contribuir, em favor das Políticas Públicas. Trata-se de uma posição constante por parte da Sociedade Civil, pois há anos caminha-se com dificuldades. Traduziu que o CEDCA deseja poder contar com esse diálogo entre a SEDS e esse segmento, lamentando ainda que esteja fragilizado. No caso presente, trata-se de um folder, é apenas um programa e a representação da Sociedade Civil entende e assume que tal contribuição tem sido pouca, pelo compromisso que se tem com a Política da Infância. Dessa forma, considerou ser importante que a Secretária se posicione publicamente sobre o fato. Nesse momento, a **Sra. Fernanda Richa** interrompeu, valorizando a sua posição :- assegurou não se envergonhar de nada :- se errou, assumirá esse erro seja através da mídia falada, escrita (Gazeta do Povo) ou televisionada. Providenciará a retratação pública com a apresentação do folder, a falha ocorrida e tais despesas correrão por conta do seu nome, pessoa física. A Secretária da Família solicitou que se registrasse em ata que assim o fará, porém reforçou: não deseja que coisas tão pequenas venham a empanar o brilho de um trabalho tão grandioso, como é aquele desempenhado pelo CEDCA. Retornou a **Conselheira Jimena** ressaltando que não se aborda apenas a retratação pública, pois o objetivo maior

é a aproximação efetiva com a SEDS e ainda mais, a importante e desejada valorização da Sociedade Civil. Na verdade, seria estabelecer a coerência entre um posicionamento e o reconhecimento do espaço da democracia participativa. A conselheira assegurou que na oportunidade na qual a Secretária esclarece o seu posicionamento, o Fórum e a Sociedade Civil também deixam registrada a sua disponibilidade em contribuir com essa Política. A **Sra. Fernanda Richa** demonstrou que aceitaria com carinho e tranquilidade essa vontade de participação de todo o grupo, porém os Conselheiros não de entender que existe uma expressiva diferença entre aquilo que é deliberado pelo CEDCA, que é respeitado pela SEDS e desenvolvido em todo o Estado ou nas entidades e as Políticas Públicas, com o SUAS que vem do Governo Federal na íntegra, sem que ninguém possa opinar ou alterar. Relembrou ainda a Secretária, que também foi Primeira Dama do município de Curitiba, época na qual também atuou com diversos Conselhos. No município, diferentemente do que ocorre no CEDCA, o Governo poderia apresentar projetos e esses iam para deliberação do Conselho Municipal e dos outros Conselhos, como se fossem de qualquer outra entidade. E o município era atendido. Já nesse colegiado isso não é permitido, são apenas dois projetos do Governo que poderão ser avaliados, assim são pequenas situações que os dois lados podem ajustar. Disse que para ela a participação é benéfica, nada disso tem proprietários pois é de todos, nada que contém o FIA é exclusividade da SEDS ou do Governador, trata-se de uma captação de recursos que trará muitos benefícios para as crianças e adolescentes deste Estado. Finalizou a Secretária afirmando :- Em hipótese alguma está sendo cerceado o direito da Sociedade Civil de construir qualquer coisa – as solicitações devem ser feitas e qualquer civil tem acesso a qualquer tipo de informação. A SEDS estará sempre aberta para o desenvolvimento dessa Política e com todo o empenho terá o seu irrestrito apoio. Colocando-se à vontade, a **Sra. Fernanda Richa** questionou a plenária sobre a discutida retratação pública. Foi quando a **Presidente do CEDCA, Conselheira Márcia Tavares dos Santos** avaliou que em nome do Conselho, essa retratação poderia ser dispensada, uma vez que o Assessor Técnico da SEDS já havia trazido as devidas explicações e responsabilidades. Por outro lado, a presença da Secretária havia também firmado novos compromissos, em nome da SEDS. Foi quando a **Conselheira Édina representante da Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Paraná**, achou por bem declarar que a mencionada retratação pública a ser efetivada pela Sra. Fernanda Richa deveria ser providenciada. Ao apresentar as suas despedidas, a Secretária da Família pontuou que diante dessa colocação, levaria tal assunto ao Jornal Gazeta do Povo. **Intervalo para almoço • Reinício das atividades às 13:45 horas • Relatório das Câmaras •** No horário pré-determinado, a Conselheira Presidente solicitou a auto apresentação dos Conselheiros que já se faziam presentes, a saber :- Marli (SETS), Jocélia (Casa Civil), Luciano (Cultura), Tatiana (SESA), Jacqueline (SEES), Alessandra (Turismo, Márcia (SESP), Janaína (Associação Caminho da Vida Lar Dona Vera), Leandro (SEDS), Ana Paula (Hospital Pequeno Príncipe), Renann (Guarda Mirim Foz do Iguaçu), Jimena (ABEC – Marista), Alexandra (Instituto Leonardo Murialdo), Rejane (Dorcas Toledo), Nadir (Instituto São José), Patrick (Encontro com Deus), Sandra Costa (SETI), Dra. Maria Christina dos Santos (OAB/PR) – **17 Conselheiros**. Na sequência, a pedido foi concedida a palavra ao **Conselheiro Tutelar Roger**, que relatou uma situação ocorrida pela manhã, momento que escolheu para abordar o **Conselheiro Renann** que considera um dos Conselheiros mais atuantes, na tentativa de obter uma informação referentes ao SIPIA. Ao fazer uma brincadeira, acreditou ter sido mal interpretado motivo pelo qual já se desculpou com o Conselheiro e nesse momento solicitava também desculpas aos demais integrantes do CEDCA. Sendo assim, esclarecia que a origem do desagrado do **Conselheiro Renann** foi a sua colocação e dessa forma, retratava-se mais uma vez perante o plenário. (informações sobre o retorno do ofício ao CONANDA) • **Câmara de Orçamento – Relatório da reunião de 18/outubro 2012: 4.1- Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). Parecer da Câmara:** Em construção pelos Conselheiros da Câmara. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.2- Respostas das Secretarias (SESA, SEEC, SEED, SEPL, SEDS e SESP) ao ofício circular nº 009/2012 e 010/2012 – SEC/CEDCA/PR, referente a informações sobre programas/projetos e/ou atividades afetas à criança e ao adolescente. Parecer da Câmara:**

- SEPL: a pasta relatou que não desenvolve diretamente programas, projetos e serviços relacionados ao público infanto-juvenil. O esclarecimento da SEPL direcionou-se à forma da elaboração do Plano Pluri Anual que seguiu as diretrizes do Governo Federal, aliado às especificidades do Estado. Ciente.

- SESA: diante dos programas apresentados a câmara aguarda o encaminhamento do orçamento previsto e executado desta pasta para a próxima reunião, conforme observado no ofício resposta 2276/2012. Além, solicita-se maiores esclarecimentos quanto aos seguintes programas:

- Implantação da estratificação de risco em bebês menores de um ano;
- Implantação da Carteira da Criança;
- Implantação e implementação da rede saúde mental, com ênfase nos transtornos decorrentes de uso do crack, álcool e outras drogas;
- Monitoramento da situação alimentar e nutricional dos usuários da rede de atenção primária através do SISVAN;

Implantação do Plano Estadual de Enfrentamento as Violências Contra Criança e Adolescente.

- SESP: a pasta apresentou programas para população geral e específicos infanto-juvenis, sendo:

- Projeto de implantação de NUCRIA no interior do Paraná em Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel;
 - Total previsto: R\$ 3.365.900,00 (FIA);
 - Total executado: em execução 2012-2013;
- Projeto de capacitação e treinamento de policiais civis que atendem crianças e adolescentes;
 - Total previsto: R\$ 250.000,00 (FIA);
 - Total executado: em execução 2012-2013;
- Projeto criança protegida, férias garantida;
 - Total previsto: R\$ 70.000,00 (SESP);
 - Total executado: em execução 2012-2013;
- SICRIDI – Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas;
 - Encontra-se em reestruturação;
- Turminha da Segurança 2 e Colorindo o ECA;
 - Valor do projeto: R\$ 80.450,00;
- Projeto de Educação Ambiental (Guardiões da Natureza – antigo Força Verde Mirim);
 - Estimativa: R\$ 10.600,00;
- Além destes, a Secretaria apresentou proposta de capacitação de policiais militares para o programa estadual de resistência as drogas e as violências para que seja encaminhado para câmara do FIA.

- SEEC: a pasta apresentou projetos direcionados ao público infanto-juvenil, porém, não apresentou o orçamento previsto e executado. A câmara solicita o encaminhamento destas informações para a próxima reunião.

- SEED: a pasta apresentou todos os seus projetos por coordenações e departamentos, porém, não apresentou o orçamento previsto e executado. Como forma de agilizar a viabilidade das informações, a câmara solicita o encaminhamento destas por coordenações e/ou departamentos dos projetos apresentados, para a próxima reunião.

Parecer do CEDCA: Ciente aguardando proposta da câmara sobre quais secretarias precisam complementar as informações.

Câmara de Orçamento – Relatório do mês de fevereiro de 2013: 1 - Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de fevereiro/2013 (conforme Art.36 do Regimento Interno). 2 – Protocolado sob nº 11.114.705-1 – Ofício nº 01/2013 – DG/SEED – Plano Estadual de Enfrentamento as violências contra a Criança e o Adolescente. Parecer da Câmara: A câmara tomou ciência das ações previstas pela SEED, e sugere que seja enviado relatório semestral sobre o desenvolvimento destas ações. Além, que a Secretaria Executiva encaminhe o processo para conhecimento da Comissão Estadual de

Enfrentamento as Violências. Parecer do CEDCA: Aprovado. 3 - SESA – Ofício nº 2837/2012/GS – Plano Plurianual e Orçamento. INCLUSO PARECER 07. Parecer da Câmara: A câmara tomou ciência, e sugere que seja solicitado a SESA que encaminhe planilha detalhada demonstrando as ações diretas e indiretas de acordo com a resolução 254/2010. Além, solicita informação sobre a iniciativa 4166 – Apoio à Saúde do Adolescente que constava na LOA de 2012, a qual foi suprimida na LOA 2013, que era de R\$ 1.078.350,00. Como também, solicita esclarecimento sobre a iniciativa 4159 – Atenção Integral a Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória nos CENSEs, no valor de R\$ 500.000,00 que também consta no orçamento 2013 da SEED. Parecer do CEDCA: Aprovado esclarecendo que as informações referentes as unidades de internamento já foram enviadas. 4 - Protocolado sob nº 11.822.135-4 – SEEC – Ofício nº 010/2013-GS - Orçamento Criança e Adolescente 2013 Parecer da Câmara: A câmara toma ciência das ações, todavia reforça o pedido da planilha orçamentária destas. Parecer do CEDCA: Aprovado, expedições de ofícios da SEC solicitando os valores das ações desenvolvidas. 5 - Protocolado sob nº 11.822.162-1 – SEES - Informação nº 001/2013 - Orçamento Criança e Adolescente 2013. Parecer da Câmara: A câmara tomou ciência dos projetos e orçamento, mas reforça a solicitação de detalhamento das ações. Além, submete a plenária análise dos valores orçamentários previsto na LOA desta Secretaria dos projetos direcionados para criança e adolescente. Jogos Escolares do Paraná – JPES: R\$ 150.000,00. Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS: R\$ 4.793.740,00. Talento Olímpico do Paraná: R\$ 1.680.000,00. Paraná Saudável: R\$ 2.321.580,00. Projeto Taekwondo: Sem custo direto para execução. Lazer no Paraná: R\$ 30.000,00. Verão Paraná: R\$ 380.000,00. Parecer do CEDCA: Ciente. 6 - Protocolado sob nº 11.822.134-6 – SETS – Informação nº 08/2013 - Orçamento Criança e Adolescente 2013. Parecer da Câmara: A câmara tomou ciência do orçamento e da ação desenvolvida, contudo sugere a solicitação do envio de informações sobre ações indiretas referentes as crianças e adolescentes. Programa Leite da Ciência - 2013: R\$ 81.000.000,00. Previsão de atendimento: 160 mil crianças/dia. Crianças de 0 a 36 meses. Parecer do CEDCA: Ciente. 7 - SESA - Ofício nº 400/2013/GS – Orçamento 2013 criança e adolescente. Parecer da Câmara: incluso no parecer 03. Parecer do CEDCA: ciente. 8 – Protocolado sob nº 11.822.136-2 – SEDS - Orçamento Criança e Adolescente 2013. Parecer da Câmara: A câmara toma ciência das ações e orçamento. Orçamento total: R\$ 224.102.790,00, sendo deste R\$ 114.663.100,00 do FIA 2103. Parecer do CEDCA: Ciente.

Câmara de Orçamento – Relatório do mês de março 2013. 5.1– Protocolado sob nº 11.660.247-4 e 11.745.289-1 (anexados) – Informações sobre Programas, Projetos e/ou atividades afetas à criança e ao adolescente – SEDS. Parecer da Câmara:

1. Ciente quanto a subsunção do programa as linhas, PORÉM;
2. Programa Apoio a Saúde do Adolescente: Previsto: R\$ 1.078.350,00; Executado: R\$ 59.427,80 até agosto/ 2012; PPA 2013-2015: R\$ 3.816.836,00. Diante da execução de aproximada 5,55% do valor previsto para o ano de 2012 (até agosto), solicitam-se esclarecimentos quanto ao baixo índice de valor utilizado comparado com o valor liberado para o programa em 2012, esclarecendo a motivação dos valores solicitados (plano de ação) e se os objetivos foram atingidos, como também demonstrar em porcentagens todos os programas realizados por esta Secretaria.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Câmara do FIA – Técnica Marcela Evangelista. Relatório: 1. Interessado: Secretaria Executiva do CEDCA: Elaboração do relatório Anual das Atividades da Câmara e Planejamento para 2013 – Para apresentação na reunião ordinária de dezembro 2012 (conforme art. 36 do regimento Interno). Parecer da Câmara do FIA: O RELATÓRIO FOI FEITO, MAS NÃO HOUVE TEMPO PARA COMPILAR AS INFORMAÇÕES. O RELATÓRIO FINAL SERÁ APRESENTADO EM FEVEREIRO/2013. Parecer do CEDCA: ciente. Parecer da Câmara do FIA: Será pautado para reunião de Abril/13. 2. Interessado: SEDS/GFS: Apresentação do balancete referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013. Parecer da Câmara do FIA: Para plenária. Parecer do CEDCA: Ciente. 3. Interessado: Conselheiro Renann Ferreira: Protocolo nº 11.370.814-0 – Referente a Sociedade Filantrópica

Semear de Medianeira – Deliberação nº 60/12. **Parecer da Câmara do FIA: Apresentado pedido de reconsideração da entidade, o qual não foi aceito. Parecer do CEDCA: Aprovado. 4. Interessado: Prefeitura Municipal de Paçandu – Secretaria de Assistência Social:** Protocolo nº 2.911.795-0 - Referente Convênio 044/97 – A Secretaria de Assistência Social de Paçandu encaminha o ofício nº 44/2013, solicitando cessão de uso do espaço onde funcionava o Abrigo de Paçandu, adquirido com recursos do FIA, por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 44/97, para que seja sede Conselho Tutelar – CT. Informam que o referido abrigo, foi interditado pela promotoria pública e fechado no ano de 2009, por não atender de forma digna e de acordo com as normas e especificações legais em vigor seu público-alvo. Portanto tal espaço está desativado, ocioso e se deteriorando. Também que o pedido inicial com a aprovação do CMDCA conforme consta no ofício nº 18/2012, era para destinar o imóvel para implantação do CREAS, mas com a alteração do gestor municipal, decidiu-se locar um outro imóvel para este. Ressaltam que onde o CT esta alojado é um imóvel comercial adaptado, pequeno, que não comporta o serviço, não permite atendimento sigiloso digno e de qualidade. **Parecer do ER de Maringá: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao CMDCA, para manifestação quanto a utilização do imóvel pelo CT, conforme previsto no art. 5º, par. 1º da Del. Nº 369/2008 do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado. 5. Interessado: CMDCA de Cascavel:** Protocolo nº 8.263.175-5 - referente ao convênio 671/04 – Programa de Voluntariado Paranaense – PROVOPAR - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 713/2012, encaminha a Resolução nº 080, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Corsa, Placa ANB 8568, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 671/04, destinado ao PROVOPAR, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal. **Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município. Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado. 6. Interessado: CMDCA de Cascavel:** Protocolo nº 8.263.176-3 - referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal. **Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município. Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado. 7. Interessado: SEDS/Escritório Regional de Londrina- ER:** Protocolo nº 7.067.628-1 - Referente ao Convênio nº 21/08 – Programa Atitude de Cambé - O ER de Londrina encaminha relatório de acompanhamento técnico, cópias da notificação e orientações técnicas com protocolo de recebimento referentes ao convênio 021/08 – Programa Atitude de Cambé. Trata-se da avaliação feita pelo ER de Londrina, que alguns dos remanejamentos solicitados não estão de acordo com a Resolução 226/10, conforme seguem:

- O remanejamento de equipamentos para o Programa da Secretaria de Justiça “PROTEJO”, bem como às nas sedes das Secretarias Municipais do Trabalho e Profissionalização e a do Esporte;
- Também que todos os equipamentos encontram-se sem a identificação oficial/permanente;

O ER de Londrina, orienta para que o município junto ao CMDCA, apresente nova proposta dentro das condições exigidas pela Resolução 226/10 e encaminhe ao mesmo, para emissão de Parecer Técnico e posterior envio ao CEDCA. Em 15/03/2013, o ER de Londrina por meio do memorando nº 057/13, encaminha o ofício 011/2013 do CMDCA de Cambé, solicitando autorização para remanejamento dos equipamentos adquiridos através do convênio 021/08 – Programa Ati-

tude, pois as Ações nº 01 do Núcleo Ana Rosa, Ação nº 04 da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização foram encerradas com a municipalização do Programa, e acontecerão no município através da Secretaria de Assistência Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças e Adolescentes. Segue em anexo a Planilha, contendo o nome do equipamento, o local onde estava e para onde serão redirecionados. Ata da Reunião Ordinária do CMDCA. Cópia do BO sobre Furtos de um aparelho Data Show, marca LG. Planilha Detalhada dos equipamentos da Ação 03 – Secretaria Municipal de Esportes que permanecerão no local, já que foram aprovados anteriormente pelo CEDCA e outras. **Parecer do ER de Londrina: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar: 1- Ao Setor de Prestação de Contas da SEDS, para informar sobre a prestação de contas e o termo de objetivos atingidos; 2- Oficiar o CMDCA informando que o pedido de redirecionamento dos bens somente será analisado pelo CEDCA após a aprovação da prestação de contas e emissão do termo de objetivos atingidos e de instalação e funcionamento. Parecer do CEDCA: Aprovado. 8. Interessado: SEDS/Escritório Regional de Londrina- ER:** Protocolo nº 7.067.677-0 - Referente ao Convênio nº 25/08 – Programa Atitude de Londrina - O ER de Londrina encaminha cópias do ofício e notificação com protocolo de recebimento encaminhados ao CMDCA, referentes ao convênio 025/08 – Programa Atitude de Londrina. Trata-se da execução parcial, proposto no Projeto Social – Programa Atitude de Londrina conforme seguem:

- Verificou-se que o Núcleo de Atenção Psico Social encontra-se desativado, sem atividades com crianças e adolescentes;
- Também que todos os equipamentos encontram-se sem a identificação oficial permanente;
- E que não houve devolução dos valores referentes aos saldos remanescentes e de aplicação financeira.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. 1- Oficiar o município solicitando a prestação de contas do referido convênio; 2- Oficiar o CMDCA informando que o pedido de redirecionamento dos bens somente será analisado pelo CEDCA após a aprovação da prestação de contas e emissão do termo de objetivos atingidos e de instalação e funcionamento. Parecer do CEDCA: Aprovado. 9. Interessado: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré: Protocolo nº 11.872.913-7 e 9.951.575-9 – Convênio nº 030/2008 – Programa Liberdade Cidadã – A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré encaminha o ofício nº 021/2013, solicitando ao CEDCA, análise sobre a sugestão encaminhada pelo CMDCA através do ofício nº 002/2013 - CMDCA/AT, referente a proposta de alteração do local de execução da oficina de música prevista no Projeto Liberdade Cidadã – Convênio 030/08, para que seja executada no Centro da Juventude. Ressaltam que a solicitação se justifica pela quantidade e tamanho dos equipamentos adquiridos para o projeto, em relação ao espaço previsto, sendo este um local central, sem proteção sonora e com estrutura física inadequada, além de que a alteração poderá promover a inserção de um maior número de adolescentes do município, porém não deixando de priorizar o atendimento aos adolescentes atendidos pelo Programa. Segue em anexo o Ofício nº 002/2013 – CMDCA/AT, Cópia da Resolução nº 10/2012 devidamente publicada, cópia ATA da 5ª Reunião do CMDCA, os quais tratam deste assunto. **Parecer do ER de Curitiba: Favorável. Parecer da Equipe Técnica da SEDS: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado. 10. Interessado: SEDS/Central de Convênios:** Protocolo nº 11.288.820-9 – Referente ao Projeto do Comando de Policiamento Escolar Comunitário – Curso de Formação para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência e Material Gráfico – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP – Encaminham o processo em epígrafe, relatando que a Deliberação nº 056/2011 do CEDCA, fls. 10, estabeleceu a disponibilização dos recursos para os anos de 2012 e 2013, e posteriormente a SESP solicitou alteração do cronograma de utilização dos recursos para os anos de 2013 e 2014, não foi possível efetivar o Termo Aditivo pleiteado, pois faz-se necessário nova Deliberação do Conselho aprovando tal alteração. Informamos que é possível formalizar novo Termo de Cooperação Técnico-Financeira para execução do Projeto apresentado, tendo em vista que não houve utilização dos recursos disponibilizados no ano de 2012. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado. 11. Interessado: Grupo Soma – Somando Amor pela Infância e Adolescência:** Encaminha o relatório final de atividades e demais documentos do projeto “Casa do Dodo”, conforme Termo de

Compromisso assinado com a CEDCA e a Petrobras, referente ao período de 18/06/2010 à 23/06/2012. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, o relatório de atividades final do período de 18/06/10 à 23/06/12, bem como a prestação de contas final, cujo saldo residual de R\$ 42,66, foi devidamente devolvido. Parecer do CEDCA: Aprovado. 12. Interessado: Prefeitura Municipal de Chopinzinho:** Protocolo Nº 9.050.541-6 - Convênio nº 434/07 - Valores: R\$ 61.800,00 - FIA e R\$ 30.323,91 – Contrapartida - Encaminha ofício Nº 036, datado de 14/03/2007, no qual apresenta projeto “Arte e Vida”, cujo o valor foi destinado à construção de imóvel (Centro de Atendimento Infante Juvenil) para o Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Maus Tratos, Abuso e Exploração Sexual. Público alvo do Projeto: 120 crianças e adolescentes da faixa etária de 0 a 18 anos e aproximadamente 100 famílias. Parecer da Equipe Regionalizada SECJ – Pato Branco: Após visita local em 29/07/2010, esta equipe constatou que não há atendimento à crianças e adolescentes. Também que a construção do imóvel foi na verdade uma ampliação do “Centrinho Comunitário”, onde eram realizadas atividades como: grupo de idosos, catequese, festas de casamento, clube de mães, grupos de hipertensão entre outras. E que permanecem assim acontecendo as mesmas atividades já descritas acima, e o projeto previsto para este local não está sendo executado. Também que a equipe regional consultou o Conselho Tutelar e foi informada, que o mesmo nunca encaminhou crianças e/ou adolescentes para o programa, por desconhecimento de sua existência. Encaminha para parecer e a apreciação do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA/PR – Em diligências. Justificativa: Oficiar ao CMDCA local a fim que o mesmo ateste a construção do Centro de Atendimento Infante Juvenil para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual. Parecer do CEDCA/PR – APROVADO.** Foi encaminhado ofício para o CMDCA, na data de 30/05/2011, não houve resposta. E após várias solicitações, este encaminha o ofício onde atesta a construção do Centro de Atendimento Infante Juvenil para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual. **Parecer Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar ao ER de Pato Branco que faça uma nova visita e verifique se houve a Construção do Centro de Atendimento Infante Juvenil e se há atendimento exclusivo das 120 crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso e exploração sexual, propostas no projeto. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o relatório de visita do ER de Pato Branco. **Parecer Câmara do FIA: ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO AO MP LOCAL PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO, TENDO EM VISTA O PARECER DO ER DE PATO BRANCO. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.** A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, encaminha o ofício nº 068/2013, onde solicitam a possibilidade de reformulação do objeto de uso do Centro de Atendimento Infantejuvenil, através de análise das necessidades das demandas atuais da Rede Socioassistencial do município, verificando-o com o intuito de otimizar o equipamento ora referido. Segue em anexo a ata do CMDCA aprovando as alterações. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar ofício ao MP, com cópia para o CAOPCA. Parecer do CEDCA: Aprovado. 13. Interessado: Fundação Nosso Lar:** Protocolos nº 9.572.196-6 e 9.571.693-8 – Referente aos convênios 088/07 e 089/07 – A Fundação Nosso Lar encaminha o ofício nº 13/12, datado de 12/03/12, solicitando autorização para redirecionamento dos bens (02 computadores e 02 veículos) para Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estes bens foram adquiridos com recursos do FIA, por meio dos convênios 088/07 e 089/07, e se aprovado seu redirecionamento por este Conselho, solicitam também autorização para vendê-los, informando que a renda desta venda será para aquisição de outro veículo mais adequado às Atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. E que estarão completando os recursos necessários para a aquisição do novo veículo. Segue em anexo cópia do Ofício nº 13/12 do CMDCA o qual aprova o redirecionamento dos equipamentos e veículos para o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer do ER de Foz do Iguaçu: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: Aprovado. A entidade deverá prestar contas da venda e aquisição do novo veículo, inclusive com a plotagem da logo do CEDCA/FIA, em 180 dias. Parecer CEDCA: Aprovado parecer da**

Câmara. Retorna para análise em virtude da instituição não ter prestado contas no prazo solicitado. Informamos que encaminhamos o ofício nº 416/2012, datado de 30/11/12, solicitando que a referida instituição apresentasse a prestação de contas, até a data de 10/12/12, e não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a entidade, com cópia para o CMDCA e ER, para que apresente a prestação de contas em 15 dias. Caso não haja resposta, o presente processo será encaminhado para o MP local. Parecer do CEDCA: Foi apresentado pelo Sr. Valtenir Lazzarini cópia do ofício nº 13/13, protocolado no escritório regional de Foz do Iguaçu em 08/02/2013, ofício este lido na íntegra nesta plenária. A Secretaria Executiva do CEDCA entrará em contato com o escritório Regional e fará uma informação sobre o documento original. Tudo será juntado no processo para a análise da Câmara. 14. Interessado: Instituto Andres Kasper:** Protocolo nº 11.882.401-6 - Encaminha para aprovação do Plano de Aplicação, referente ao Projeto “Magia da Alegria” - (Banco de Projetos) no valor de R\$ 21.935,00. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado. 15. Interessado: Instituto Bom Aluno do Brasil:** Protocolo nº 11.916.989-5 – Encaminha para aprovação do Plano de Aplicação, referente ao Projeto “Programa Bom Aluno Fase II - (Banco de Projetos) no valor de R\$ 123.817,02. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO COM AJUSTES. Substituir o item celular por outro equipamento. Parecer do CEDCA: Aprovado. 6. Interessado: Provopar/Estadual:** Protocolo nº 11.658.623-1 - Encaminha para aprovação do Plano de Aplicação, referente ao Projeto “Meu Futuro Qualificação - (Banco de Projetos) no valor de R\$ 349.946,00. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado. 17. Interessado: Solicitação da Conselheira Débora sobre: Casa de Recuperação Nova Vida:** Protocolo nº 3.651.998-3 – Referente ao convênio nº 362/98 – Casa de Recuperação Nova Vida – CRENVI. O COMTIBA encaminha o ofício nº 083/2012, informando que em relação a CRENVI, foi deliberado por reiterar as recomendações e orientações já realizadas na ocasião da visita, bem como por ofício, e informar sobre a intenção da instituição em vender o imóvel (Chácara Nova Vida) adquirido com recursos do FIA CEDCA/PR, por meio do convênio acima citado, o qual se encontra desativado. Também que esse conselho realizou orientação específica aos administradores para que não procedam a venda do imóvel sem autorização prévia do CEDCA. Ressaltamos que o objeto deste convênio é a aquisição de um imóvel, localizado em Santa Felicidade, com benfeitorias incluindo a prestação de serviços de adaptações neste, o qual terá como finalidade exclusiva, o atendimento em período integral a crianças e adolescentes dependentes de drogas. A CRENVI encaminha o ofício nº 195/2012, onde informa sobre o assunto. Tal documento contém: Item 1 – Do Histórico de Aquisição da Chácara Nova Vida; Item 2- Da Necessidade de Venda do Imóvel:

- A Depreciação do Imóvel;
- A Dificuldade de Manutenção do Imóvel;
- A Distância entre as Unidades da CRENVI e da última Parada de Ônibus até a Chácara Nova Vida;

Item 3 – Da Deliberação da Diretoria sobre a Venda do Imóvel e a Transição dos Residentes em Tratamento;

- Desativar e Colocar a Venda a Propriedade;
- Realocar Confortavelmente os Residentes Menores na Unidade Bacacheri no período de Transição para outra Chácara/Imóvel;
- A Utilização do Recurso da Venda da Propriedade (Chácara).

E demais que tratam do assunto e se encontram contido no protocolo nº 3.651.998-3. **Parecer Câmara do FIA: Para que a Câmara possa deliberar a entidade deve apresentar os seguintes documentos: 1 - mais duas avaliações do imóvel que será vendido; 2 – três avaliações do imóvel que será adquirido; 3 – nº de adolescentes que serão atendidos no novo espaço; Será solicitado ao COMTIBA, relatório da visita realizada e do acompanhamento do convênio vigente com a FAS; 4- Projeto que pretende implantar no novo imóvel; 5- Após o envio dos documentos solicitados, o processo será encaminhado ao NJA para análise. Parecer CEDCA: aprovado.**

Encaminhados: Ofício nº 243 para o COMTIBA em 24/09/2012 – Resposta do COMTIBA através do ofício nº 24/2012, recebida em 30/01/2013. Ofício nº 243 para CRENVI em 24/09/12 – Reiterado por meio do ofício nº 420 em 30/11/12 – Resposta em 14/02/13. Encaminhado ao NJA o qual solicitou que a instituição apresente cópia do registro do Imóvel atualizada e autenticada. Solicitamos a CRENVI por e-mail e estamos no aguardo. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, oficiar a CRENVI para enviar a este CEDCA e ao NJA da SEDS o registro de imóvel atualizado em 15 dias após o recebimento do ofício. 18. Interessado: CMDCA de Braganey:** Protocolo nº 3.618.001-3 – Referente ao Convênio 190/198 – Prefeitura Municipal de Braganey – o CMDCA de Braganey encaminha os ofícios nº 01/2013 e 04/2013, solicitando autorização para leiloar o veículo Gol 1000, Placa BYG 6330/95/96, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 190/98, de uso do CT, e com o recurso proveniente do leilão será destinado à compra de mobiliário para CT. Segue em anexo Declaração do Presidente da Comissão Patrimonial da Prefeitura Municipal de Braganey, Fotos do CT, ATA nº 05/2012 e 02/2013 do CMDCA, os quais tratam deste assunto. **Parecer do ER de Cascavel: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Oficiar o CMDCA para que o município apresente projeto e plano de aplicação do que será feito com o recurso. Parecer do CEDCA: Aprovado. 19. Interessado: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré:** Protocolo nº 7.067.656-7 – Referente ao convênio nº 020/08 – A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré encaminha o ofício nº 148/2013 – SMFDS, solicitando que o CEDCA a análise da proposta sobre a destinação dos equipamentos, materiais de consumo e expediente remanescentes, adquiridos com recurso do FIA, Convênio 020/08-Programa Atitude, uma vez que a vigência do Programa encerrou em 30/12/2012, para implementação do Centro da Juventude, CRAS, CREAS, PETI, Casa de Passagem, conforme Plano de trabalho em anexo. Em anexo também Ofício nº 005/2013 do CMDCA, Resolução CMDCA nº 004/2013, ATA da Reunião do CMDCA, os quais tratam deste assunto. **Parecer do ER de Curitiba: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a Prefeitura, informando que somente é possível a destinação dos equipamentos, materiais de consumo e expediente remanescentes, adquiridos com recursos do FIA para o Centro da Juventude. Portanto, caso haja interesse, seja encaminhado a este Conselho novo plano de aplicação. Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara, destacando que a servidora Patrícia, da CPSB, alertou que os itens enxada, tesoura de poda, pá para jardim e cortadeira, não devem estar acessíveis aos adolescentes. Retorna para análise contendo o solicitado. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, ressaltando novamente o alerta de que os itens enxada, tesoura de poda, pá para jardim e cortadeira, não devem estar acessíveis aos adolescentes. Parecer do CEDCA: Aprovado. 20. Interessado: Denúncia Ouvidoria SEDS.** Referente E-mail datado de 21/02/2013 relativo a denúncia de mau uso dos recursos do FIA, no município de Jesuítas. **Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Oficiar o ER para fazer visita e encaminhar relatório ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado. • Balancete referente a janeiro e fevereiro/2013 (apresentação das planilhas).**

• **Câmara de Políticas Básicas:** 1.1- Protocolado sob nº 11.720.832-0 – Deliberação do Programa Crescer em Família. **PARECER DA CÂMARA:** Aprovado com os acréscimos sugeridos pela Câmara, condicionada à apresentação dos Prazos no Plenário. (fita nº 3) A minuta da deliberação foi colocada em tela e foi lida paulatinamente pela técnica **Juliana Sabbag (PSE)**. Os Conselheiros foram propondo os seus destaques, para posteriores mudanças e acréscimos. **PARECER DO CEDCA: aprovado parecer da Câmara. 1.2- Protocolado sob nº 11.852.025-4 – apresentação do Projeto Formando Cidadão -** Coordenação de Proteção Social Básica. **PARECER DA CÂMARA:** Ciência e acompanhamento quanto à metodologia de implantação do Projeto, sendo ressaltado na Câmara a importância de alinhamento conceitual quanto à Política de Proteção e Direitos Humanos da Criança e Adolescente. **PARECER DO CEDCA: Ciente, orientando os executores**

sobre a política de proteção dos direitos da criança e adolescente. Seguindo, a Coordenadora **Gladys Tortato** fez algumas considerações sobre o “**Programa Formando Cidadão**”, uma ação desenvolvida dentro dos batalhões da Polícia Militar. A SEDS assessora os Municípios nessa execução. **1.3- Programa Centros da Juventude – situação dos convênios e Bolsa Agente Cidadania -** Coordenação de Proteção Social Básica. **PARECER DA CÂMARA: Pista de Skate: Ciência à resposta da Secretaria de Estado de Esporte e posterior encaminhamento à Paranácidade para avaliação técnica do projeto sugerido pela Federação Paranaense de Skate. (Protocolado sob nº 11.767.060-0). Convênio Município de Paranaguá e Londrina: A Câmara toma ciência da não prorrogação dos convênios. Minuta de Resolução para Pagamento Bolsa Auxílio Agente-Cidadania: Aprovada, condicionada à alteração no Artigo 3º, Parágrafo 2º – Dos Critérios de Desempate. (Protocolado sob nº 11.766.904-1). PARECER DO CEDCA: Aprovado. 1.4- Comunidades Terapêuticas –** apresentação da SESA. **PARECER DA CÂMARA: Retirado de pauta, para ser apresentado na próxima reunião de Câmara. PARECER DO CEDCA: Ciente.** No momento seguinte, o **Conselheiro Leandro** (Assessoria Técnica da SEDS) dirigiu-se ao plenário, com a finalidade de combinar um fluxo. Recebe-se na Secretaria um número expressivo de solicitações, no que se refere a liberação de recursos. Uma vez que chegam em nome da SEDS, acabam seguindo para a Assessoria Técnica. Anteriormente eram depois levados para a Secretaria Executiva, com retorno para o município, com a informação de que a Secretaria não possui essa linha. No entanto, o CEDCA não tem tido o conhecimento dessas solicitações. Questionou então se deveriam passar pela Câmara do FIA. Foi dito pela **Conselheira Jimena**, que tais documentos poderiam fazer parte da pauta da Câmara de Políticas Básicas, sendo a colocação referendada pela Presidente. Na sequência, tendo em vista o adiantado da hora, a **Conselheira Márcia** apresentou três encaminhamentos: 1º) encerrar a plenária, 2º) prosseguir até o final, 3º) selecionar as urgências. Antes de qualquer decisão, o **Conselheiro Leandro** apontou que conforme a aprovação, não poderia haver um esvaziamento gradativo. Ao mesmo tempo, a **Conselheira Alexandra** lembrou, ter sido combinado que os trabalhos não iriam exceder as 18h. Assim, sugeria que fossem abordados somente os assuntos inadiáveis. A **Conselheira Rejane**, relatora da Câmara de Garantias de Direitos apontou que o seu relatório era constituído de sete pontos de pauta. Já a **Conselheira Ana Cláudia** (SETI) da Câmara de Capacitação, apenas informou que nada havia para informar, a não ser que a Campanha estaria caminhando. Pediu a palavra **Douglas (CIRANDA)**, relatando que na verdade devido a uma questão burocrática os materiais dessa Campanha estão parados, assim como verifica-se atraso no seu cronograma. Segundo a técnica **Ligiane**, seria possível ser agendada uma nova reunião. Definiu-se que não se marcará nada para o dia 18 de maio, uma vez que os municípios já tem suas programações, que poderão acontecer não necessariamente nessa data. Foi sugerido pela **Conselheira Jimena**, ser possível propor uma audiência pública, com a comissão, trazendo ações que mobilizem essa temática. Reforçou a técnica **Ligiane**, informando que as ideias oriundas do CEDCA, poderão ser encaminhadas para a comissão e serão incluídas na programação do mês de maio. Numa posição final, a **Presidente Márcia** enumerou os pontos que ficaram em aberto: 1) Repasse Fundo a Fundo, 2) Relato da visita à EPESMEL, 3) Relato do evento em Brasília – PAIR (Conselheiro Patrick), 4) Participação dos adolescentes. Em votação – Propostas: 1) continuar com a pauta – 0 voto, 2) discutir somente os 4 itens selecionados até às 18h30 – 7 votos, 3) encerrar a plenária às 18h10, deixando tais assuntos para o início da próxima plenária – 11 votos. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Ana Paula Cordeiro Casagrande e Maria Simoni de Mattos, sendo a Secretária Executiva Maria Leticia Zavala Dellê.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CEDCA/PR – 20/03/2013

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2013, às 8h30 minutos em primeira convocação, no auditório do 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS** – Palácio das Araucárias, situada à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Centro Cívico, em Curitiba – PR, foi realizada a Assembleia Extraordinária do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No momento dessa primeira chamada, a Presidente desse Colegiado, **Conselheira Márcia Tavares dos Santos (SESP)**, registrou as presenças dos Conselheiros que se apresentaram com pontualidade no horário determinado:- **Letícia (SEED)**, **Alessandra (Secretaria de Turismo)**, **Luciano (Secretaria de Cultura)**, **Fátima (SEJU)**, **Jimena (ABEC – Marista)**, **Janaina (Lar Dona Vera)**, **Ana Regina (Encontro com Deus)**, **Márcia (SESP) – 8 Conselheiros no total**. Foi esclarecido que a 2ª convocação dar-se-ia às 9h00 ou seja em 30 minutos. • Esgotado o tempo regimental, processou-se essa segunda chamada às 9h00, sendo constatadas as seguintes presenças através de auto apresentação: - Marli Mussulini (SETS), Letícia (SEED), Jocélia (Casa Civil), Luciano (Secretaria de Cultura), Schirley Scremin (representante da SESA – ouvinte), Alessandra (SETU), Fátima (SEJU), Aliaga (Secretaria de Planejamento), Édina Maria (Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça), Leandro (SEDS), Márcia (SESP), Janaina (Lar Dona Vera), Jimena (ABEC – Marista), Ana Paula Baena (Hospital Pequeno Príncipe), Nadir (Instituto São José), Ana Regina (Encontro com Deus), Alexandra (EPESMEL), Renann (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Cláudia (Fundação W. Scarpa), Sandra Costa (SETI), Jacqueline Ribas (Secretaria de Esporte), Dra. Maria Christina (representante da OAB-PR) – 20 Conselheiros. Outras presenças foram constatadas através das assinaturas firmadas na listagem: • **Conselheiros Governamentais:** - Jocélia Soares Fernandes (Casa Civil), Jacqueline Alberge Ribas (Secretaria de Estado de Esporte), Ana Cláudia Miguel Ferigotti e Sandra Regina Costa (SETI), Marli Ap. Batista Vaz Mussulini (SETS), Leandro Nunes Meller (SEDS), Marcela Divair Martins Evangelista (SEDS), Luciano Kampf (SEEC), Letícia Maria Bitterncourt Marinoni (SEED), Regina de Cássia Bergamaschi Bley e Fátima Ikiko Yokohoma (SEJU), Márcia Tavares dos Santos (SESP), José Carlos Alberto Espinoza Aliaga (SEPL), Alessandra G.R.P. Xavier (SETU). • **Conselheiros da Sociedade Civil:** - Jimena Djauara Nunes da Costa Grnani (ABEC – Marista), Janaina Fátima de Souza Rodrigues (Lar Dona Vera), Édina Maria Silva de Paula (Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça), Cláudia de Melo B. Baedski (Fundação Weiss Scarpa), Ana Paula Ribeirete Baena (Hospital Pequeno Príncipe), Alexandra Alves José (EPESMEL), Ana Regina Corodel (Associação Beneficente Encontro com Deus), Rennan Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Nadir Aparecida da Silva Fantim (Instituto São José), Dra. Maria Christina dos Santos (OAB – Seção Paraná). • **Pauta do dia em apreciação** - “Análise dos projetos referente à Deliberação nº 074/2012” – APROVADA – Prestação de contas do FIA – Relato das Câmaras de Capacitação e Orçamento (fevereiro 2013). • **Informes da Secretaria Executiva – Maria Letícia Acurio Zavala Dellê**. Justificativas de ausências de Conselheiras. • **SESA** – Titular Maria da Graça Lima (licença médica) e Suplente Tatiana Gomara Neves (viagem a trabalho). A Sra. Shirley Follador representante da SESA como ouvinte. • **Encontro com Deus** – Titular Patrick Reason – Presente em Brasília no Encontro do PAIR. Sua Suplente estará representando a Entidade. • **DORCAS – Comunidade Luterana** – Titular:- Ires Scuzziato e Suplente Rejana Neumann participando da capacitação do Crescer em Família em Foz do Iguaçu. • **Creche Menino Jesus** – Titular Marinês da Rocha e suplente Fátima Pereira – participando da capacitação da CIPA – **Acatadas todas as justificativas**. Tomando a palavra, a **Presidente Márcia Tavares dos Santos** aproveitou o ensejo para informar que a servidora da SEDS **Maria Letícia Acurio Zavala Dellê** até então apoio técnico do CEDCA, doravante assumirá a função de Secretária Executiva desse Colegiado. A Assistente Social Helena Navarro Gimenez, ficará responsável então pela Secretaria Executiva do CEAS e da CIB. Segundo a Presidente, **Maria Letícia** já atuava na prática com os processos do CEDCA, motivo pelo qual certamente desempenhará a contento essa função

(APLAUSOS). Continuando, foi a vez da **Conselheira Jimena (ABEC – Marista)**, fazer dois comunicados:- lançados recentemente trabalhos e iniciativas com educação à distância, com informações no site. Já em 09 de maio será lançado o livro de dados do Paraná, em parceria com o Fórum Estadual e o Hospital Pequeno Príncipe (12 indicadores dos 399 Municípios). Já na próxima plenária, os Conselheiros receberão um convite impresso do evento. Dirigindo-se a Presidência, a **Conselheira Alexandra** cobrou notícias sobre a entidade faltante de Foz do Iguaçu. Pela Presidência, foi informada que solicitou-se um levantamento das faltas; a representação de Foz esteve presente no mês anterior, porém nesta data encontra-se ausente e sem justificativa. • **Prestação de Contas – FIA/2012 – Marcela Evangelista (Grupo Financeiro/SEDS)**. Foram distribuídas 4 planilhas aos Conselheiros, através das quais os presentes puderam acompanhar a explanação. Primeiramente, a Sra. Coordenadora do Grupo Administrativo Setorial – GAS – Maristela Chudzy apresentou as despesas empenhadas, com relação ao recorte para a sócio educação e despesas referentes à material de consumo (recursos do Tesouro). Já o Engenheiro Tourinho fez a sua fala, baseada num panorama das obras dos CENSES (reformas, ampliações). Todas essas informações foram demonstradas através de power-point e os dados estão disponíveis para consultas também no site da Secretaria da Família. Utilizados R\$ 88 milhões e 21 mil reais para a sócio educação. Foi questionado pela **Conselheira Janaina**, qual seria a contribuição sobre essa narrativa. Seria somente para os Conselheiros tomarem ciência ou exigiria aprovação. Se assim fosse, desejaria ter acesso a todo esse material. Respondendo, **Maristela M. Chudzy** garantiu que a explanação era somente para dar ciência ao Conselho, pois os recursos já foram por ele deliberados, já os processos das reformas estão abertos ao público. Em certo momento, o **Conselheiro Renann** desejou saber se as diferenças de recursos não aplicados retornariam ao Fundo. A **técnica Maristela** concordou, ressaltando ainda que a presente reunião estaria sendo realizada, justamente para dar um destino a essas sobras. Já as adequações do Engenheiro Tourinho estão inseridas nas deliberações, ao final da apresentação. Colocando-se à disposição dos Conselheiros, a Coordenadora do GAS/SEDS apresentou suas despedidas. • **Participação do Engenheiro Tourinho avaliando as reformas dos CENSES e seus respectivos custos (Fita 1 – Lado B e power-point)**. • **Marcela Evangelista – Explanação sobre o FIA – Prestação de contas 2012 – Balancete**. A **técnica e Conselheira Marcela** informou que os Conselheiros tem acompanhado mensalmente os balancetes do FIA: dessa vez o objetivo foi trazer uma noção do que a SEDS vem executando em torno da sócio educação. São 50 slides que deverão ser apreciados, gerando da plenária uma tomada de concordância ou não. Novas propostas poderão ser apresentadas pois está se tratando de deliberações antigas. A explanação foi iniciada pela planilha – **Fonte 250**, referente as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, com direito à dedução do imposto de renda. As pessoas interessadas em doar, poderão entrar no site e escolher o projeto da sua preferência. Caso não contribuam através de boleto, as doações cairão diretamente na conta corrente e quando isso acontece, é necessário que o doador, se identifique, indicando para qual projeto irá colaborar. No ano passado, a Receita Federal possibilitou que as pessoas físicas fizessem as suas doações dentro do exercício, até fechar o imposto de renda. Para que não haja prejuízo, agora as pessoas poderão entrar no site e doar diretamente ao Fundo Estadual. A **técnica Marcela Evangelista** especificou as despesas efetuadas e possíveis sobras, colocando a necessidade dos Conselheiros apreciarem esse documento. - APROVADO. • **Planilha e balancete referente à Fonte 131**. • **Resumo do relatório de diversas atividades, referentes ao exercício de 2012 – (crianças e adolescentes)** – APROVADO. Levando em conta todas as colocações, a **Conselheira Jimena (ABEC – Marista)** veio a solicitar o repasse desses relatórios, uma vez que não se teve tempo hábil para avaliar. Além disso, assegurou não saber realmente qual é o papel do Conselheiro diante de algumas situações e a instituição acaba saindo com um sentimento precarizado. Entende-se que este Conselho é intersetorial e hoje não se tem uma Secretaria da Criança específica. Foram destinados recursos para capacitação através de todas as Secretarias e qual seria o retorno disso? A **Conselheira Jimena** apontou que o Fundo do Estado do Rio de Janeiro soma 1 milhão de reais, enquanto o FIA tem 90 milhões. Lamentou que as coisas vem para o Conselho de uma forma totalmente fragmentada e os Conselheiros da Sociedade Civil representam uma parcela da sociedade que espera uma resposta. Demonstrou mais uma vez a falta

de tempo para realizar um oficina, elaborando um planejamento estratégico do Conselho, pois trata-se de muito investimento. Citou que a própria SEDS reúne competência para executar, porém é urgente parar para refletir! Relatou como exemplo que não se pode pensar em sócio educação sem também voltar os olhos para o SINASE. Desde logo, a **técnica Marcela Evangelista** externou não ter condições de passar aos Conselheiros resultados qualitativos e sim financeiros e essa Assembleia Extraordinária foi planejada justamente para se dar subsídios para o Conselho apreciar esse relatório e mediante esclarecimentos poder aprová-lo. Assegurou que devido à execução das ações destinadas a crianças e adolescentes estarem na SEDS, é ela que deverá prestar contas, no que se refere ao Tribunal. Foi a vez da **Conselheira Janaina** demonstrar que o seu questionamento não é dirigido à **Conselheira Marcela** e sim está na Política, ao sentir a falta de alguns apontamentos. Pretendeu explicitar que o PPCAM que hoje está na SEJU não aparece nesse relatório e lá existem recursos do FIA. Garantiu não sentir-se preparada para aprovar um relatório da Política da Criança, com base nas ações da Secretaria da Família, seria necessário ter das demais Secretarias, enfim um relatório técnico mais aprofundado, que contemplasse toda a Política. No foco da questão, a **Conselheira Sandra Costa (SETI)** colocou estar demandando diversas informações para a sua Secretaria, já que considerava falho o acompanhamento existente. Os projetos de extensão universitária que devem ser desenvolvidos nos Municípios com baixo IDH, não tinham resultados técnicos nos locais. Trazer tudo isso para as outras ações do Governo já eram resultados diferentes. Assim, a sistematização do repasse dessas informações está em construção. Abrindo espaço, o **Conselheiro Leandro (SEDS)** considerou que a **técnica Marcela** havia trazido a prestação de contas do Fundo. Independente disso, será possível contatar as outras Secretarias, agendando audiências com a Presidente do CEDCA, já solicitando os relatórios das ações realizadas através do orçamento Criança. Essa somatória servirá como instrumento de planejamento. Logo em seguida, o **Conselheiro Rennan** expôs que diversas Secretarias de Estado responderam os ofícios encaminhados, porém existem dificuldades para mensurar essas ações. No plano de trabalho da Câmara de Orçamento, planeja-se elaborar um instrumento que venha a facilitar essa finalização. O Conselheiro manifestou agradecimentos às pastas que cumpriram com essa parcela do trabalho. A **Conselheira Jimena** interpretou que muitas são as respostas que beneficiariam tantas dúvidas. Só para ilustrar, colocou que com todos os esforços dispendidos, por que existem discussões feitas na sociedade sobre a responsabilidade penal e é o Paraná que está puxando nacionalmente. Onde está o erro? Existem coisas mais complexas que estão sendo deixadas para 2º plano. Insistiu em ter como encaminhamento: parar para pensar num **plano estratégico** para esse Conselho, independente das linhas de Governo. Exercendo a sua função, a **técnica Marcela Evangelista** iniciou a apresentação da sequência de deliberações a serem avaliadas com seus respectivos conteúdos. - **Gravação Fita 2 – Lado B • Deliberação nº 003/2005 – APROVADA. • Deliberação nº 13/2005 – APROVADA. • Deliberação nº 15/2005 (repasse a Prefeituras e entidades) – APROVADA. • Deliberação nº 18/2006 (repasse a Prefeitura e entidades através de convênios) – APROVADA. • Deliberação nº 17/2006 e 009/2007 – Programa Vítimas de Violência estorno ao FIA – APROVADA. • Deliberação nº 17/2007 – Plano de Capacitação – APROVADA. • Deliberação nº 18/2007 e 007/2009 – Programa Liberdade Cidadã – APROVADA. • Deliberação nº 19/2007 e 017/2009 – Programa Atitude – estorno e retorno para o FIA – APROVADO. • Deliberação nº 005/2009 – 15/2009 e 007/2010 – DNA – proposta para que o recurso se mantenha, para equipamentos do Laboratório da UEL – APROVADA. • Deliberação nº 008/2009 – 22/2009 – 09/2011 – 21/2011 – 28/2011 – 42/2011 – Crescer em Família – manter os saldos para novo empenho – APROVADO. • Deliberação nº 003/2009 – 04/2010 – 16/2010 – Programa de Capacitação – APROVADAS (foi proposto o estorno ou se existem futuros pleitos). • Deliberação nº 004/2009 – 009/2009 – 002/2010 – 01/2011 – 35/2011 e 111/2012 – Centro da Juventude e seus aditivos – Proposta: apresentar novo projeto, para fazer novo convênio com os seus recursos estornados (Paranaguá – Londrina – Guarapuava). Saldo a empenhar – APROVADA. • Deliberação nº 006/2010 – 12/2010 e 111/2012 – Comunidades Terapêuticas. Saldo a empenhar – APROVADA. • Deliberação nº 005/2010 e 008/2010 – Conselhos tutelares – para formalizar – APROVADA. Ainda restam 16 Municípios. •**

Deliberação nº 003/2011 – obras nos CENSES de Umuarama, Paranaguá e Semiliberdade de Toledo – APROVADA. • Deliberação nº 004/2011 e 064/2012 – (reparos nos CENSES de Londrina I e II e do ERA e Semiliberdade de Londrina) – APROVADAS. • Deliberação nº 05/2011 – Transporte terrestre dos Conselheiros Tutelares do Paraná, para o VI Congressul – Congresso Sul Brasileiro de Conselhos Tutelares. – APROVADA. • Deliberação nº 13/2011 – Conclusão da Obra Nucria/Sicride – APROVADA. • Deliberação nº 16/2011 – Aquisição de imóvel, veículo, mobiliário, equipamentos e prestação de serviço para o Nucria nos municípios de Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa – APROVADA. • Deliberação nº 19/2011 – Recriar Família e Adoção – APROVADA. • Deliberação nº 25/2011 – Projeto Seminário realidade Infante – Juvenil II, com Curso de Capacitação para profissionais – APROVADA. • Deliberação nº 26/2011 – Complementação de recursos para o Semiliberdade de Toledo (Deliberação nº 03/2011) – APROVADA. • Deliberação nº 31/2011 – Ações de Comunicação do Plano de enfrentamento à violência – APROVADA (saldo a empenhar). • Deliberação nº 32/2011 – Atualização do mapa do Trabalho Infante – Juvenil – Saldo a empenhar – APROVADA. • Deliberação nº 33/2011 – Reserva de recursos para capacitação do Plano de enfrentamento a Violência – APROVADA. • Deliberação nº 34/2011 – Publicação ECA – Saldo destinado à Deliberação nº 36/2011 – Publicações – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 – Plano de Ação 2012 – Estagiários do Programa Aprendiz – Saldo a empenhar – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 – Plano de Ação 2012 – Bolsa Egresso (retornar ao Fundo Geral) – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 – Plano de Ação 2012 – Projeto de Culturação – APROVADO (transferido para a Secretaria de Cultura) – credenciamento. • Deliberação nº 36/2011 – Plano de Ação 2012 – Capacitação Enfrentamento à Violência e trabalho infantil – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 – Capacitação do Liberdade Cidadã permanência do saldo – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 – Equipamentos para as Unidades de sócio educação – APROVADA (saldo mantido). • Deliberação nº 36/2011 – Plano de Ação 2012 – Capacitação e Qualificação continuada nos CENSES (fundo geral) – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 – Plano de Ação das reformas – APROVADA. (contratos com construtoras). • Deliberação nº 36/2011 – Apoio a eventos – Associação de Conselheiros Tutelares – APROVADA (retorno ao FIA). • Deliberação nº 36/2011, 22/2012 e 37/2012 – Ações de protagonismo juvenil – repasse as entidades – Ciranda – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 e 52/2012 – Investigação especializada de crimes contra crianças e adolescentes. Aquisição de imóvel para o Nucria – Maringá e Cascavel – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 e 48/2012 – Plano Estadual de enfrentamento à violência/Plano de Ação 2012 – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011 e 81/2012 – Publicações de Gibis/Cicride – APROVADA. • Deliberação nº 36/2011, 101/2012 e 111/2012 – Publicações diversas – Plano de Ação 2012 – APROVADA. • Deliberação nº 37/2011 – Reformas e melhorias nas Unidades (restos a pagar) – APROVADA. • Deliberação nº 37/2011 – Equipamentos para as Unidades (saldo a empenhar) – APROVADA. • Deliberação nº 43/2011 e 07/2012 – Capacitação do Conselho Antidrogas (SEJU) – APROVADA. • Deliberação nº 47/2011 – Projeto Elos de adoção – Instituto Elos – APROVADA. • Deliberação nº 48/2011 e 111/2012 – Projeto de Capacitação SIPIA WEB – APROVADA. • Deliberação nº 49/2011 e 52/2011 – Liberdade Cidadã (saldo para os municípios de Maringá, Campina da Lagoa e outros) – APROVADA. • Deliberação nº 56/2011 – Comando Policiamento Escolar Comunitário – Passar R\$ 235.620,00 em 2013 – APROVADO. • Deliberação nº 50/2011 – Aditivo ao contrato CENSE São José dos Pinhais – R\$ 47.132,41 – APROVADA. • Deliberação nº 57/2011 – Capacitação Liberdade Assistida e Crescer em Família – APROVADA. • Deliberação nº 58/2011 – Superávit 2011 processos AFAI – Capacitação Continuada nos CENSES – Plano Estadual de Convivência Comunitária e outros – APROVADA. (destinação a ser definida) no mínimo 4 milhões deverão ser mantidos nessa linha de ação. • Deliberação nº 36/2011 e 23/2012 – aquisição de equipamentos para o Nucria/Sicride – APROVADA. • Deliberação nº 48/2012 – Plano Estadual de enfrentamento à violência (saldo Liberdade Cidadã) – APROVADA. • Deliberação nº 62/2012 –

Estruturação do sistema de Garantia de Direitos (CT e CMDCA) – APROVADA. • **Deliberação nº 77/2012 – Recursos para reformas e melhorias nas Unidades – aditivo em Foz, reformas em Toledo e Campo Mourão – APROVADO.** • **Deliberação nº 111/2012 – Reservas – APROVADO.** • **Reserva PPCAM e enfrentamento à drogadição – APROVADO.** • Nesse ponto, a **Conselheira Jimena** opinou que o CEDCA poderia chamar uma Assembleia em conjunto com o Conselho Anti-Droga, decidindo então onde poderá contribuir. Convocar ainda um representante da Assembleia Legislativa do Estado – **APROVADO.** • Valor total considerado para retornar à poupança do FIA – **R\$25.266.083,00, restando 60 milhões de reais para discussão.** Ao final da explanação, criou-se o entendimento de após o almoço, o relatório de atividades seria abordado, para posterior aprovação. Retornando às atividades, a **Presidente Márcia Tavares dos Santos** informou que procedentes da Deliberação nº074/2012, restam 250 processos para serem vistoriados. A ideia seria dividir os Conselheiros em grupo de quatro pessoas, de forma paritária. Já a segunda sugestão seria trazer para a plenária, somente os projetos aprovados sob diligência. • **Intervalo para o almoço.** • Reinício dos trabalhos às 14:00 horas.

• **Conselheiros Presentes:** Marli (SETS), Maurício (SEDS), Jocélia (Casa Civil), Luciano (Cultura), Márcia (SESP), Jimena (ABEC – Marista), Nadir (Instituto São José), Ana Regina (ABED), Renann (Guarda Mirim – Foz), Alexandra (Instituto Leonardo Murialdo), Marcela (SEDS) – **11 Conselheiros.** Na sequência, o **Engenheiro Tourinho (SEDS)** apresentou a maquete do CENSE de Cascavel, tendo em vista que no período da manhã não foi possível, devido a problemas técnicos. Trata-se de uma construção modulada, sendo trabalhada conforme o terreno (40 adolescentes com todos os pré-requisitos). Seguindo e dirigindo-se aos Conselheiros, a Coordenadora do Grupo Financeiro, **Marcela Evangelista**, expôs na tela o relatório de atividades **FIA/2012**, para apreciação. • Inaugurados 17 Centros de Juventude. • Paralisadas as obras de Irati, Prudentópolis e Paranaguá. • Novembro de 2012 – 1ª Capacitação aos gestores e profissionais dos Centros de Juventude. • Participação e discussão do Programa Paraná Seguro com o BID, em conjunto com a SEPL e SESP. • Programa Adolescente Paranaense. • Banco de Projetos FIA. • Capacitações da PSB em Conselhos Estaduais, em Comissões Estaduais, CPSE – orientação e acompanhamento dos CREAS. • Liberdade Cidadã e Crescer em Família. • Revisão do Plano Estadual. • Lançamento da Cartilha - “Solte sua voz, saiba os seus direitos”. • Coordenação de Medidas Socioeducativas – CMS. • Cursos profissionalizantes, Culturação (oficinas culturais), Esporte (Projeto Piloto de Capacitação). • Programa de apoio ao Jovem educando. • Programa de apoio às Famílias. • Convivência com Comunidades Terapêuticas. • Investimentos em obras. • Programa Aprendiz. • Unidade Técnica da Política da Criança e Adolescente. • Curso de Formação Continuada com Conselheiros Tutelares e de Direitos. • Laboratório de DNA. • Laboratório BIOCOD – Criança e Adolescente com Deficiência – Sistema SGD. • Unidade Técnica do Programa Família Paranaense – UTPFP (AFAI). • Reuniões realizadas nos Escritórios Regionais. O presente relatório sairá para revisão, retornando em abril para esse Conselho. • **Aprovada a prestação de Contas do FIA/2012.** Os desdobramentos dessas ações foram explanados pela Conselheira Marcela. Nesse momento, houve uma interrupção da **Conselheira Ana Paula Baena**, afirmando tratar-se de um relatório quantitativo e não qualitativo. A **técnica Marcela** deu explicações referentes aquilo que o Tribunal de Contas exige, como prestação de contas. Realçou a **Conselheira Janaina**, solicitando que nos textos a serem inseridos pelas outras Secretarias, colocar as ações a serem implementadas, assim como as já executadas. Os momentos seguintes foram dedicados a algumas discussões, acerca das atividades do Laboratório de DNA e as competências do CEDCA (termo de cooperação e ação fiscalizatória). Numa breve definição, a **Presidente Márcia** expôs que enquanto Conselho, serão elaborados expedientes dirigidos as Secretarias de Estado solicitando relatórios específicos a respeito de ações executadas na área da criança e do adolescente, envolvendo recursos do FIA. A respeito, a **Conselheira Marli (SETS)** assegurou que a Câmara de Orçamento da qual faz parte, já havia realizado esse pedido às Secretarias e acompanhavam de perto o retorno dessas matérias, necessitando apenas de detalhamentos. Sem mais nada a tratar, a **Conselheira Presidente** conclamou a todos os Conselheiros, para se dividirem em **grupos de 4 paritariamente**, com objetivo de iniciarem a tarefa de analisar os 250 projetos – Deliberação 074/2012, antes da Assembleia Ordinária do dia 22/03.

Recomendou que somente deverão vir para a plenária, os processos desaprovados ou que estarão sob diligência. **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CEDCA/PR – PARTE II – 21/03/2013

ANÁLISE DE PROJETOS – DELIBERAÇÃO Nº 074/2012

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2013 às 8h30 minutos em primeira convocação, no auditório do 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS** – Palácio das Araucárias, situada à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Centro Cívico, em Curitiba – PR, foi dado sequência ao 2º dia de atividades da Assembleia Extraordinária do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**, para o qual os conselheiros haviam sido previamente convocados. Os trabalhos dessa manhã estariam voltados para a apresentação dos projetos a serem custeados pelo FIA – Deliberação 074/2012, submetidos a uma análise criteriosa a cargo dos Conselheiros, na tarde seguinte à Assembleia Extraordinária do dia anterior. Já no momento da primeira chamada, a Presidente do Conselho **Márcia Tavares dos Santos** registrou a presença de apenas seis Conselheiros, a saber:- Jocélia (Casa Civil), Letícia (SEED), Luciano (Cultura), Alessandra (SETU), Fátima (SEJU), Márcia (SESP). Aguardando o tempo regimental, a Conselheira **Presidente Márcia** procedeu a segunda convocação às 9h00 da manhã, quando após nova auto apresentação foram contabilizados 14 Conselheiros, a saber:- Jocélia (Casa Civil), Letícia (SEED), Luciano (Cultura), Alessandra (SETU), Fátima (SEJU), Márcia (SESP), José Carlos Aliaga (SEPL), Renann (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Alexandra (Instituto Leonardo Murialdo), Matilde (W. Scarpa), Rejane (Centro Comunitário Dorcas – Toledo), Nadir (Instituto São José), Ana Regina (ABED), Jacqueline (Esporte), Dra. Danielle M. Vieira (Núcleo Jurídico da Administração – SEDS). Presenças constatadas na listagem de assinaturas:- • **Sociedade Civil:-** Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC), Janaina Fátima de Souza Rodrigues (Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera), Édina Maria Silva de Paula (Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Paraná), Matilde Dias Martins Pupo (Fundação Weiss Scarpa), Rejane Marlene Linck Neumann (Centro Comunitário e social Dorcas da Comunidade Luterana), Alexandra Alves José (EPESMEL), Ana Regina Corodel (ABED), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Nadir Ap. da Silva Fantin (Inst. São José) • **Governamentais:-** Jocélia Soares Fernandes (Casa Civil), Jacqueline Albergue Ribas (Secretaria de Estado do Esporte), Ana Cláudia Miguel Ferigotti (SETI), Marli Ap. Batista Vaz Mussulini (SETS), Marcela Divair Martins Evangelista (SEDS), Luciano Kampf (SEEC), Letícia Maria Bittencourt Marinoni (SEED), Fátima Ikiko Yokohama (SEJU), Márcia Tavares dos Santos (SESP), José Carlos Alberto Espinoza Aliaga (SEPL) e Alessandra G. R. P. Xavier (SETU). Na sequência, a Presidente informou ao plenário que nessa data contava-se com a presença do **Sr. Juliano**, da Secretaria de Estado da Saúde. Esse após participar de reunião na Câmara de Políticas Básicas, estaria incumbido de falar sobre **Comunidades Terapêuticas**, no entanto estaria compromissado com outro Conselho motivo pelo qual esse assunto poderá ser abordado na próxima Assembleia. O 2º informe versava sobre a possível permuta de Conselheiros Governamentais nas Câmaras:- a **Conselheira Márcia (SESP)** tem cadeira na Câmara do FIA e o **Conselheiro Leandro** na de Garantia de Direitos. A proposta é a representação da SEDS (Leandro) ir para a Câmara do Fundo e a SESP (Márcia) passaria para a de Garantia de Direitos. Não havendo objeções, o assunto foi considerado **APROVADO**. Referindo-se aos processos já vistoriados, esclareceu que aqueles aprovados serão somente lidos enquanto os desaprovados terão o parecer explicitado. A proposta é que diligências não sejam lidas, uma vez que precisarão ser avaliadas. Os processos foram projetados em tela e foram sendo referendados pelo plenário, um a um. Em determinado momento, foi realçada a questão do processo da APAE de Araruna. Segundo a **Conselheira Nadir**, o Escritório Regional é o responsável pela conferência dos documentos e a instituição garantiu que, na verdade tudo foi entregue. Como consequência, a **Presidente Márcia** apontou:- se os referidos documentos foram entregues no

Escritório Regional de Campo Mourão e houve algum tipo de extravio, a APAE deverá elaborar um **pedido de reconsideração**, com a devida comprovação. Sabe-se que a deliberação deverá ser cumprida à risca, porém a plenária está aberta. É bom lembrar que não existe nada previsto no Regimento e a falta de documentação acarreta **desaprovação**. Como é o CEDCA que está desaprovando, essa solicitação deverá ser dirigida a esse Colegiado. Avaliando a situação, a **técnica Carla** demonstrou que a maioria dos Escritórios apresenta pareceres favoráveis, porém se faltar **um documento** já não poderá ser favorável. A **Presidente Márcia** concluiu: referindo-se aos Escritórios, esses deverão analisar de acordo com a deliberação. Com relação as entidades, efetuar o pedido para o CEDCA e apresentar em tempo hábil. Dando uma atenção especial ao assunto, a **Dra. Danielle Vieira** (Núcleo Jurídico/SEDS) apontou o artigo 4º (documentação atualizada) e artigo 16 da deliberação: os processos **fora do prazo e com documentação incompleta**, só será dada ciência e sem direito à reconsideração (não serão analisados pelo CEDCA). Na tentativa de contribuir, o **Conselheiro José Carlos Aliaga** relatou que existem duas situações: 1ª) O município ter cumprido tudo o que estava estipulado na deliberação. 2ª) Alguém é responsável por conferir a documentação e não aconteceu. Se no decurso ocorreu algum problema que não cabe ao município, deixar a critério do CEDCA – no mínimo, reconsiderar. Foi a vez da **Conselheira Alexandra** opinar: disse compreender que é responsabilidade da instituição entregar a documentação completa e se houve falha, o Escritório Regional deverá fazer nova Conferência, o que não foi feito. Procurando imprimir uma igualdade, a **Presidente Márcia** insistiu que existe um problema de trâmite e o Conselho deve ter consenso nas suas decisões. O processo de Araruna que aqui está, possui documentação incompleta e está desaprovado. A entidade deverá elaborar um pedido de reconsideração, após um levantamento minucioso entregando a quem é de direito. Objetivando não gerar dúvidas, a **técnica Carla** colocou que a técnica Rochele (Escritório de Campo Mourão), baseada no seu check-list, considerou que faltou a **certidão federal – folha 51**. O parecer final é positivo, porém apontou-se essa falha já que se procedeu a Conferência dos documentos. Interpretou a Presidente que o processo está **desaprovado**. A leitura dos projetos continuou a ser apresentada aos Conselheiros. Logo em seguida **Valtenir Lazzarini** (representante do Fórum DCA) apontou que compete ao CMDCA verificar que é passível de registro. Exemplificou que pessoas com deficiência estão inseridas na Política da Educação. Fez um alerta para algumas discussões, que lá na frente poderão acarretar problemas. A **Presidente Márcia** avaliou que a maioria da APAES de Foz do Iguaçu tem registro no CMDCA. Seria uma outra questão que não poderia ser levantada nesse momento. Dando continuidade, a **Conselheira Nadir** pediu informações sobre o processo do município de Peabiru, afim de repassar à técnica Rochele, de Campo Mourão. • Retirada da pauta a explanação do técnico **Juliano (SESA)** mediante autorização dos integrantes da Câmara e transferida para a próxima Assembleia, pois o servidor participará também do Conselho Estadual de Saúde nesse mesmo dia. • **Continuação da leitura dos projetos:** Foi sugerido pelo **Conselheiro Renann**, que se enviem ofícios para as entidades que apresentaram projetos em desacordo com a lista TIP, contendo a relação dos projetos, com cópia para os CMDCA – **APROVADO**. Considerando o trabalho executado, a **Conselheira Alexandra** parabenizou toda a equipe bem como os Conselheiros, pela tarefa vencida com galhardia. Observou também que muitos projetos desaprovados vieram com parecer favorável dos Escritórios. Os equívocos não poderão mais ocorrer, mesmo porque os olhos do CEDCA no interior são os Escritórios Regionais e os CMDCA. • **Leitura dos processos em diligência e que deverão retornar na próxima Assembleia e outros para arquivamento.** Na sequência, foi a vez da **Conselheira Nadir** manifestar-se: segundo ela, a sua Regional possui 24 Municípios e desses 11 possuem APAE. Com 15 processos não aprovados, considerou que Peabiru é o caso mais sério, além de três que se encontram em diligência. O Escritório Regional deverá comunicar-se por escrito com todas essas entidades. A **Presidente Márcia Tavares dos Santos** resolveu deixar claro que o Regimento Interno do CEDCA não pode prevêr a citada reconsideração e nem mesmo a deliberação. No entanto está sendo garantido o direito de defesa para essas entidades. Nas próximas deliberações e Regimento, o Conselho deverá prever essas questões pontuais. Segundo a **Dra. Danielle Vieira** (Núcleo Jurídico da SEDS), as entidades devem ser orientadas para que

tenham sempre todas as suas certidões atualizadas. Por outro lado, se for decidido, com o saldo será possível abrir uma nova deliberação com o mesmo objeto. Completou a **Presidente**, apontando que a ideia é não permitir as idas e vindas dos processos, por isso as diligências. Nesses dias respeitou-se a decisão da plenária: porém os Escritórios Regionais deverão permanecer mais atentos, dando passos para um efetivo aprimoramento. Se a entidade fez a entrega dos seus documentos e esses não estão na SEDS, é um caso pontual que deverá ser analisado. Finalizou apresentando agradecimentos a toda a equipe da UTPCA que atuou exaustivamente, aos Conselheiros que fizeram mutirão, contribuindo sobremaneira na análise desses processos. Encerrou-se a Assembleia Extraordinária e passou-se para as atividades das Câmaras Temáticas. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Ana Paula Cordeiro Casagrande, sendo a Secretária Executiva Maria Leticia Zavala Dellê.

Relação dos processos referentes a Deliberação 074/2012:-

1. Protocolo n. 11.370.525-6 – APAE de Marilândia do Sul

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

2. Protocolo n. 11.370.822-0 – APAE de Marechal Cândido Rondon

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 49.990,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

3. Protocolo n. 11.376.963-7 – APAE de Bela Vista da Caroba

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

4. Protocolo n. 11.822.072-2 – APAE de Santo Antônio do Caiuá

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

5. Protocolo n. 11.790.961-1 – APAE de Japira

Solicita equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

6. Protocolo n. 11.376.967-0 – APAE de Barracão

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 49.185,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

7. Protocolo n. 11.370.984-7 – APAE de Grandes Rios

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes do parecer de fl. 60 do GPS.

Parecer CEDCA-PR: Aprovado com ajustes.

Parecer Plenária: Aprovado

8. Protocolo n. 11.822.057-9 – APAE de Joaquim Távora

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

9. Protocolo n. 11.370.983-9 – APAE de Jardim Alegre

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 60.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**10. Protocolo n. 11.370.610-4 – Associação Pestalozzi de Catanduvas**

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**11. Protocolo n. 11.371.250-3 – APAE de Pato Branco**

Solicita equipamentos, mobiliário e veículo utilitário.

Valor: R\$ 60.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovados**Parecer Plenária:** Aprovado**12. Protocolo n. 11.790.902-6 – APAE de Ribeirão Claro**

Solicita mobiliário.

Valor: R\$ 37.029,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**13. Protocolo n. 11.371.173-6 – APAE de Mandaguacu**

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 12.004,62**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado**Parecer Plenária:** Aprovado**14. Protocolo n. 11.822.067-6 – APAE de Loanda**

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 60.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**15. Protocolo n. 11.370.988-0 – APAE de Lidianópolis**

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado**Parecer Plenária:** Aprovado**16. Protocolo n. 11.355.301-4 – APAE de Palmeira**

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado**Parecer Plenária:** Aprovado**17. Protocolo n. 11.370.521-3 – APAE de Kaloré**

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 39.975,28**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado**Parecer Plenária:** Aprovado**18. Protocolo n. 11.872.939-0 – APAE de Guaraci**

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado**Parecer Plenária:** Aprovado**19. Protocolo n. 11.370.784-4 – APAE de Sapopema**

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR: Aprovado****Parecer Plenária: Aprovado****20. Protocolo n. 11.370.982-0 – APAE de Ivaiporã**

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 60.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**21. Protocolo n. 11.371.248-1 – APAE de Coronel Domingos Soares**

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**22. Protocolo n. 11.790.964-6 – APAE de Conselheiro Mairinck**

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.990,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**23. Protocolo n. 11.370.858-1 – APAE de Candói**

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**24. Protocolo n. 11.370.860-3 – APAE de Goioxim**

Solicita equipamentos

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**25. Protocolo n. 11.370.782-8 – APAE de Abatiá**

Solicita equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 50.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado**Parecer Plenária:** Aprovado**26. Protocolo n. 11.841.061-0 – APAE de Nova Esperança do Sudoeste**

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 14.102,20**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado.**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**27. Protocolo n. 11.370.928-6 – APAE de Imbituva**

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 50.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado.**Parecer Plenária:** Aprovado**28. Protocolo n. 11.822.031-5 – APAE de Goioerê**

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 50.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado com ajustes para atendimento ao disposto na fl. 70.**Parecer Plenária:** Aprovado com ajustes.**29. Protocolo n. 11.370.985-5 – APAE de Rosário do Ivaí**

Solicita equipamentos, mobiliário, material de consumo e serviços de terceiros.

Valor: R\$ 40.000,00**Parecer ER/SEDS:** Favorável**Parecer Sede/SEDS:** Atende à Deliberação**Parecer Comissão:** Aprovado com ajustes deve passar pelas correções apontadas pelo GPS de fl. 68.**Parecer CEDCA-PR:** Aprovado com ajuste para atendimento ao solicitado na fl. 68.**Parecer Plenária:** Aprovado com ajustes**30. Protocolo n. 11.745.362-6 – APAE de Califórnia**

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovação com ajustes, deve passar pelas correções apontadas pelo GPS de fl. 66 além de prestar esclarecimentos acerca dos itens de planilha detalhada.

Parecer CEDCA-PR: Determinadas diligências para atendimento aos ajustes solicitados.

31. Protocolo n. 11.822.013-7 – APAE de Janiópolis

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes deve passar pelas correções apontadas pelo GPS de fl.69.

Parecer CEDCA-PR: Aprovado com ajustes da folha 69.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

32. Protocolo n. 11.370.857-3 – APAE de Foz do Jordão

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

33. Protocolo n. 11.376.971-8 – APAE de Paula Freitas

Solicita equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Em diligência, para que a entidade esclareça a utilização dos itens dispostos na fl. 53.

Parecer CEDCA-PR: Diligências, conforme folha 53.

34. Protocolo n. 11.376.959-9 – APAE de Boa Esperança do Iguaçu

Solicita obras.

Valor: R\$ 39.999,25

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

35. Protocolo n. 11.371.168-0 – APAE de Atalaia

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

36. Protocolo n. 11.822.050-1 – APAE de Jundiá do Sul

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

37. Protocolo n. 11.370.979-0 – APAE de Godoy Moreira

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA-PR: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

38. Protocolo n. 11.371.107-8 – APAE de Guaraniáçu

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

39. Protocolo n. 11.841.060-2 – APAE de Dois Vizinhos

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

40. Protocolo n. 11.371.172-8 – APAE de Lobato

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

41. Protocolo n. 11.822.060-9 – APAE de Jacarezinho

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 49.969,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, divergência do Plano de Aplicação com a planilha detalhada.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

42. Protocolo n. 11.658.633-9 – APAE de Lapa

Solicita equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 39.887,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

43. Protocolo n. 11.872.935-8 – APAE de Centenário do Sul

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Determinadas diligências: retornar ao grupo de planejamento para cumprimento de despacho da Dra. Márcia Tavares.

44. Protocolo n. 11.370.821-2 – APAE de Santa Helena

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 35.995,13

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

45. Protocolo n. 11.355.302-2 – APAE de Carambei

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

46. Protocolo n. 11.370.827-1 – Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

47. Protocolo n. 11.370.779-8 – APAE de Nova Santa Bárbara

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

48. Protocolo n. 11.658.631-2 – APAE de Tijucas do Sul

Solicita equipamentos, mobiliário, material de consumo e serviços de terceiros.

Valor: R\$40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

49. Protocolo n. 11.371.109-4 – APAE de Rio Bonito do Iguaçu

Solicita equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 21.860,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

50. Protocolo n. 11.376.976-9 – APAE de Antônio Olinto

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

51. Protocolo n. 11.370.776-3 – APAE de Nova Fátima

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 37.771,00

Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parece CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

52. Protocolo n. 11.370.986-3 – APAE de São João do Ivaí
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

53. Protocolo n. 11.370.517-5 – APAE de Arapongas
Solicita equipamentos e material de consumo.
Valor: R\$ 59.999,96
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parece CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

54. Protocolo n. 11.872.893-9 – APAE de Tupãsi
Solicita equipamentos.
Valor: R\$ 17.780,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parece CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

55. Protocolo n. 11.370.519-1 – APAE de Jandaia do Sul
Solicita equipamentos e material de consumo.
Valor: R\$ 49.992,80
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado.
Parece CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

56. Protocolo n. 11.790.966-2 – APAE de Jaboti
Solicita equipamentos e material de consumo.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

57. Protocolo n. 11.658.635-5 – Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba
Solicita equipamentos, mobiliário, serviços de terceiros e material de consumo.
Valor: R\$ 31.599,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

58. Protocolo n. 11.872.882-3 – APAE de Palotina
Solicita equipamentos e material de consumo.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

59. Protocolo n. 11.370.824-7 – APAE de Missal
Solicita equipamentos e mobiliário.
Valor: R\$ 35.387,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parece CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

60. Protocolo n. 11.872.876-9 – APAE de Manoel Ribas
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

61. Protocolo n. 11.872.927-7 – APADEVI de Ibioporã
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

62. Protocolo n. 11.355.303-0 – APAE de Sengés
Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

63. Protocolo n. 11.370.820-4 – AMOA de Medianeira
Solicita equipamentos e serviços de terceiros.
Valor: R\$ 60.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Em diligência para que a entidade esclareça o solicitado neste parecer.
Parecer CEDCA: Diligências, folha 71/73.

64. Protocolo n. 11.355.299-9 – APAE de Ortigueira
Solicita equipamentos, mobiliário e veículo utilitário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Para diligências. A entidade deve esclarecer o veículo utilitário que pretende comprar, pois o valor solicitado está abaixo do valor de mercado.
Parecer CEDCA: Diligências, para esclarecimentos quanto ao veículo solicitado.

65. Protocolo n. 11.376.974-2 – APAE de General Carneiro
Solicita equipamentos e mobiliário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

66. Protocolo n. 11.370.615-5 – APAE de Cascavel
Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.
Valor: R\$ 60.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

67. Protocolo n. 11.371.243-0 – APAE de Chopinzinho
Solicita equipamentos.
Valor: R\$ 37.533,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

68. Protocolo n. 11.872.892-0 – APAE de Pitanga
Solicita equipamentos e mobiliário.
Valor: R\$ 60.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parece CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

69. Protocolo n. 11.872.895-5 – APAE de Palmital
Solicita equipamentos, mobiliário e veículo utilitário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

70. Protocolo n. 11.377.029-5 – APADEVI de Umuarama
Solicita equipamentos.
Valor: R\$ 22.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

71. Protocolo n. 11.822.064-1 – APAE São João do Caiuá
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

72. Protocolo n. 11.370.518-3 – APAE Novo Itacolomi
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 39.940,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

73. Protocolo n. 11.371.252-0 – APAE Coronel Vivida
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

74. Protocolo n. 11.745.367-7 – APAE Altamira do Paraná
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

75. Protocolo n. 11.370.825-5 – Associação Viva Bia de Foz do Iguaçu
Solicita equipamentos.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

76. Protocolo n. 11.872.886-6 – APAE Nova Tebas
Solicita equipamentos, mobiliário, material de consumo.
Valor: R\$ 39.990,92
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

77. Protocolo n. 11.822.065-0 – APAE São Pedro do Paraná
Solicita equipamentos e material de consumo.
Valor: R\$ 30.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

78. Protocolo n. 11.370.786-0 – APAE Congonhinhas
Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.
Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

79. Protocolo n. 11.790.901-8 – APAE Santo Antônio da Platina
Solicita veículo utilitário.
Valor: R\$ 60.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

80. Protocolo n. 11.852.042-4 – APAE Paraíso do Norte
Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende parcialmente à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

81. Protocolo n. 11.850.890-4 – APROAUT de Ponta Grossa
Solicita equipamentos.
Valor: R\$ 34.387,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

82. Protocolo n. 11.376.972-6 – APAE São Mateus do Sul
Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável.
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação.
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

83. Protocolo n. 11.822.014-5 – APAE Araruna

Solicita equipamentos, veículo utilitário, obras, material de consumo, serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas).

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende ao disposto no art. 4.º. Alínea “e” e item XVIII do Anexo I, por não apresentar a Certidão Negativa relativa aos Débitos Tributários Federais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer técnico e por desacordo com a deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

84. Protocolo n. 11.692.161-8 – APAE Alto Piquiri

Solicita recursos para realização de obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende visto que o terreno indicado na certidão de inteiro teor atualizada não pertence à entidade proponente que o vendeu em 1992, tendo registrado a transação somente em 2005.

Parecer Comissão: Diligências. A entidade deve esclarecer quanto aos dados do terreno.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme parecer da Comissão.

85. Protocolo n. 11.370.783-6 – APAE Ribeirão do Pinhal

Solicita equipamentos, mobiliário, obras e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois a entidade, ao enviar os ajustes requeridos, alterou o Plano de Aplicação relativo às Obras, elevando o valor solicitado sem, contudo, enviar nova planilha detalha de obra para aprovação da engenharia.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento ao parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

86. Protocolo n. 11.370.785-2 – APAE Jataizinho

Solicita equipamentos, mobiliário, obras, material de consumo e Serviços de Terceiros (pessoas físicas e jurídicas).

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item IV do anexo I da Deliberação 074/2012 – deixou de apresentar comprovação de inscrição junto ao CMDCA.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

87. Protocolo n. 11.790.967-0 – APAE São Carlos do Ivaí

Solicita equipamentos e obras.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e itens XV e XVII do anexo I, vez que deixou de apresentar CND relativa às Contribuições Previdenciárias e a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

88. Protocolo n. 11.692.167-7 – APAE Maria Helena

Solicita recursos para obras.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e item XV do anexo I, vez que deixou de apresentar a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer de folhas 81, falta de documentos.

Parecer Plenária: Não Aprovado

89. Protocolo n. 11.863.543-4 – APAE Barbosa Ferraz

Solicita equipamentos e obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e item XVIII do anexo I, vez que deixou de apresentar a CND relativa aos Tributos Municipais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não atender aos requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

90. Protocolo n. 11.872.880-7 – APAE Iracema do Oeste

Solicita recursos para equipamentos e veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 8.º da Deliberação 074/2012, vez que a entidade elevou o valor de aquisição do veículo, atribuindo à solicitação valor superior ao limite imposto pela Deliberação.

Parecer Comissão: Não aprovado. Mesmo após ajustes, o valor solicitado ultrapassa o valor permitido na deliberação.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, conforme parecer de folha 128.

Parecer Plenária: Não Aprovado

91. Protocolo n. 11.822.034-0 – APAE Japurá

Solicita recursos para equipamentos, mobiliário, obras e serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas).

Valor: R\$ 69.999,53

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e itens XVII e XVIII do anexo I, vez que deixou de apresentar a CND relativa aos Tributos Estaduais e às Contribuições Previdenciárias.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

92. Protocolo n. 11.872.933-1 – APAE Primeiro de Maio

Solicita recursos para obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois a certidão atualizada de propriedade do imóvel indica que o mesmo pertence ao Governo do Estado do Paraná e não à entidade proponente estando, portanto, em desacordo com o artigo 13 da Deliberação 074/2012.

Parecer Comissão: Diligências para análise do NJA/ SEDS.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento ao disposto à fl. 126.

93. Protocolo n. 11.376.965-3 – APAE Pinhal de São Bento

Solicita recursos para equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois a entidade manteve em seu projeto a intenção de adquirir itens para oficina de artesanato, ofendendo a orientação do item 74 do Decreto Federal 6481/2008, vez que as oficinas oferecem riscos aos adolescentes pelo manuseio de materiais perfurocortantes e tóxicos.

Parecer Comissão: Não aprovação, pois as atividades propostas não são permitidas pela Lista TIP.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, pois as atividades não são permitidas pela Lista TIP.

Parecer Plenária: Não Aprovado

94. Protocolo n. 11.370.926-0 – APAE Inácio Martins

Solicita recursos para equipamentos, veículo, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois a entidade requer recursos para aquisição de veículo “Uno Mille Way Economy”, estando em desacordo com a Deliberação 074/2012 que determina que os veículos a serem adquiridos com recursos do fundo sejam modelo “utilitário”.

Parecer Comissão: Não aprovação, pois o veículo solicitado não é utilitário.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer técnico de folha 97.

Parecer Plenária: Não Aprovado

95. Protocolo n. 11.850.891-2 – APAE Tibagi

Solicita recursos para equipamentos e obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e item XVIII do anexo I, vez que deixou de apresentar a CND relativa aos Tributos Estaduais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

96. Protocolo n. 11.841.064-5 – APAE Marmeleiro

Solicita recursos para obras.

Valor: R\$ 39.996,93

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e item XIX do anexo I, vez que deixou de apresentar a CND relativa aos Débitos Trabalhistas.

Parecer Comissão: Votação, dois membros da Comissão favoráveis à concessão de prazo para as entidades e três pela não aprovação do projeto aplicando o disposto na deliberação 74/2-12. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme pareceres técnico e da comissão.

Parecer Plenária: Não Aprovado

97. Protocolo n. 11.822.062-5 – APAE Tunciras do Oeste

Solicita recursos para obras.

Valor: R\$ 51.286,89

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item IV do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que deixou de apresentar comprovação de inscrição junto ao CMDCA.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

98. Protocolo n. 11.370.523-0 – APAE Bom Sucesso

Solicita recursos para equipamentos, mobiliário, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e encargos sociais (INSS e FGTS).

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e itens XVIII e XIX do anexo I, vez que deixou de apresentar a CND relativa aos Tributos Municipais e aos Débitos Trabalhistas.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não cumprir os requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

99. Protocolo n. 11.745.366-9 – APAE de Cambé

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o Artigo 4, alínea “e” e Item V, Anexo I, qual seja: A entidade não apresentou ata de aprovação do projeto no CMDCA.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer técnico.

Parecer Plenária: Não Aprovado

100. Protocolo n. 11.371.254-6 – APAE de Sulina

Solicita recursos para equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º da Deliberação 074/2012 e item XVII do anexo I, vez que deixou de apresentar a CND relativa às Contribuições Previdenciárias.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

101. Protocolo n. 11.822.026-9 – APAE de Peabiru

Solicita recursos para equipamentos e contratação de serviços de terceiros (pessoa física).

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item IV do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou comprovação de inscrição junto ao CMDCA, além de não ter enviado documentação de engenharia para descrever a ampliação da rampa de acesso que seria executada por terceiros.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

102. Protocolo n. 11.371.169-8 – APAE de Nova Esperança

Solicita recursos para equipamentos.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com a Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a “Declaração de Ausência de Recursos Próprios suficientes à sua manutenção”.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

103. Protocolo n. 11.371.174-4 – APAE de Mandaguari

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois, conforme a deliberação 074/12, no artigo 16, parágrafo único “os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo CEDCA/PR”. Note-se que a entidade não apresentou a CND relativa aos Tributos Estaduais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado por falta de documentos.

Parecer Plenária: Não Aprovado

104. Protocolo n. 11.370.781-0 – APAE de Santa Cecília do Pavão

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item XIV do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou cópia da Lei que declara a entidade proponente Utilidade Pública Estadual.

Parecer Comissão: Não aprovação, pois a entidade não possui Lei de Utilidade Pública.

Parecer CEDCA: Não aprovado, por falta de lei de utilidade pública.

Parecer Plenária: Não Aprovado

105. Protocolo n. 11.863.541-8 – APAE de Nova Cantu

Solicita recursos para aquisição de equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item XVIII do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a CND relativa aos tributos municipais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

106. Protocolo n. 11.790.894-1 – Associação Beneficente Renascer - Curitiba

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 34.982,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com a orientação do Decreto Federal 6481/2008, quando da inclusão de atividades de serigrafia e ateliê de costura na forma de cursos pré-profissionalizantes.

Parecer Comissão: Não aprovação do projeto, conforme parecer de fl.85.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer da comissão.

Parecer Plenária: Não Aprovado

107. Protocolo n. 11.658.637-1 – APAE – Colombo

Solicita recursos para aquisição de equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 55.488,26

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os itens V e XVIII do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que a ata de aprovação do projeto pelo CMDCA está diversa do valor aprovado pela deliberação, além de não ter apresentada a CND relativa aos tributos estaduais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme pareceres da equipe técnica e da comissão.

Parecer Plenária: Não Aprovado

108. Protocolo n. 11.872.919-6 – APAE – Lupionópolis

Solicita recursos para aquisição de equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois a ata n.º 42 aprova a reforma e ampliação da quadra poliesportiva, mas a entidade requer equipamentos e materiais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, por divergência na ata do CMDCA.

Parecer Plenária: Não Aprovado

109. Protocolo n. 11.872.881-5 – APAE – Formosa do Oeste

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou: CND relativa aos tributos municipais, cópia autêntica do Estatuto Social vigente na entidade e da ata de eleição da diretoria atual, declaração da ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção, declaração de existência de sistema de contabilidade, sob responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora e declaração da entidade proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não atender aos requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

110. Protocolo n. 11.658.639-8 – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE - Curitiba

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Não conclusivo.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item V do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a ata da reunião do CMDCA que deliberou pelo envio do projeto para obtenção de recursos do FIA.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer de fl. 54.

Parecer Plenária: Não Aprovado

111. Protocolo n. 11.370.819-0 – Associação Cristã de Deficientes Físicos – ACDD – Foz do Iguaçu

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 38.057,36

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os itens XV, XVII e XVIII do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a CND de Contribuições Previdenciárias e a CND relativa aos tributos estaduais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não cumprir os requisitos da Deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

112. Protocolo n. 11.872.877-7 – APAE – Cândido de Abreu

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário e material de consumo.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item XVIII do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que a Certidão de Débitos Tributários Federais encontra-se positiva.

Parecer Comissão: Não aprovação em razão das certidões positivas.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não cumprir com os requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

113. Protocolo n. 11.376.975-0 – APAE – Bituruna

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os itens XVIII e XIX do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que as Certidões de Débitos Tributários Municipais e Trabalhistas encontra-se positiva.

Parecer Comissão: Não aprovação em razão de certidões positivas.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não cumprir com os requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

114. Protocolo n. 11.370.856-5 – APAE – Cantagalo

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o item XIV do anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou cópia da lei que declara como utilidade pública estadual.

Parecer Comissão: Não aprovação. Não possui Lei de Utilidade Pública Estadual.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer da Comissão.

Parecer Plenária: Não Aprovado

115. Protocolo n. 11.841.063-7 – APAE – Santo Antonio do Sudoeste

Solicita recursos para aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços de terceiros (pessoa física).

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, por prever somente atividades proibidas pela Lista TIP.

Parecer Comissão: Não aprovado. O projeto prevê apenas oficina de serigrafia, o que não é indicado pela lista TIP.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, por prever somente atividades proibidas pela Lista TIP.

Parecer Plenária: Não Aprovado

116. Protocolo n. 11.692.163-4 – APAE – Umuarama

Solicita recursos para aquisição de equipamentos, mobiliário, materiais de consumo e e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou cópia da Lei que a declara de utilidade pública estadual, a cópia do Estatuto Social não está autenticada, o Plano de Aplicação apresenta erros de soma/multiplicação e a entidade solicita serviços de pintura, mas não apresentou nenhuma documentação de obra exigida.

Parecer Comissão: Não aprovado. Não possui Lei de Utilidade Pública Estadual.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

117. Protocolo n. 11.872.940-4 – APAE – Florestópolis

Solicita recursos para aquisição de obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 8.º da Deliberação 074/2012, vez que a ata não foi corrigida nos termos do dispositivo acima que estabelece o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para atendimento de até 100 (cem) crianças.

Parecer Comissão: Em diligência, a entidade deverá apresentar o projeto com o valor do FIA no máximo em R\$ 50.000,00, apontando o restante como contrapartida.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para que apresente novo plano de aplicação com valor máximo de R\$50.000,00.

118. Protocolo n. 11.872.928-5 – APASI – Ibitiporã

Solicita recursos para aquisição de equipamentos, mobiliário, material de consumo, serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas).

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º e 16 da Deliberação 074/2012, vez que a ata não apresentou a CND relativa aos tributos federais e cópia da lei que a declara de Utilidade Pública Estadual.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, por falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

119. Protocolo n. 11.852.026-2 – APAE – Tomazina

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 16 da Deliberação 074/2012, vez que a proposta foi protocolada fora de prazo.

Parecer Comissão: Não aprovação, protocolo fora do prazo.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, protocolado fora do prazo.

Parecer Plenária: Não Aprovado

120. Protocolo n. 11.863.540-0 – APAE – Iretama

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 16 da Deliberação 074/2012, vez que deixou de apresentar a CND relativa aos tributos federais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, pois não apresentou toda documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

121. Protocolo n. 11.822.073-0 – APAE – Curiúva

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 16 da Deliberação 074/2012, vez que apresentou a proposta fora de prazo.

Parecer Comissão: Não aprovado. Protocolado fora do prazo.

Parecer CEDCA: Não aprovado, conforme parecer da Comissão.

Parecer Plenária: Não Aprovado

122. Protocolo n. 11.370.818-2 – APASFI – Foz do Iguaçu

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 57.808,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 da Deliberação 074/2012, vez que apresentou Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em nome de outra entidade e, quando da consulta pela equipe técnica junto ao site do TCE a partir do CNPJ da entidade, não foi liberada a referida certidão.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não cumprir com os requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

123. Protocolo n. 11.872.883-1 – APAE – Assis Chateaubriand

Solicita recursos para aquisição de equipamento e mobiliário.

Valor: R\$ 36.219,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 4.º e anexo I, item XVIII da Deliberação 074/2012, vez que apresentou Certidão Positiva referente aos tributos municipais.

Parecer Comissão: Não aprovação em razão de certidão positiva.

Parecer CEDCA: Não aprovado por falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

124. Protocolo n. 11.370.616-3 – APAE – Boa Vista da Aparecida

Solicita recursos para aquisição de equipamento, veículo utilitário e mobiliário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com o artigo 16 da Deliberação 074/2012, vez que apresentou a proposta fora de prazo.

Parecer Comissão: Não aprovado. Protocolado fora do prazo.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não atender os requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

125. Protocolo n. 11.371.255-4 – APAE – Mariópolis

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 e item XVIII, anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a CND relativa aos tributos federais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, por falta de documentos. **Parecer Plenária:** Não Aprovado

126. Protocolo n. 11.355.306-5 – APAE – Pirai do Sul

Solicita recursos para aquisição de equipamentos e veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 e item XV, anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou cópia da lei que a declara de Utilidade Pública Estadual.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, falta de documentos.

Parecer Plenária: Não Aprovado

127. Protocolo n. 11.370.826-3 – APAE – Santa Terezinha de Itaipu

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 39.847,60

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 e itens XVII e XVIII, anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou as CNDs relativas à contribuição previdenciária e aos tributos municipais.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado por falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

128. Protocolo n. 11.658.632-0 – Pequeno Cotelengo Paranaense

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 e item V, anexo I da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a ata do CMDCA, na qual deveria ter-se deliberado pela obtenção de recursos junto ao FIA estadual.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado por não atender com os requisitos da deliberação 074/12.

Parecer Plenária: Não Aprovado

129. Protocolo n. 11.863.471-3 – APAE – Paranavai

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 e item XVIII, anexo I da Deliberação 074/2012, vez que apresentou certidão positiva em relação aos tributos municipais.

Parecer Comissão: Não aprovação em razão de certidões positivas.

Parecer CEDCA: Não Aprovado por apresentação de certidão positiva.

Parecer Plenária: Não Aprovado

130. Protocolo n. 11.371.111-6 – APAE – Porto Barreiro

Solicita recursos para aquisição de equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16, uma vez que não apresentou nenhuma das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela Deliberação.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado por falta de documentação.

Parecer Plenária: Não Aprovado

131. Protocolo n. 11.371.245-7 – APAE – São João

Solicita recursos para aquisição de equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, não atende aos requisitos da Deliberação 074.

Parecer Plenária: Não Aprovado

132. Protocolo n. 11.890.757-4 – APADA – Toledo

Solicita recursos para aquisição de veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não analisado pois foi protocolado fora do prazo estabelecido pela Deliberação 074/2012.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não Aprovado, fora do prazo.

Parecer Plenária: Não Aprovado

133. Protocolo n. 11.370.614-7 – APAE – Capitão Leônidas Marques

Solicita recursos para aquisição de obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável.

Parecer Sede/SEDS: Não atende, pois está em desacordo com os artigos 4.º e 16 da Deliberação 074/2012, vez que não apresentou cópia do CPF do representante legal da entidade.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado conforme parecer técnico.

Parecer Plenária: Não Aprovado

134. Protocolo n. 11.822.066-8 – APAE de Planaltina do Paraná

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

135. Protocolo n. 11.822.032-3 – APAE de Cianorte

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

136. Protocolo n. 11.692.162-6 – APAE de Altônia

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

137. Protocolo n. 11.692.164-2 – APAE de Cruzeiro do Oeste

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

138. Protocolo n. 11.841.062-9 – APAE de Pranchita
Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 38.824,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

139. Protocolo n. 11.370.859-0 – APAE de Turvo
Solicita equipamentos e veículo utilitário.

Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

140. Protocolo n. 11.376.969-6 – APAE de Nova Prata do Iguaçu
Solicita mobiliário.

Valor: R\$ 11.598,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

141. Protocolo n. 11.692.160-0 – APAE de Iporã
Solicita equipamentos e veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

142. Protocolo n. 11.370.516-7 – APAE de Mauá da Serra
Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 38.298,51
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

143. Protocolo n. 11.370.925-1 – APAE de Mallet
Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 48.150,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

144. Protocolo n. 11.371.175-2 – APAE de Sarandi
Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 59.420,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

145. Protocolo n. 11.745.363-4 – APAE de Sertãoópolis
Solicita equipamentos e mobiliário.

Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

146. Protocolo n. 11.872.941-2 – APS- DOWN de Londrina
Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

147. Protocolo n. 11.371.108-6 – APAE de Laranjeiras do Sul
Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 60.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

148. Protocolo n. 11.872.937-4 – Associação Flávia Cristina de Londrina

Solicita equipamentos, veículo utilitário e mobiliário.

Valor: R\$ 48.175,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

149. Protocolo n. 11.872.936-6 – Centro Ocupacional de Londrina

Solicita veículo utilitário
Valor: R\$ 51.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

150. Protocolo n. 11.822.033-1 – APAE de Cidade Gaúcha

Solicita equipamentos, mobiliário e serviços de terceiros
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes
Parecer Comissão: Aprovado, sujeito aos ajustes de fl. 97. A entidade deve ser oficiada nos termos de fl. 98.
Parecer CEDCA: Para diligências, conforme solicitação de ajustes de fl. 97.

151. Protocolo n. 11.376.958-0 – APAE de Salgado Filho

Solicita equipamentos e mobiliário
Valor: R\$ 31.622,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, falta página de continuação do conteúdo, fls. 05 e 06, que não se complementam.
Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, conforme parecer da Comissão.
Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

152. Protocolo n. 11.872.929-3 – APAE de Assaí

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo
Valor: R\$ 49.989,89
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado.
Parecer Plenária: Aprovado

153. Protocolo n. 11.370.611-2 – APAE de Nova Aurora

Solicita equipamentos e veículo utilitário
Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

154. Protocolo n. 11.376.966-1 – APAE de Renascença

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo
Valor: R\$ 40.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.
Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, observando-se o parecer de fl.72.
Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento aos ajustes solicitado no parecer de fl. 72.

155. Protocolo n. 11.370.617-1 – APAE de Vera Cruz do Oeste

Solicita equipamentos, veículo utilitário e mobiliário
Valor: R\$ 39.916,52
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes
Parecer Comissão: Aprovado condicionado aos ajustes de fl. 143.
Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes conforme folhas 143/144.
Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

156. Protocolo n. 11.370.773-9 – APAE de São Jerônimo da Serra

Solicita veículo utilitário
Valor: R\$ 50.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado
Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

157. Protocolo n. 11.692.168-5 – ASSUMU de Umuarama

Solicita equipamentos
Valor: R\$ 30.000,00
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Em diligência para o parecer do NJA.
Parecer Comissão: Em diligência para análise e parecer do NJA.
Parecer CEDCA: Diligências, para análise do NJA/SEDS.

158. Protocolo n. 11.822.025-0 – APAE de Tamboara

Solicita obras
Valor: R\$ 40.496,06
Parecer ER/SEDS: Favorável
Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação
Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado
Parecer Plenária: Aprovado

159. Protocolo n. 11.745.364-2 – APAE de Porecatu

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

160. Protocolo n. 11.370.780-1 – APAE de Cornélio Procopio

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 49.320,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

161. Protocolo n. 11.370.613-9 – APAE de Anahy

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

162. Protocolo n. 11.851.962-0 – APAE de Marilena

Solicita equipamentos e mobiliário

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

163. Protocolo n. 11.658.634-7 – APAE de Mandirituba

Solicita equipamentos e veículo utilitário

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

164. Protocolo n. 11.376.957-2 – APAE de Enéas Marques

Solicita obras

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

165. Protocolo n. 11.790.879-8 – APAE de Pinhalão

Solicita obras e serviços de terceiros

Valor: R\$ 33.307,88

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, condicionado ao parecer favorável do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, condicionado ao parecer favorável do DEO.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

166. Protocolo n. 11.863.535-3 – APAE de Cafeara

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, folha do Plano de Aplicação precisa de ajustes.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para ajustar o Plano de Aplicação.

167. Protocolo n. 11.822.059-5 – APAE de Figueira

Solicita equipamentos e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes mediante correção solicitada.

Parecer CEDCA: Para diligências: conforme parecer técnico.

168. Protocolo n. 11.872.938-2 – Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos

Solicita Obras

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Diligências

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento das adequações solicitadas do parecer técnico.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para cumprimento do solicitado à fl. 85.

169. Protocolo n. 11.370.927-8 – APAE de Rebouças

Solicita obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

170. Protocolo n. 11.370.612-0 – APAE de Campo Bonito

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

171. Protocolo n. 11.371.251-1 – APAE de Itapejara D'Oeste

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes solicitados.

172. Protocolo n. 11.370.987-1 – APAE de Faxinal

Solicita equipamentos e serviços de terceiros

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Para diligências: cumprimento do solicitado no parecer técnico.

173. Protocolo n. 11.790.965-4 – AJADAVI de Jacarezinho

Solicita equipamentos e material de consumo

Valor: R\$ 13.317,45

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências, conforme disposto na fl. 61.

174. Protocolo n. 11.371.246-5 – APAE de Manguinhos

Solicita equipamentos, mobiliário e serviços de terceiros

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

175. Protocolo n. 11.376.962-9 – APAE de Ampére

Solicita Obras

Valor: R\$ 39.860,80

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento aos ajustes já solicitados.

176. Protocolo n. 11.851.964-7 – APAE de Terra Rica

Solicita equipamentos e obras

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Em diligências, aguardando ajustes solicitados.

177. Protocolo n. 11.822.070-6 – APAE de Itauna do Sul

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, atendimento aos ajustes solicitados.

178. Protocolo n. 11.822.071-4 – APAE de Santa Mônica

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

179. Protocolo n. 11.822.069-2 – APAE de Diamante do Norte

Solicita equipamentos, mobiliário, material de consumo e serviços de terceiros.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme fls. 58 e 59.

180. Protocolo n. 11.822.063-3 – APAE de Santa Izabel do Ivaí

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

181. Protocolo n. 11.822.068-4 – APAE de Guairacá

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências, para cumprimento dos ajustes já solicitados.

182. Protocolo n. 11.852.039-4 – APAE de Alto Paraná

Solicita equipamento.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Para diligência: atendimento à solicitação do parecer técnico.

183. Protocolo n. 11.658.638-0 – APAE de Piraquara

Solicita veículo utilitário.

Valor: R\$ 49.940,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

184. Protocolo n. 11.355.307-3 – APAE de Ivaí

Solicita equipamentos e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes solicitados.

185. Protocolo n. 11.371.171-0 – APAE de Iguaçu

Solicita equipamentos

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, aguardando os ajustes solicitados que não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

186. Protocolo n. 11.852.004-1 – APAE de Paranaguá

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, conforme folha 89.

187. Protocolo n. 11.822.037-4 – APAE de Tapejara

Solicita obras e serviços de terceiros

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo. **Parecer CEDCA:** Diligências, aguardando ajustes já solicitados.

188. Protocolo n. 11.376.973-4 – APAE de Paulo Frontin

Solicita equipamentos

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

189. Protocolo n. 11.692.165-0 – APAE de Icaraima

Solicita mobiliário e obras.

Valor: R\$ 39.999,34

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, atendimento aos ajustes das folhas 89/90.

190. Protocolo n. 11.371.110-8 – APAE de Nova Laranjeiras

Solicita equipamentos e mobiliário

Valor: R\$ 39.246,06

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento dos ajustes solicitados.

191. Protocolo n. 11.745.311-1 – APAE de Mamborê

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

192. Protocolo n. 11.745.368-5 – APAE de Roncador

Solicita veículo utilitário

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento aos ajustes solicitados.

193. Protocolo n. 11.822.011-0 – APAE de Moreira Sales

Solicita equipamentos e material de consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

194. Protocolo n. 11.745.310-3 – APAE de Ubatã

Solicita veículo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer Comissão: Para diligência. Ajustes solicitados, mas não chegaram a tempo.

Parecer CEDCA: Diligências, aguardando ajustes.

195. Protocolo n. 11.371.249-0 – APAE de Clevelândia

Solicita equipamentos, material de consumo e serviços de terceiros.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atendeu parcialmente aos ajustes solicitados.

Parecer Comissão: Aprovado.

Parecer CEDCA: Aprovado.

Parecer Plenária: Aprovado

196. Protocolo n. 11.692.166-9 – APAE Pérola

Solicita obras.

Valor: R\$ 39.999,90

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Não enviou os ajustes solicitados.

Parecer Comissão: Votação, dois membros favoráveis à concessão de prazo e três pela não aprovação. Encaminhe-se para a análise do CEDCA.

Parecer CEDCA: Não aprovado, pois não enviou os ajustes conforme solicitado no parecer técnico. .

Parecer Plenária: Não Aprovado

197. Protocolo n. 11.790.963-8 – APAE Cambará

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parece CEDCA: Determinadas diligências para atendimento ao disposto na fl. 77.

198. Protocolo n. 11.852.040-8 – APAE Paranacity

Solicita equipamentos, veículo utilitário e obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras e da correção do Plano de Aplicação.

Parece CEDCA: Em diligências, para ajustes solicitados pelo DEO e correção de Plano de Aplicação.

199. Protocolo n. 11.790.969-7 – APAE de Querência do Norte

Solicita obras.

Valor: R\$ 39.911,97

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, condicionado ao atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parece CEDCA: Aprovado com ajuste conforme parecer da comissão, vide fl. 79.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

200. Protocolo n. 11.852.038-6 – APAE de Santa Cruz de Monte Castelo

Solicita equipamentos, obras e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras e ajuste do Plano de Aplicação.

Parece CEDCA: Diligências, análise do DEO e ajuste no Plano de Aplicação.

201. Protocolo n. 11.371.167-1 – APAE Astorga

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras e ajuste do Plano de Aplicação.

Parece CEDCA: Diligências, para atendimento do parecer do DEO e ajustes.

202. Protocolo n. 11.376.961-0 – APAE de Verê

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende a deliberação.

Parecer Comissão: Aprovado

Parece CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

203. Protocolo n. 11.852.005-0 – ACEDA de Paranaguá

Solicita material de consumo e serviços de terceiros.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Para diligências.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras e da correção do Plano de Aplicação.

Parece CEDCA: Diligências, para atendimento do parecer do DEO e correção do Plano de Aplicação.

204. Protocolo n. 11.872.931-5 – APAE Jaguapitã

Solicita equipamentos, mobiliário e obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende a Deliberação.

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

205. Protocolo n. 11.745.369-3 – APAE de Campina da Lagoa

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme solicitações de fls. 78 e 79.

206. Protocolo n. 11.370.929-4 – APAE de Rio Azul

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras e ajuste do Plano de Aplicação.

Parece CEDCA: Determinadas diligências para atendimento ao parecer de fl. 73.

207. Protocolo n. 11.370.515-9 – APAE de Apucarana

Solicita obras.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Diligências, para análise do DEO.

208. Protocolo n. 11.851.991-4 – APAE de São Tomé

Solicita equipamentos, veículo utilitário, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, condicionado ao atendimento da UTPCA.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, condicionado ao atendimento do parecer da UTPCA.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

209. Protocolo n. 11.863.470-5 – APAE de Alvorada do Sul

Solicita obras.

Valor: R\$ 39.314,92

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme parecer técnico.

210. Protocolo n. 11.355.304-9 – APAE de Arapoti

Solicita equipamentos e obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para atendimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências: cumprimento do parecer do Departamento de Engenharia e Obras.

211. Protocolo n. 11.376.955-6 – APAE de Planalto

Solicita equipamentos, mobiliário, material de consumo e serviços de terceiros.

Valor: R\$ 49.213,55

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado

Parecer CEDCA: Aprovado

Parecer Plenária: Aprovado

212. Protocolo n. 11.376.960-2 – APAE de Pérola D'Oeste

Solicita equipamentos e materiais de consumo.

Valor: R\$ 39.738,01

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para que a entidade proceda aos ajustes referentes às fls. 79 e 80.

Parecer CEDCA: Diligências, para ajustes de fls. 79 e 80.

213. Protocolo n. 11.822.049-8 – APAE de Ibaiti

Solicita equipamentos e materiais de consumo.

Valor: R\$ 54.435,63

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, proceder aos ajustes de fl. 128.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes folha 128.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

214. Protocolo n. 11.872.930-7 – APAE de Ibioporã

Solicita equipamentos e obras.

Valor: R\$ 59.934,46

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, para análise do Departamento de Engenharia e Obras.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para análise do Departamento de Engenharia e Obras.

215. Protocolo n. 11.872.942-0 – APAE de Londrina

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 20.312,75

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, sendo necessário excluir o teste WAISS III, conforme fl. 117.

Parece CEDCA: Aprovado com ajuste, observando-se parecer de fl. 117.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

216. Protocolo n. 11.872.934-0 – APAE Bela Vista do Paraíso

Solicita equipamentos, mobiliário, material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, sendo necessário excluir o teste WAISS, conforme parecer da UTPCA.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, conforme com o parecer de fl. 79.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

217. Protocolo n. 11.376.956-4 – APAE de Realeza

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Diligências para o DEO e NJA.

Parecer Comissão: Em diligências para análise do DEO e do NJA.

Parece CEDCA: Em diligências, análise do DEO e do NJA.

218. Protocolo n. 11.370.855-7 – APAE de Prudentópolis

Solicita equipamentos, obras e material de consumo.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Diligências para análise do DEO.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, condicionado ao parecer favorável do DEO.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, condicionado ao parecer do DEO.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

219. Protocolo n. 11.371.244-9 – APAE de Palmas

Solicita equipamentos e veículo utilitário.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência, aguardar justificativa solicitada pela UTPCA.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atender ao solicitado no parecer técnico.

220. Protocolo n. 11.370.823-9 – APAE de Medianeira

Solicita equipamentos e materiais de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, alteração de acordo com parecer de fl. 69.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes de folhas 90/91.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

221. Protocolo n. 11.872.932-3 – APAE de Tamarana

Solicita equipamentos e materiais de consumo.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, adequação do Plano de Aplicação como dispõe o despacho.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, adequação do Plano de Aplicação.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

222. Protocolo n. 11.370.777-0 – APAE de Nova América da Colina

Solicita equipamentos, mobiliário e materiais de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes, para que proceda o acerto da planilha detalhada.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, correções na planilha.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

223. Protocolo n. 11.370.522-1 – APAE de Sabáudia

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 10.822,67

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência para que a entidade proceda aos ajustes indicados nas fls. 61 e 63.

Parecer CEDCA: Diligências, para ajustes.

224. Protocolo n. 11.376.954-8 – APAE de Santa Izabel do Oeste

Solicita equipamentos, mobiliário, obras e material de consumo.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para análise do DEO e ajuste no Plano de Aplicação.

Parecer CEDCA: Diligências, para análise do DEO.

225. Protocolo n. 11.376.968-8 – APAE de Salto do Lontra

Solicita obras.

Valor: R\$ 48.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento dos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, atendimento aos ajustes do DEO.

226. Protocolo n. 11.863.469-1 – APAE de Rolândia

Solicita equipamentos, mobiliário e obras.

Valor: R\$ 57.345,40

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes e encaminhamento para análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para análise do DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para análise do DEO.

227. Protocolo n. 11.371.247-3 – APAE de Vitorino

Solicita equipamentos, mobiliário e serviços de terceiros pessoa física.

Valor: R\$ 49.928,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para análise do DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, para análise DEO.

228. Protocolo n. 11.370.980-4 – APAE de São Pedro do Ivaí

Solicita obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento dos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, atendimentos dos ajustes DEO.

229. Protocolo n. 11.370.981-2 – APAE de Borrazópolis

Solicita obras.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento dos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências: atendimento dos ajustes solicitados pelo Departamento de Engenharia e Obras da SEDS.

230. Protocolo n. 11.371.253-8 – APAE de Saudade do Iguaçu

Solicita obras e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para análise do DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, para análise do DEO.

231. Protocolo n. 11.371.170-1 – APAE de Santo Inácio

Solicita equipamentos, material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para análise do DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, para análise do DEO.

232. Protocolo n. 11.790.843-7 – APAE de Nova Londrina

Solicita equipamentos, material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para análise do DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento ao disposto à fl. 50.

233. Protocolo n. 11.822.012-9 – APAE de Fênix

Solicita equipamentos, obras e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Em diligência para que se cumpra os ajustes de fl. 82.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências: realizar os ajustes solicitados à fl. 82.

234. Protocolo n. 11.822.036-6 – APAE de Rondon

Solicita equipamentos.

Valor: R\$ 25.139,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Aprovado com ajustes.

Parecer Comissão: Aprovado com ajustes para que proceda as correções de fl. 128.

Parecer CEDCA: Aprovado com ajustes, conforme o solicitado na fl. 128.

Parecer Plenária: Aprovado com ajustes

235. Protocolo n. 11.370.777-1 – APAE de Andirá

Solicita obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme parecer de fl. 96.

236. Protocolo n. 11.822.061-7 – APAE de Terra Boa

Solicita Obras.

Valor: R\$ 59.909,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, análise do DEO.

237. Protocolo n. 11.355.305-7 – APAE de Ipiranga

Solicita Obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO. **Parecer CEDCA:** Diligências, para atendimento aos ajustes do DEO.

238. Protocolo n. 11.355.308-1 – APAE de Porto Amazonas

Solicita Equipamentos e Obras.

Valor: R\$ 30.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, para análise do DEO.

239. Protocolo n. 11.370.520-5 – APAE de Marilândia do Sul

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Atende à Deliberação

Parecer Comissão: Aprovado

PROJETO APRESENTADO EM DUPLICIDADE

Parecer CEDCA: Para arquivamento em razão da duplicidade do protocolo.

Parecer Plenária: Aprovado arquivamento

240. Protocolo n. 11.822.035-8 – APAE de Jussara

Solicita Obras.

Valor: R\$ 43.737,27

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para cumprimento ao disposto à fl. 115.

241. Protocolo n. 11.790.960-3 – APAE de Siqueira Campos

Solicita equipamentos, mobiliário e material de consumo.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, para atendimento aos ajustes do DEO.

242. Protocolo n. 11.376.977-7 – APAE de União da Vitória

Solicita Obras.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, atendimentos aos ajustes do DEO.

243. Protocolo n. 11.370.775-5 – APAE de Bandeirantes

Solicita Obras.

Valor: R\$ 60.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências: realizar ajustes solicitados pelo Departamento de Engenharia e Obras da SEDS.

244. Protocolo n. 11.370.924-3 – APAE de Irati

Solicita Obras e Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

245. Protocolo n. 11.658.636-3 – APAE de Agudos do Sul

Solicita Equipamentos, veículo e material de consumo.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência uma vez que os ajustes apresentados não foram contemplados.

Parecer Comissão: Em diligência uma vez que os ajustes apresentados não contemplam o que solicitado.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme parecer técnico.

246. Protocolo n. 11.355.309-0 – APAE de Jaguariaíva

Solicita Obras e equipamentos.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Para diligências, conforme solicitação de fl. 78.

247. Protocolo n. 11.376.964-5 – APAE de Francisco Beltrão

Solicita Obras.

Valor: R\$ 59.520,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Determinadas diligências: cumprir despacho do Departamento de Engenharia e Obras.

248. Protocolo n. 11.371.166-3 – APAE de Santa Fé

Solicita Obras, equipamentos, mobiliário, material de consumo.

Valor: R\$ 50.000,00

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências, para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

249. Protocolo n. 11.370.774-7 – APAE de São Sebastião da Amoreira

Solicita obras, equipamentos, consumo e serviços de terceiros – pessoa física.

Valor: R\$ 31.791,20

Parecer ER/SEDS: Favorável

Parecer Sede/SEDS: Em diligência para nova análise do DEO.

Parecer Comissão: Em diligência para atendimento aos ajustes solicitados pelo DEO.

Parecer CEDCA: Diligências para atendimento dos ajustes do DEO.

34945/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 1621/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Chapecó, 300, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2314 de 28/09/76 reorganiza e autoriza o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1624/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 08/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Açúcar e Alcool - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, do município e NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2548/11 de 17/06/2011 e o Parecer nº 192/11-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir de 16/08/10 a 16/08/15 a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 3º A instituição de ensino teve credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, renovado pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução nº 4424/10 de 07/10/2010.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 16/08/2010 a 21/09/2011, para regularização da vida escolar dos alunos
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1625/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do município de Goioxim, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1446/93 de 25/03/93 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1627/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Peçanha, 312, do município e NRE de Ponta Grossa, mantida pela Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 5713, de 25/10/1978 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1628/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo Dr. Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Cerro Azul, s/n, do município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado

do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1265 de 10/10/1979 criou e reorganizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1629/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4648 de 14/02/1978 criou e reorganizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1630/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1034/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Professora Geralda Harms Welbergen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três, 26, do município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 2497/08, de 20/06/2008 autorizou o funcionamento do

Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1631/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, do município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Parecer nº 118/73, de 08/08/1973 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Cursos Profissionalizantes.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1632/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Mônica, s/n, do município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 473/85, de 04/02/1985 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1633/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alfredo Santana, s/n, do município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2768/97, de 13/08/1997 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau Supletivo – Função Suplência de Educação Geral – Fase I e II.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

34981/2013

Resolução nº 1634/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santos Dumont, 268, do município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4631, de 14/02/1978 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1635/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, s/n, do município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 2789 de 04/01/77 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1637/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1031/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Otilia Richter, situado na Avenida Curitiba, 701, do município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 3278/09 de 07/10/09 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2014.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção, deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1642/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 19/13 da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual de Porto Camargo – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do município de Icaraima, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para: Escola Estadual do Campo de Porto Camargo – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A Resolução nº 3763/82, de 30/12/1982 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no parágrafo único.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1643/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 25/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1365/00, de 26/04/00 e reconhecido pela Resolução nº 4051/02, de 03/10/02.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2938/07, de 26/06/07, encerrando-se em 26/06/12.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/06/12 a 26/06/17.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3254/11, de 02/08/11.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1644/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 11/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecido Bonacin - Ensino Fundamental, situada na Rua João Batista Moreira, 450, do município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 8332/84, de 17/12/1984 e reconhecido pela Resolução nº 2813/89, de 13/10/1989.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4970/06, de 09/11/2006, encerrando-se em 09/11/2011.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/2011 a 09/11/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2160/12, de 13/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1646/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 11/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro Alves, s/n, do município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4249/83, de 20/12/83 e reconhecido pela Resolução nº 2747/89, de 06/10/89.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4230/06, de 26/09/06, encerrando-se em 26/09/11.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir

- de 26/09/11 a 26/09/16.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2307/12, de 20/04/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1647/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 303/13 do Departamento e Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Ignes de Souza Caetano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 25, do município e NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3089/82 de 24/11/82.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1650/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1032/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três Marias, 232, do município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida por L.M. da Cruz e Cia Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5353/10, de 07/12/2010, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 922/98, de 13/04/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3765/12, de 21/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1651/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 17/13 da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Monteiro Lobato –

Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do município de Icaraima, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A Resolução nº 4721/93, de 26/08/1993 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no parágrafo único.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

34983/2013

Resolução nº 1652/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 18/13 da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do município de Icaraima, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A Resolução nº 4720/93, de 09/09/1993 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no parágrafo único.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1653/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 387/13 do Departamento e Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Carlos Alberto de Alcântara Diniz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lisboa, 572, do município e NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 4444/98, de 21/12/1998.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1654/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 19 de Dezembro, 833, do município e NRE de Goioerê, mantido pelo Colégio Educacional

- Século XXI Ltda-ME, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3112/87 de 07/08/87 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino Pré-Escolar.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1655/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1033/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil no Colégio Educacional Século XXI - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 19 de Dezembro, 833, do município e NRE de Goioerê, mantido pelo Colégio Educacional Século XXI Ltda-ME.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 219/09, de 19/01/2009 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3112/87, de 07/08/1987 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1654/13, de 04/04/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção, deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1656/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Médio e Normal, situado na Rua São Domingos, 141, do município de Floresta, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2742/82, de 18/10/1982 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) e Habilitação Básica em Comércio e Magistério.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso,

modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1657/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Deodoro, 865, do município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1379, de 23/12/1975 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1658/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Estadual Elvira Balani dos Santos - Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 2053, do município e NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 5720, de 25/10/1978 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1659/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

buições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Estadual São Vicente Pallotti - Ensino Fundamental, situada na Rua João Ernesto Ferreira, 300, do município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2015, de 01/07/1976 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª Série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1660/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 925, do município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4017, de 11/10/1977 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

34984/2013

Resolução nº 1661/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 27/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer, exclusivamente para fins de cessação, o Ensino Médio, do Colégio Monte Bérico - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Vereador Toaldo Túlio, 1930, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional SFA Ltda S/S.

- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5274/07, de 19/12/2007.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir de 2008, exclusivamente para fins de cessação.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação, imediatamente após a data da publicação da presente Resolução, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1662/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 289/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Professora Apolônia Kasprzak Staniszewski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 476, Km 302, do município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 2368/96, de 05/06/1996.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1663/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 277/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Tecla Romko - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 22 de Janeiro, s/n, do município de Paulo Froton, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 4270/92, de 30/11/1992.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1664/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 279/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Olalina de Almeida Faria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Turvo, do município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 1428/91, de 29/04/1991.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1665/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Magnus Domini - Ensino Fundamental, situada na Rua Martin Afonso, 536, do município e NRE de Maringá, mantida pela Escola Aquarela Infantil Maringense Ltda, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 4633/02, de 26/11/2002 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1666/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Vargas, 625, do município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantido pela Associação Família de Maria, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 196/01, de 25/01/2001 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes

para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1667/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1056/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Cosmos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua General Carneiro, 1149, do município e NRE de Curitiba, mantida pelo Colégio Cosmos Ltda, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5396/10, de 10/12/2010, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 5133/85, de 13/11/1985 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A representante legal da mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1668/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Serra do Roncador, 574, do município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1585 de 06/02/1976 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1669/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e

a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal, situado na Avenida Paraná, 400, do município de Jaguapitã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1918 de 05/02/1980 reorganizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º e 2º Graus.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1670/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Espírito Santo, 62, do município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2363/83, de 23/06/1983 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

35176/2013

Resolução nº 1671/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Professora Albina Novak Mugnoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcebíades Afonso Guimarães, s/n, do município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 276/96, de 18/01/1996 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1672/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do município e NRE de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 25134 de 26/02/1948 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Curso Ginasial.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1674/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 24/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antonio de Moura Bueno, 1028, do município e NRE de Ibaiti mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 470/86, de 05/02/1986 e reconhecido pela Resolução nº 3515/88, de 10/11/1988.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4556/07, de 06/11/2007 encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 06/11/2012 a 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3195/12, de 24/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1675/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 23/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Jorge Schimmelpfeng, 351, do município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4342/97, de 29/12/1997 e reconhecido pela Resolução nº 3698/02, de 09/09/2002 e pelo Parecer nº 669/02-CEE.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4850/06, de 01/11/2006 encerrando-se em 01/11/2011.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/11/2011 a 01/11/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1101/12, de 14/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1676/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 24/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 1800, do município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1364/00, de 26/04/2000 e reconhecido pela Resolução nº 2429/02, de 12/06/2002 e pelo Parecer nº 270/02-CEE.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3800/08, de 20/08/2008 encerrando-se em 12/06/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12/06/2012 a 12/06/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5717/11, de 07/12/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1677/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 24/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almiro Sartori – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pombas, 440, do município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do

Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1890/95, de 10/05/1995 e reconhecido pela Resolução nº 2719/01, de 09/11/2001 e pelo Parecer nº 306/01-CEE.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4846/06, de 01/11/2006 encerrando-se em 01/11/2011.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/11/2011 a 01/11/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3068/12, de 22/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1678/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 26/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ari Kfuri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do município de Nova Tebas, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4437/97, de 30/12/1997 e reconhecido pela Resolução nº 4982/02, de 09/12/2002 e pelo Parecer nº 993/02-CEE.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4365/07, de 19/10/2007 encerrando-se em 19/10/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 19/10/2012 a 19/10/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2161/12, de 13/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1679/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 23/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Aurélio Buarque de Holanda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3653/94, de 12/07/1994 e reconhecido pela Resolução nº 3894/98, de 10/11/1998 pelo Parecer nº 392/98-CEE.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3855/07, de 13/09/2007 encerrando-se em 13/09/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 13/09/2012 a 13/09/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3070/12, de 22/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1680/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 14/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Brasil, 200, do município de Guapirama, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2988/81, de 14/12/1981 e reconhecido pela Resolução nº 385/84, de 06/02/1984.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 874/07, de 15/02/2007 encerrando-se em 15/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 15/02/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2977/12, de 21/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1681/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 34/12-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena Santa Rosa do Ocoy, do município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1656/11, de 25/04/2011 e o Parecer nº 218/11-CEE autorizaram as referidas ofertas de ensino.
- § 2º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir de 11/08/2011, a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino a partir do 2º semestre de 2009 a 11/08/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

35178/2013

Resolução nº 1682/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Vila Palmira, do município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 394/10, de 01/02/2010 criou a instituição de ensino citada no caput do artigo, e a Resolução nº 2602/10, de 11/06/2010 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental.

- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1683/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 373, Km 230, do município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 478/03, de 10/03/2003 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1691/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ilineu Possatto, 811, do município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo CEMEB - Centro Modelo de Educação Básica IFM S/S, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3408/98, de 07/10/1998 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta da Educação Infantil.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1692/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 09/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Papagaios, do município de Inácio Martins, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 464/99, de 28/01/1999 e reconhecido pela Resolução nº 3346/02, de 14/08/2002 e pelo Parecer nº 597/02-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3772/07, de 31/08/2007, encerrando-se em 14/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14/08/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2978/12, de 21/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1693/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 08/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Gonçalves Júnior - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 31 de Agosto, s/n, do município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5609/85 de 31/12/1985 e reconhecido pela Resolução nº 2213/89 de 09/08/1989.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4013/07, de 24/09/2007 encerrando-se em 24/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 24/09/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2979/12 de 21/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1694/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 26/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de Setembro, 490, do município de Inácio Martins, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 705/87, de 25/02/1987 e reconhecido pela Resolução nº 2870/89, de 18/10/1989 e pelo Parecer nº 197/89-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2949/07, de 28/06/2007 encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4156/11, de 22/09/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1695/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 26/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Negrão Júnior - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 413, do município de Teixeira Soares, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4009/95, de 20/10/1995 e reconhecido pela Resolução nº 3867/02, de 19/09/2002 e pelo Parecer nº 726/02-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3009/07, de 04/07/2007 encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1305/12, de 24/02/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1697/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar o Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Nichele, 08, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2838, de 17/01/1977 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso,

modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1698/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, e o Parecer nº 32/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Dança - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Dança Teatro Guaíra, situado na Rua Dario Lopes dos Santos, 1899, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 2503/04, de 14/07/2004 e pelo Parecer nº 321/04-CEE.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2658/08, de 25/06/2008, encerrando-se em 14/07/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/07/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino teve credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, renovado pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução nº 2858/09, de 26/08/2009.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1700/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 861/13 da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Colégio Estadual Papa João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Geronasso do Rosário, 259, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino credenciada no caput do artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 422, de 03/05/1979.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO N.º 1840/2013 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 334/2011 - GS/SEED, e em conformidade com a Lei nº 11.066/95, e o Decreto Estadual nº 697/95.

RESOLVE

Art. 1.º – Fixar os valores a serem pagos diariamente por serviços prestados à Secretaria de Estado da Educação em parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, por ocasião dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS.

Art. 2.º - Fixar os valores a serem pagos com diárias, como forma de indenização das despesas realizadas com pousada, como base no art. 11 do Decreto Estadual nº 3498/2004, Resolução Conjunta nº 01/2012 - CC/SEAP/SEFA e em conformidade com a Lei Complementar nº 104/2004, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Poder Executivo, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica e do Quadro Próprio do Magistério e aos demais prestadores de serviços, por ocasião dos Jogos Escolares do Paraná - JEPS 2013, conforme o Anexo I

Art. 3.º - Fixar os valores a serem pagos diariamente por serviços prestados à SEED/SEES, por ocasião dos eventos nacionais e internacionais para o ano de 2013, conforme Anexo II;

Art. 4.º - Vedar os benefícios da presente Resolução e de hora-extras, aos servidores públicos estaduais ocupantes de Cargos em Comissão;

Art. 5.º - Sobre quaisquer valores desta natureza incidirão os impostos previstos na Legislação em vigor;

Art. 6.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2213/2012-GS/SEED, de 16/04/2012.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Res. nº 334/2011-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Anexo I da Resolução n.º 1840/2013-GS/SEED Jogos Escolares do Paraná – JEPS

FUNÇÃO	REGIONAL	FINAL
1. COORDENAÇÃO (TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTOS, DIVULGAÇÃO, FINANCEIRA, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE)	R\$ 144,00	R\$ 168,00
2. ASSESSORIAS (TÉCNICA, CERIMONIAIS, CONTROLE, JURÍDICA, IMPRENSA, INFORMÁTICA, RESULTADOS E SUPERVISÃO DE MODALIDADES)	R\$ 117,00	R\$ 127,00
3. ARBITRAGEM		
3.1 COORDENADOR	R\$ 136,00	R\$ 154,00
3.2 ÁRBITROS	R\$ 100,00	R\$ 120,00
3.3 ÁRBITROS ACADÊMICOS	R\$ 77,00	R\$ 77,00
4. SAÚDE		
4.1 MÉDICO		R\$ 158,00
4.2 FISIOTERAPEUTA	R\$ 117,00	R\$ 127,00
4.3 AUXILIAR DE ENFERMAGEM		R\$ 67,00
5. APOIO		
5.1 ESTAGIÁRIOS E ATACHES DE ED. FÍSICA	R\$ 77,00	R\$ 85,00
5.2 COZINHEIRAS	R\$ 60,00	R\$ 68,00
5.3 SERVIÇOS GERAIS	R\$ 50,00	R\$ 60,00

6. COMISSÃO DE ÉTICA ESPECIAL, PERMANENTE E DE RECURSOS		
6.1 PRESIDENTE	R\$ 124,00	R\$ 137,00
6.2 AUDITORES		
6.2.1 REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 80,00	R\$ 80,00
6.2.2 REPRESENTANTE DA SEED/NRE	R\$ 85,00	R\$ 85,00
6.2.3 REPRESENTANTE DA PRES/JUSTIÇA DESPORTIVA	R\$ 117,00	R\$ 127,00
6.2.4 AUDITORES COMISSÃO DE ÉTICA, PERMANENTE E DE RECURSOS		R\$ 137,00

Anexo II da Resolução n.º 1840/2013-GS/SEED

EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

FUNÇÃO		VALOR
1. CHEFIA DE DELEGAÇÃO		R\$ 172,00
2. COORDENAÇÕES - ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, FINANCEIRA, INFRAESTRUTURA, MODALIDADES E TRANSPORTE.		R\$ 154,00
3. TÉCNICOS		R\$ 138,00
4. ÁRBITROS		R\$ 185,00
5. ASSESSORIAS - IMPRENSA E JURÍDICA		R\$ 144,00
6. FISIOTERAPEUTA		R\$ 154,00
7. MÉDICO		R\$ 172,00
8. AUXILIAR DE ENFERMAGEM		R\$ 76,00

35021/2013

RESOLUÇÃO Nº 1.819/2013-GS/SEED

Dispõe sobre a Designação de Agentes de Controle Interno e respectiva Equipe na Secretaria de Estado da Educação.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Patricia Mendes Wendler**, Auxiliar Administrativo-QFEB, RG: 7.547.139-4 – SSP-PR, e **Ivete Morosov**, Professora, RG nº 3.116.402-8 SSP-PR, para atuarem como Agentes de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Controle Interno, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 18 de abril de 2013, consoante Lei Estadual nº 15.524/2007 e Decreto Estadual nº 3.386/2011, de 01/12/2011.

Art. 2.º Ficam designados os Servidores consignados no Quadro nº 01, para compor a Equipe de Apoio à condução dos trabalhos de Controle Interno na Pasta:

QUADRO Nº 01 – EQUIPE DE APOIO

ORDEM	NOME	R.G.
1	DEISY MICHELI DE ARAUJO	5.404.549-2 SSP-R
2	KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA	7.629.846-7 SSP-PR
3	NELSON ANDRUKAITIS MOLEDO JUNIOR	6.813.374-2 SSP-PR
4	ROSIVELTO SALDANHA	3.358.205-6 SSP-PR
5	STELAMARIS KALIL TRAMUJAS	741.688-7 SSP-PR

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 7.700/2012-GS/SEED.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin

Diretor-Geral

Delegação de Competência

Resolução nº 334/2011-GS/SEED

34851/2013

PORTARIA Nº 02/2013

O Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/40.

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 01/2013, de 09/04/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8934/2013, de 10/04/2013, por conter erro formal. Onde se lê “Rosemary de Carvalho Sebastião, RG 3.329.767-0, professora QPM”, leia-se “Elza Camargo Rocha, RG nº 998.526-3, professora QPM”.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

Maurício Ferraz da Costa

Decreto 788/11

Chefe do NRE-AMSUL

35245/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112576 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 200

Nome do Município: ASSIS CHATEAUBRIAND

Código do Estabelecimento: 902

Nome do Estabelecimento: TEOTONIO VILELA, C E SEN-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON BATISTA	73549205PR	124	02000090D001	25	11/04/2013	2012
APARECIDA IOKIE YAMADA VIEIRA	53390854PR	125	02000090D001	25	11/04/2013	2012
CELIA APARECIDA RONCOLATO	58399051PR	126	02000090D001	26	11/04/2013	2012
ELIAS APARECIDO RONDINI	62352361PR	127	02000090D001	26	11/04/2013	2012
JULIANA KAMIMURA	31308097PR	128	02000090D001	26	11/04/2013	2012
MICHELLY CRISTIANE AGUIAR VITORIANO	104442870PR	129	02000090D001	26	11/04/2013	2012
NIVALDA DE MACEDO	40636803PR	130	02000090D001	26	11/04/2013	2012
SANDRA MARIA TONO DOMICIANO	47272270PR	131	02000090D001	27	11/04/2013	2012
SIDNEY ROBERTO PEIXOTO	131696973PR	132	02000090D001	27	11/04/2013	2012
THAYS DHEINY RONCOLATO XAVIER	106599343PR	133	02000090D001	27	11/04/2013	2012
VICTOR MASSARU YAMADA	25435838XPR	134	02000090D001	27	11/04/2013	2012

ASSIS CHATEAUBRIAND, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIANE DO ROCIO SCHULTZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): DARIO BELIBALDO ACACIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/2011 - 06/01/2012

35292/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112577 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 258
 Nome do Estabelecimento: WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO MULTIMEIOS DIDATICOS - 895

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON JOSÉ FERREIRA	64978004PR	805	04800025D002	61	05/09/2012	2012
ALESSANDRA DIAS FRANCISCO	89002761PR	806	04800025D002	61	05/09/2012	2012
FABIANA MACENO DOMINGOS	85961705PR	807	04800025D002	61	05/09/2012	2012
GIANETE DOMINIAK HEMERICH	60051712PR	808	04800025D002	62	05/09/2012	2012
GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS	76050236PR	809	04800025D002	62	05/09/2012	2012
INÊS DE LOURDES SILVEIRA	18992612PR	810	04800025D002	62	05/09/2012	2012
INES SUCHECKI	49933991PR	811	04800025D002	62	05/09/2012	2012
JAQUELINE SACCOMORI DE SOUZA LARA	87850919PR	812	04800025D002	62	05/09/2012	2012
LEONILDA LIMA DOS SANTOS	60675120PR	814	04800025D002	63	05/09/2012	2012
LUCIMAR PEDRO GARCIA	38838440PR	815	04800025D002	63	05/09/2012	2012
LUCINARA SERAFINI SCAPINI	86654326PR	816	04800025D002	63	05/09/2012	2012
MARCIA EVA SEIBERT ROCHA	66938662PR	817	04800025D002	63	05/09/2012	2012
MARIA ROSANA PIRES KAUCZ	57966386PR	818	04800025D002	64	05/09/2012	2012
MARINEZ CESCONETO	73691540PR	819	04800025D002	64	05/09/2012	2012
POMPILIO MAGALHÃES GONÇALVES JUNIOR	86045443PR	822	04800025D002	64	05/09/2012	2012
SILVIA ANDREIA DA SILVA DE CASTRO	63208531PR	823	04800025D002	65	05/09/2012	2012
SONIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS						
PUTTKAMER	50313336PR	824	04800025D002	65	05/09/2012	2012
THAISA APARECIDA FREIRE RIBEIRO						
NASCIMENTO	110476159PR	825	04800025D002	65	05/09/2012	2012

CASCABEL, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SOLANGE TEREZINHA MORAES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 020/09 - 21/01/2009

Nome do(a) Diretor(a): CLAIR FATIMA DA SILVA SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

35294/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112578 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2269
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRUPO EDUC ITECNE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAQUEL GARCIA MARTINS	81607176PR	1902	04800226D003	61	22/04/2013	2011

CASCABEL, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELEN VITORIA BRUGNERA SILVERIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2011 - 23/09/2011

Nome do(a) Diretor(a): RITA INOCENCIO TRICHES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2013 - 21/01/2013

35295/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112586 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA RIZO SILVA MALDONADO	75707100PR	963	06901453D002	93	22/04/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELOISA MARIA PRADO FABRI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2010 - 29/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): ALFREDO LUIS MENDES KIENEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 29/01/2013

35298/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112594 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12221
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIO ALVES	73510961PR	9640	06901222D013	1	23/04/2013	2010

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

35299/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112587 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO-S
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO WEB - 844

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JACKSON ANDRADE DE SOUZA	75163835PR	4368	06900921D008	87	19/04/2013	2011

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012Nome do(a) Diretor(a): ROGER SIMON STEPPAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 - 10/02/2011

35300/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112588 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO-S
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 807

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA ALBUQUERQUE	124136873PR	4369	06900921D008	87	23/04/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012Nome do(a) Diretor(a): ROGER SIMON STEPPAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 - 10/02/2011

35301/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112589 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 3842
Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZABET FLAMIA PORTO LATOH	18358794PR	642	06900384D002	24	22/04/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CELIA COX XAVIER BEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01039/2006 - 12/09/2006Nome do(a) Diretor(a): VANDERLEI CARLOS GALDIOLI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

35302/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112590 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6833
Nome do Estabelecimento: OPET, C-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 746

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FELIPE MENEGUETTE	134331518PR	1227	06900683D003	46	28/02/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IDIANE APARECIDA SANAGIOTTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2012 - 01/02/2013Nome do(a) Diretor(a): EDNA LUIZA PERCEGONA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2012 - 01/02/2013

35303/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112591 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6833
 Nome do Estabelecimento: OPET, C-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PUBLICIDADE - 552

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DE FATIMA DUDEQUE	93434668PR	1243	06900683D003	49	22/04/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IDIANE APARECIDA SANAGIOTTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2012 - 01/02/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNA LUIZA PERCEGONA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2012 - 01/02/2013

35305/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112592 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6833
 Nome do Estabelecimento: OPET, C-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MARKETING E COMERCIO - 714

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MORAES FORTUNA	123380118PR	1231	06900683D003	47	15/03/2013	2012
ANGELICA SILVA FLIZICOSKI	129676051PR	1232	06900683D003	47	15/03/2013	2012
GABRIEL MOURA MALHADAS	99553200PR	1233	06900683D003	47	15/03/2013	2012
GABRIELA BOSSONI GIANNINI	129198311PR	1234	06900683D003	47	15/03/2013	2012
ISABELLA RISPOLI TAQUES MARCANTONIO	125725082PR	1235	06900683D003	47	15/03/2013	2012
LUCAS SANTOS ROSA	95364322PR	1236	06900683D003	48	15/03/2013	2012
MARIANA FERNANDA POST SANTOS	93580931PR	1237	06900683D003	48	15/03/2013	2012
MARIANA TIMOTEO LOPATA	126549172PR	1238	06900683D003	48	15/03/2013	2012
NATALY BATISTEL JAREKI	101335712PR	1239	06900683D003	48	15/03/2013	2012
SCARLET SABRINE GOUVEIA	96341393PR	1240	06900683D003	48	15/03/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IDIANE APARECIDA SANAGIOTTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2012 - 01/02/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNA LUIZA PERCEGONA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2012 - 01/02/2013

35306/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112579 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 1437
 Nome do Estabelecimento: SOL DE MAIO, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE RAFAEL MARQUES BARANOSKI	100868580PR	10	08300143D001	2	22/04/2013	2011
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	43727850PR	11	08300143D001	3	22/04/2013	2011
BRUNA DRESCH DA SILVA	97749914PR	12	08300143D001	3	22/04/2013	2011
DEISIANE DA SILVEIRA ALVES	101880370PR	13	08300143D001	3	22/04/2013	2011
EDSON DE SOUZA	99355026PR	14	08300143D001	3	22/04/2013	2011
FAIRUZ NUNES	92238962PR	15	08300143D001	3	22/04/2013	2011
IVANILDE RIGO GOLFETTO	84234990PR	16	08300143D001	4	22/04/2013	2011
JESSICA CRISTINE DE ALMEIDA MARIA	103325234PR	17	08300143D001	4	22/04/2013	2011
MARCELO BRITO DE MELO	65837218PR	18	08300143D001	4	22/04/2013	2011
ZELANDIA SILVEIRA PAGNONCELLI	56909842PR	19	08300143D001	4	22/04/2013	2011
RUDNEI MACIEL DOS SANTOS	83602520PR	20	08300143D001	4	22/04/2013	2011
REGIS MARTINS VITT	106067708PR	21	08300143D001	5	22/04/2013	2011

FOZ DO IGUAÇU, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): WAGNER DA SILVA GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 083/09 - 02/02/2009

Nome do(a) Diretor(a): NIVALDO VANDERLEI BALLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1119/13 - 11/03/2013

35308/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112580 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BERNADETE DOS SANTOS DA SILVA	85164627PR	806	13800001D002	62	14/03/2013	2012

DAIANE MARIA DE OLIVEIRA	125045901PR	807	13800001D002	62	14/03/2013	2012
DÉBORA TICIANO	123798350PR	808	13800001D002	62	14/03/2013	2012
ELÂINE CRISTINA CORRÊA	104373542PR	809	13800001D002	62	14/03/2013	2012
GLEICE KELLY DE MOURA SANTOS	125947352PR	810	13800001D002	62	14/03/2013	2012
LUIZ FERNANDO DA SILVA	126320531PR	811	13800001D002	63	14/03/2013	2012
MARIANA LOPES DE MOURA	103260370PR	812	13800001D002	63	14/03/2013	2012
RENATA CANHEDO GENARO	104932045PR	813	13800001D002	63	14/03/2013	2012

LONDRINA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ERIKA KORGUT SARDINHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012/2011 - 28/12/2011

35309/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112581 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 1367
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PARANA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MOHAMAD YOUSSEF AMER	62362413PR	282	15300136D001	56	12/03/2012	2012
ANA PAULA CRESTANI MAGALHAES	128370455PR	304	15300136D001	61	31/01/2013	2012
DIEGO MOLINA DE OLIVEIRA	337370291SP	305	15300136D001	61	31/01/2013	2012
CAROLINE LOURENÇO MOREIRA	97698058PR	306	15300136D001	61	31/01/2013	2012
BRUNA MARIA VIEIRA CANCELI PREVIATTI	105756321PR	307	15300136D001	61	31/01/2013	2012
JULIANO PELLEGRINI NAKAUE	98787550SP	308	15300136D001	62	31/01/2013	2012
FILIPPE PERES RIBEIRO	95646689PR	309	15300136D001	62	31/01/2013	2012
EDVALDO RIBEIRO	106871302PR	310	15300136D001	62	31/01/2013	2012
ELESSANDRA JULIA DOS SANTOS	86299640PR	311	15300136D001	62	31/01/2013	2012
THIAGO HENRIQUE GERMANO	85538993PR	312	15300136D001	62	31/01/2013	2012
SANDRO ROGERIO GARCIA	56311009PR	313	15300136D001	63	31/01/2013	2012
RAFAEL POLESKI NOGUEIRA PORTO	84552330PR	314	15300136D001	63	31/01/2013	2012
FERNANDA MARQUES	64867210PR	315	15300136D001	63	31/01/2013	2012
DAMARIS OLINDA ALVES DOS SANTOS	92876322PR	316	15300136D001	63	31/01/2013	2012
RAFAEL MESQUITA VARELA	73007640RS	317	15300136D001	63	31/01/2013	2012
HELIO ALEXANDRE STABENOW MINARI	277241807SP	318	15300136D001	64	31/01/2013	2012
LILIANE RAMOS	88915992PR	319	15300136D001	64	31/01/2013	2012
YURI TETILHA MAEZAN	75081880PR	320	15300136D001	64	31/01/2013	2012

MARINGA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HERIBERTO WELLER VELASCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/09 - 01/09/2009

Nome do(a) Diretor(a): SÉRGIO SPACK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 13/09 - 19/02/2009

35310/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112582 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA INDUSTRIAL - 766

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLY RIBEIRO GRITEN	127529612PR	451	20100001D001	91	17/04/2013	2012
ALAN MARQUES DA ROSA	110740255PR	452	20100001D001	91	17/04/2013	2012
ALINE GONÇALVES ANTUNES DOS SANTOS	127504245PR	453	20100001D001	91	17/04/2013	2012
ANDRELLISSA INES DE CARVALHO	126819463PR	454	20100001D001	91	17/04/2013	2012
ANDREY RAVEL FERREIRA RODRIGUES	103314496PR	455	20100001D001	91	17/04/2013	2012
ANIKÉ ARAÚJO ARNAUD	350959614SP	456	20100001D001	92	17/04/2013	2012
BIANCA TSALIKIS	110312849PR	457	20100001D001	92	17/04/2013	2012
BRENDA CRISTINA DA SILVA STACHESKI	20089503MT	458	20100001D001	92	18/04/2013	2012
BRENDA TEIXEIRA DE LARA	126115288PR	459	20100001D001	92	18/04/2013	2012
BRUNA KAROLINE MIRANDA	126590326PR	460	20100001D001	92	18/04/2013	2012
CESAR FERREIRA HULEK	127513520PR	461	20100001D001	93	18/04/2013	2012
DANIEL RODRIGUES	126797575PR	462	20100001D001	93	18/04/2013	2012
DOUGLAS EDILSON GARCIA BORGES	127075930PR	463	20100001D001	93	18/04/2013	2012
EMANUELA MARTINS	126859023PR	464	20100001D001	93	18/04/2013	2012
EVERTON DE OLIVEIRA FREITAS	125452310PR	465	20100001D001	93	18/04/2013	2012
FABRICIO RODRIGO MARTINS	126854358PR	466	20100001D001	94	18/04/2013	2012
FERNANDA DA SILVA	127103097PR	467	20100001D001	94	18/04/2013	2012
FERNANDA RIBEIRO LUZ	127541981PR	468	20100001D001	94	18/04/2013	2012
FERNANDO ZAMPIERI DE SOUZA	105043309PR	469	20100001D001	94	18/04/2013	2012
FRANCISCO PEDROSO JUNIOR	126760671PR	470	20100001D001	94	18/04/2013	2012
GUILHERME FRANCISCO MENDES DO PRADO	105628404PR	471	20100001D001	95	18/04/2013	2012
GUILHERME RODRIGUES BISCAIA	105633378PR	472	20100001D001	95	18/04/2013	2012

HENDRIUS SCHNEIDER DO NASCIMENTO	103299055PR	473	20100001D001	95	18/04/2013	2012
ISABELA CRISTINA HUK DOS SANTOS	100783681PR	474	20100001D001	95	18/04/2013	2012
JANAINA LOPES DA CRUZ	126794886PR	475	20100001D001	95	18/04/2013	2012
JESSICA ALINE FERREIRA	126727461PR	476	20100001D001	96	18/04/2013	2012
JESSICA ALINE JAGAS	111468974PR	477	20100001D001	96	18/04/2013	2012
JOSELEY CESAR DO NASCIMENTO	127873470PR	478	20100001D001	96	18/04/2013	2012
KARLA KAMILY MESSIAS MERCER	127512701PR	479	20100001D001	96	18/04/2013	2012
KAWANY LOHMANN SCHWEBEL	104624685PR	480	20100001D001	96	18/04/2013	2012
LAÍS MARTINS	127164134PR	481	20100001D001	97	18/04/2013	2012
LARISSA MARTINS	127164053PR	482	20100001D001	97	18/04/2013	2012
LAURA JANE PEREIRA	127880719PR	483	20100001D001	97	19/04/2013	2012
LERIANE RAFAELA FELIPE DA SILVA	128446893PR	484	20100001D001	97	19/04/2013	2012
LUCAS DANIEL CORDEIRO BAHLIS	107925996PR	485	20100001D001	97	19/04/2013	2012
LUCAS KAWAN DEMOGALSKI	123898664PR	486	20100001D001	98	19/04/2013	2012
LUCAS MATEUS MALAQUIAS	99298286PR	487	20100001D001	98	19/04/2013	2012
LUCILENE BARBOSA DOS SANTOS	125206840PR	488	20100001D001	98	19/04/2013	2012
MARIANA BENHUK DOS SANTOS	127921156PR	489	20100001D001	98	19/04/2013	2012
PEDRO HENRIQUE VALENTIM	127228892PR	490	20100001D001	98	19/04/2013	2012
PRISCILA MACHADO	126734794PR	491	20100001D001	99	19/04/2013	2012
RENATA GUIMARÃES SANTOS	109853585PR	492	20100001D001	99	19/04/2013	2012
SABRINA SANTOS PINHEIRO	127213810PR	493	20100001D001	99	19/04/2013	2012
SAMANTA HARROTT PEREIRA	126046499PR	494	20100001D001	99	19/04/2013	2012
SIMONE CLARA LANGER MARTINS	99100478PR	495	20100001D001	99	19/04/2013	2012
STHEFANY ALVES	127827192PR	496	20100001D001	100	19/04/2013	2012
TATIANE PEDROSO DOS SANTOS	127258350PR	497	20100001D001	100	19/04/2013	2012

PONTA GROSSA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ SZCZEREPÁ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00020/09 - 21/01/2009

Nome do(a) Diretor(a): LOURIVAL DO NASCIMENTO E SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

35312/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 112583 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PRO-ENSINO
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TECNICA NIVEL MEDIO INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA - 184

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CRISTINA PAES	65506246PR	2603	20100112C003	34	23/04/2013	2012
BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA	105633157PR	2604	20100112C003	34	23/04/2013	2012
CESAR SIQUEIRA	78862009PR	2605	20100112C003	35	23/04/2013	2012
ELIETE DO ROSSIO MACHADO MORAVIESKI	83482923PR	2606	20100112C003	35	23/04/2013	2012
ELIS REGIANE RODRIGUES KOZECZEN	80598378PR	2607	20100112C003	35	23/04/2013	2012
FERNANDA DE SOUZA LIMA	43985866SC	2608	20100112C003	35	23/04/2013	2012
JOSELLE MARIA RIBEIRO PALMA	60442444PR	2609	20100112C003	35	23/04/2013	2012
JOSMÉRI MENDES	66046605PR	2610	20100112C003	36	23/04/2013	2012
RENATA CRISTINA DA SILVEIRA BARZAN	61935916PR	2611	20100112C003	36	23/04/2013	2012
VANESSA DE FATIMA DOMINGUES	84062863PR	2612	20100112C003	36	23/04/2013	2012

PONTA GROSSA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARA RODRIGUES BENSBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/03 - 20/10/2003

Nome do(a) Diretor(a): ANA GLAUCE C. BRANCO PEREIRA BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/00 - 01/01/2000

35313/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112584 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento: 528
Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUCIA ALVES RIBEIRO	1049984551RS	738	25800052D002	48	26/03/2013	2011
ANA PAULA APARECIDA MULLER FRANCO	106499136PR	739	25800052D002	48	26/03/2013	2011
ANDERSON JOSE KRICHESKI PADILHA	99453974PR	740	25800052D002	48	26/03/2013	2011
ANGELA MARIA FERNANDES	110861311PR	741	25800052D002	49	26/03/2013	2011
ANGELICA VALDENSKI GOLOM	104834752PR	742	25800052D002	49	26/03/2013	2011
AROLD DE PAULA GUIMARAES	57179775PR	743	25800052D002	49	26/03/2013	2011
CELIO ROBERTO SILVA WOLOCHEM	71407632PR	744	25800052D002	49	26/03/2013	2011
CELSON SANTANA CHAMBOQUE	106956073PR	745	25800052D002	49	26/03/2013	2011
CESAR ROBERTO ALVES DE LIMA	77522514PR	746	25800052D002	50	26/03/2013	2011
CLEIDE DE CAMARGO WOLOCHEM	105889046PR	747	25800052D002	50	26/03/2013	2011
CRISTIANE APARECIDA PALHANO	101091864PR	748	25800052D002	50	26/03/2013	2011

DANIELE CRISTINA FERREIRA DIGNER	86766078PR	749	25800052D002	50	26/03/2013	2011
DIEGO KUIAWA WISNIEWSKI	105516223PR	750	25800052D002	50	26/03/2013	2011
DIONEIA CRISTIANE LIMANSKI	97991200PR	751	25800052D002	51	26/03/2013	2011
FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA	89906334PR	752	25800052D002	51	26/03/2013	2011
FRANCIELI MARSZCZAOKOSKI FIGURSKI	92363600PR	753	25800052D002	51	26/03/2013	2011
GILSON MARCHAUKOWSKI DA SILVA	102202724PR	755	25800052D002	51	18/04/2013	2011
IRIANE MUCHAL NIZER	106495068PR	756	25800052D002	52	18/04/2013	2011
IRLEI KUBA	85068490PR	757	25800052D002	52	18/04/2013	2011
JACIEL MELANSKI DOS SANTOS	105889208PR	758	25800052D002	52	18/04/2013	2011
JAIR CIQUEIRA LIMA	63745510PR	759	25800052D002	52	18/04/2013	2011
JAQUELINE LIMA NIZER	102202767PR	760	25800052D002	52	18/04/2013	2011
JESSICA SKODOWSKI TRATSCH	98264825PR	761	25800052D002	53	18/04/2013	2011
JOAO VILMAR MACUCO KRUCHIELSKI	64369253PR	762	25800052D002	53	18/04/2013	2011
JOCIELI DE FATIMA OLIVEIRA DUBINSKI	101789209PR	763	25800052D002	53	18/04/2013	2011
JOSE EDUARDO PEREIRA NETO	73438241PR	764	25800052D002	53	18/04/2013	2011
JOSIANE FURTADO AUGUSTYNIK	60253250PR	765	25800052D002	53	18/04/2013	2011
LEANDRO FERNANDES FARIA	98834311PR	766	25800052D002	54	18/04/2013	2011
LEIDE LUCIA RODRIGUES DE LIMA	99354275PR	767	25800052D002	54	18/04/2013	2011
LUCIA FRAGOSO	97390339PR	768	25800052D002	54	18/04/2013	2011
LUCIANE APARECIDA KIESZKOWSKI SEGAN	90698729PR	769	25800052D002	54	18/04/2013	2011
LUCICLEIA APARECIDA DE LIMA	91340372PR	770	25800052D002	54	18/04/2013	2011
LUCIMARI DE LIMA PADILHA	101563294PR	771	25800052D002	55	18/04/2013	2011
LUIZ CARLOS TOMCZIK	40238565PR	772	25800052D002	55	18/04/2013	2011
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	2177993PR	773	25800052D002	55	18/04/2013	2011
LUZIA ORLOWSKI WISNIEWSKI	105490950PR	774	25800052D002	55	18/04/2013	2011
MARCELO ADRIANO MULLER CHARNESKI	95373194PR	775	25800052D002	55	18/04/2013	2011
MARCIA MARIA BONETE MUCHALAK	54651406PR	776	25800052D002	56	18/04/2013	2011
MARCOS OCHINSKI	106503079PR	777	25800052D002	56	18/04/2013	2011
MARCOS SZTUKOWSKI KACZOROWSKI	70876868PR	778	25800052D002	56	18/04/2013	2011
MARIA ANTONIA LIMA SOUZA	65055244PR	779	25800052D002	56	18/04/2013	2011
MARIA JAQUELINE SAMPAIO WALTER	104394051PR	780	25800052D002	56	18/04/2013	2011
MARIA SOLANGE CHOMIAK	103967791PR	781	25800052D002	57	18/04/2013	2011
MATHEUS BRUSQUE	98480218PR	782	25800052D002	57	18/04/2013	2011
NICOLAU MACUCO	57948833PR	783	25800052D002	57	18/04/2013	2011
NOELI REMOWICZ BRITTO	84807885PR	784	25800052D002	57	18/04/2013	2011
PAMELA DAIANE PRZYVITOSKI	100481006PR	785	25800052D002	57	18/04/2013	2011
PAMELA GRACIELE STANCZYK MAYER	103385660PR	786	25800052D002	58	18/04/2013	2011
PAMELLA LEPINSKI SILVA	110256647PR	787	25800052D002	58	18/04/2013	2011
PAULO VITOR DOS SANTOS PORTES	106499500PR	788	25800052D002	58	18/04/2013	2011
RAYLAN STELLA	103123216PR	789	25800052D002	58	18/04/2013	2011
ROSANE CLARA IASCHAKI PACHECO	110256019PR	790	25800052D002	58	18/04/2013	2011
ROSELI CRISTINA DE OLIVEIRA ORLOSKI						
PACHECO	77912584PR	791	25800052D002	59	18/04/2013	2011
SAMUEL ANTUNES VIEIRA	79038741PR	792	25800052D002	59	18/04/2013	2011
SEBASTIAO MARLOS FERREIRA DOS SANTOS	35718486PR	793	25800052D002	59	18/04/2013	2011
SELMA HAINOSZ DOS SANTOS	102314247PR	794	25800052D002	59	18/04/2013	2011
SILMARA DE CAMARGO WOLOCHEN	93676882PR	795	25800052D002	59	18/04/2013	2011
SILVIA NOGUEIRA DOS SANTOS	0069329571RJ	796	25800052D002	60	18/04/2013	2011
SOELI MARSCZAOKOSKI DOS SANTOS	99660279PR	797	25800052D002	60	18/04/2013	2011
SOLANGE DOS SANTOS WIECZORKOWSKI	99527498PR	798	25800052D002	60	22/04/2013	2011
SUELI REGINA DE CAMARGO BIANEK	84733725PR	799	25800052D002	60	22/04/2013	2011
VALMIR CUNICO	105516193PR	800	25800052D002	60	22/04/2013	2011
VANDA HUK	91761912PR	801	25800052D002	61	22/04/2013	2011
ZENILDO NIZER DUBIEL	75576200PR	802	25800052D002	61	22/04/2013	2011

SAO MATEUS DO SUL, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELI DAIANE DE LIMA TOPOROWICZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00448/12 - 09/05/2012Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02055/12 - 11/04/2012

35314/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112585 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACHO BORBA
Código do Estabelecimento: 11
Nome do Estabelecimento: WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMILSON DE OLIVEIRA MACHADO	60970459PR	679	27300001D002	36	22/04/2013	2012
ADILSON MACHADO	98278400PR	680	27300001D002	36	22/04/2013	2012
ALINE VALÉRIA BENINGE	9088461125RS	681	27300001D002	36	22/04/2013	2012
ALTAIR XAVIER DA SILVA	83181230PR	682	27300001D002	36	22/04/2013	2012
AMANDA CRISTINE BUENO	94264731PR	683	27300001D002	37	22/04/2013	2012
ANGÉLICA LEITE IMBRONIZIO	104476015PR	684	27300001D002	37	22/04/2013	2012
ANTONIO ALAUMIR ANGELO PEREIRA	36576260PR	685	27300001D002	37	22/04/2013	2012
DIEGO CRISTIANO DOS SANTOS	80623011PR	686	27300001D002	37	22/04/2013	2012
ELIZABETE IUCKSCH TEIXEIRA	59675680PR	687	27300001D002	37	22/04/2013	2012
FABIANA DE LARA	98322000PR	688	27300001D002	38	22/04/2013	2012
GRAZIELI MORAIS DE OLIVEIRA	97961786PR	689	27300001D002	38	22/04/2013	2012

JONATHAN VINÍCIUS COSTA	105571682PR	690	27300001D002	38	22/04/2013	2012
JOSÉ GERALDO DE MELLO	75426534PR	691	27300001D002	38	22/04/2013	2012
LUCIANO FONTINELLI DE OLIVEIRA	101667170PR	692	27300001D002	38	22/04/2013	2012
MARCEL RIBEIRO	98268685PR	693	27300001D002	39	22/04/2013	2012
MARCOS ANTONIO ROSA VICENTE	099863581RJ	694	27300001D002	39	22/04/2013	2012
MELRI MARTINS DOS SANTOS	82842209PR	695	27300001D002	39	22/04/2013	2012
NILTON ALEIXO	80303009PR	696	27300001D002	39	22/04/2013	2012
PAULO SÉRGIO BILIK	95494501PR	697	27300001D002	39	22/04/2013	2012
RENATO MAIA	107007954PR	698	27300001D002	40	22/04/2013	2012
RONALDO DE OLIVEIRA	84178756PR	699	27300001D002	40	22/04/2013	2012
VALDINEI LEMES DE SOUZA	92538761PR	700	27300001D002	40	22/04/2013	2012
WILIE SAITONE	95237843PR	701	27300001D002	40	22/04/2013	2012

TELEMACHO BORBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEM LUCIANA IANKE VEDAN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ENY DE LOURDES RIBEIRO TAVARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

35316/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112622 - 23/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 96
 Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	104253776PR	165	06900009D001	33	19/04/2013	2012
GRACIELE COVALSKI	76622302PR	166	06900009D001	34	19/04/2013	2012
JACKLINE HUBERT	95963900PR	167	06900009D001	34	19/04/2013	2012
JOANA DALTA TEODORO	58761443PR	168	06900009D001	34	22/04/2013	2012
MARGARETE DO ROCIO GUEDES	45363511PR	169	06900009D001	34	22/04/2013	2012
PATRICIA FELIPPETTO FRAGOSO	1068163409RS	170	06900009D001	34	22/04/2013	2012

CURITIBA, 23 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ZIMOWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 12/02/2008

Nome do(a) Diretor(a): ROSÁLIA DE MELLO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

35354/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 22/04/2013

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALCEU FILETO COUTINHO				90	21/12/1992 20/12/1997	25/04/2013 23/07/2013
31399173	1	NAI	119285470			

35005/2013

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 211 DE 20/08/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE JORGE DA SILVA				90	11/11/2005 10/11/2010	01/09/2012 29/11/2012
16194123	1	NAI	11.101.496-5			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 212 DE 20/08/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HOMERO KALCKMANN DE MACEDO				90	01/08/2005 31/07/2010	01/09/2012 29/11/2012
30997093	1	NAI	11.269.208-8			
APARECIDO WILSON MARCELINO				90	21/12/2002 20/12/2007	01/09/2012 29/11/2012
34545898	1	NAI	11.352.896-6			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 214 DE 20/08/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ISMAIL GONCALVES ROSA				180	21/06/2002 20/06/2012	03/09/2012 01/03/2013
31318726	1	NAI	11.614.935-4			

82466/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 213 DE 24/08/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
THUSNELDA EMMEL				90	23/11/2005 22/11/2010	03/09/2012 01/12/2012
8795118	3	NAII	11614953-2			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 219 DE 24/08/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO FERREIRA SILVA				90	21/06/2002 20/06/2007	01/09/2012 29/11/2012
13451958	1	NAI	11.500.381-0			

85185/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 224 DE 30/08/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SONIA IGNES NICOLODI FRACARO				90	11/05/2001 10/05/2006	20/09/2012 18/12/2012
16585157	1	NAI	11.637.008-5			

86930/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 235 DE 12/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LILIAN REGINA WAGNER NEIA AMARAL				90	01/02/2006 31/01/2011	01/10/2012 29/12/2012
44141477	1	NAII	11185372-0			
DEA CARLOTA MION QUEIROZ				90	21/06/2007 20/06/2012	22/10/2012 19/01/2013
6601910	1	NAI	11185374-6			

91234/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 249 DE 27/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ZENI APARECIDA DZEMBATYI PEREIRA DE AN				90	04/09/2007 03/09/2012	01/10/2012 29/12/2012
43489330	3	NAII	11.662.090-1			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 250 DE 27/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAUL BENDLIN FILHO				180	21/12/1997 20/06/2007	01/10/2012 29/03/2013
6667341	1	NAI	11.185.373-8		PORT. 9082/12.	

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 252 DE 27/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA FERRO				90	02/04/2005 01/04/2010	01/10/2012 29/12/2012
13172188	1	NAI	11.185.380-0			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 255 DE 27/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEOMAR CARDOSO FARIAS				90	21/12/1992 20/12/1997	01/10/2012 29/12/2012
39615320	1	NAI	11.581.092-8			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 258 DE 20/04/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIO FERNANDO BALANDIUK				180	10/10/1999 08/10/2009	01/05/2010 27/10/2010
34187118	1	QPMG10	104061320			
ROGERIO CARLOS MORTEAN				180	16/06/1994 14/06/2004	01/05/2010 27/10/2010
39078112	1	QPMG10	103298881			
MAURICIO CESAR DE OLIVEIRA				180	05/04/1998 03/02/2008	01/05/2010 27/10/2010
39421054	1	QPMG10	104056857			
ANTONIO BUENO				180	17/06/1999 15/06/2009	01/05/2010 27/10/2010
45231275	1	QPMG10	103298890			
PAULO CESAR DE CARVALHO PAES				180	04/09/1997 03/09/2007	01/05/2010 27/10/2010
45269825	1	QPMG20	104058817			
TANIA MARA MORAES				180	07/05/1996 06/05/2006	01/05/2010 27/10/2010
50204723	1	QPMG10	104059872			
ALCIDINEI DA COSTA FREIRE				180	05/11/1997 03/11/2007	01/05/2010 27/10/2010
51162412	1	QPMG10	104063250			
PAULO CEZAR DE ALMEIDA				180	09/12/1996 08/12/2006	01/05/2010 27/10/2010
52119626	1	QPMG20	104059007			
CRISTIANO BARBOSA DE LIMA				180	03/08/1995 02/08/2005	01/05/2010 27/10/2010
61247327	1	QPMG10	104062903			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 259 DE 28/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEANE RAMOS CORDEIRO				90	21/06/2002 20/06/2007	01/10/2012 29/12/2012
6624693	1	NAI	11.659.543-5			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 260 DE 28/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANNA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA				901	04/09/2007 03/09/2012	10/10/2012 29/03/2015
87527565	1	NAIII	11.656.746-6			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 263 DE 28/09/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDISON LUIZ FERREIRA				90	07/02/2007 06/02/2012	01/10/2012 29/12/2012
20931990	1	NAIII	11.185.390-8			
CILENE MARIA LEITE SCHOEMBERGER				90	21/12/2002 20/12/2007	24/09/2012 22/12/2012
5865620	1	NAI	11.185.382-7			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 267 DE 01/10/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARIN REGINA VERARDO GASPERIN				90	22/12/2002 21/12/2007	01/10/2012 29/12/2012
52530121	1	NAII	7110269-6			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 273 DE 09/10/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 RETIFICAR A PORTARIA N. 260 DE 28/09/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 ANNA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, R.G. 87527565, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 10/10/2012 A 7/1/2013 4/9/2007 A 3/9/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 273 DE 09/10/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 RETIFICAR A PORTARIA N. 260 DE 28/09/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 ANNA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, R.G. 87527565, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 10/10/2012 A 7/1/2013 4/9/2007 A 3/9/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 274 DE 09/10/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUCELEI MIKALDO SIMOES				90	21/06/2007 20/06/2012	21/10/2012 18/01/2013
18362716	1	NAI	11.704.451-3			

99266/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 276 DE 16/10/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JANIRA ZATONI BARBOSA				90	22/12/1997 21/12/2002	01/11/2012 29/01/2013
10235987	1	NAII	9.761.558-6			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 277 DE 16/10/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JANETE LASKOWSKI				90	04/09/2007 03/09/2012	01/11/2012 29/01/2013
61951008	1	NAIII	11.662.134-7			

102339/2012

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIANº 0821-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,
 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PAULO SERGIO SINOTTI	5.644.128-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: ASSESSORIA DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIANº 0822-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,
 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
NILSON ROBERTO ANDRADE	5.312.335-0	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0823 -DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

REVOGAR:

a portaria Nº 0812-DPC, de 17/04/2013, que **removeu** "PETERSON RODRIGUES DA SILVA, Rg nº 13.333.634-6, Investigador de Polícia de 5ª classe, da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio para o CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS."

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0824-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCO ANTONIO SIQUEIRA	3.463.784-9	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): 1ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia FAZENDA RIO GRANDE, da mesma Divisão.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0825-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia 17/04/2013, marcadas para o período de 01 a 30/04/2013, restando portanto 14 (quatorze) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA	5.846.089-3	Escrivão de Polícia

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0826-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EDISON LUIZ REICHTER ALVES	1.907.843-4	Assistente 9-C

DO(A): Delegacia de Polícia FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia ARAUCÁRIA, da mesma Divisão.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0827-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO:

a portaria Nº 0746-DPC, de 12/04/2013, que **removeu** "MARIA THEREZA SANT'ANNA PACHECO, Rg nº 6.464.220-0, Investigador de Polícia de 5ª classe, da 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior para a 20ª Delegacia regional de Polícia de LOANDA, da mesma Subdivisão e Divisão."

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0828-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MARIA THEREZA SANT'ANNA PACHECO	6.464.220-0	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de TERRA RICA, da mesma Subdivisão e Divisão, "tendo em vista a necessidade de remanejamento do quadro funcional para uma melhor prestação dos serviços públicos, atendendo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública."

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0829-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA	7.206.438-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): 17ª Delegacia Regional de Polícia de CRUZEIRO DO OESTE, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0830-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RODRIGO FERNANDES DEAMO	12.876.145-4	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): 34ª Delegacia Regional de Polícia de ASSAÍ, da 11ª Subdivisão Policial

de Cornélio Procópio, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia Regional de Polícia de **ANDIRÁ**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0831-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

GUMERCINDO ATHAYDE, Rg nº 4.553.126-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 42ª Delegacia Regional de Polícia de **JAGUARUAÍVA**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **SENGÉS**, da mesma Subdivisão e Divisão, **ficando dispensado**, **JAIR LUIZ DUARTE DE CAMARGO**, Rg nº 6.406.944-6, Delegado de Polícia de 3ª classe.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0832-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	6.912.950-1	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): 1ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0833-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CLAUDIO VICENTE DA SILVA	3.143.379-7	Investigador de Polícia/3ª

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 4º **DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da mesma Divisão, “*tendo em vista a necessidade de remanejamento do quadro de servidores da subdivisão para uma melhor prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.*”

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0834-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe

confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
FABIANO CHAGAS	7.685.372-0	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): DELEGACIA DA MULHER, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da mesma Divisão, “*tendo em vista a necessidade de remanejamento do quadro funcional da Subdivisão para uma melhor prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.*”

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0835-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve,

REVOGAR:

a portaria nº 0755-DPC de 15/04/2013, na parte que “*designou AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR*, Rg nº 7.358.698-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **FERNANDES PINHEIRO**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, enquanto perdurar a Licença Especial do titular, **JORGE LUIZ WOLKER**, Rg nº 851.016-4 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 01/04 a 29/06/2013.”

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0836-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

RODRIGO DA SILVA CRUZ, Rg nº 9.499.307-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **TEIXEIRA SOARES**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **FERNANDES PINHEIRO**, da mesma Subdivisão e Divisão, **ficando dispensado**, **JORGE LUIZ WOLKER**, Rg nº 851.016-4, Delegado de Polícia de 1ª classe.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0837-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA	13.068.934-5	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0838-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
THIAGO BUCCINI	13.334.190-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0839-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
THIAGO BUCCINI	13.334.190-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0840-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
AROLD BENEDITO SERPE RIBAS	4029133-4	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0841-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

Até 15/05/2013, a servidora da Prefeitura Municipal de Palmital, abaixo qualificada. Com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimentos:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SIMONE MARTINS	10.627.538-6	Servidor Municipal

NO(a): Delegacia de Polícia de PALMITAL, da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Conforme convênio (protocolo nº 10.845.957-3) entre SESP e Prefeitura daquele Município.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0842 -DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E V O G A R :

a portaria Nº 0787-DPC, de 17/04/2013, que removeu "FERNANDA GEMIN DE MELLO, Rg nº 6.098.161-2, Investigador de Polícia de 5ª classe, do NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS – NURCE, da Divisão de Investigações Criminais para o NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, da Divisão Estadual de Narcóticos."

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0843 -DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E V O G A R :

a portaria Nº 0809-DPC, de 17/04/2013, que removeu "DANIEL CHECKE DA ROSA, Rg nº 12.652.603-2, Investigador de Polícia de 5ª classe, do NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, da Divisão Estadual de Narcóticos para o NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE – NUCRISA, da Divisão de Polícia Especializada."

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0844-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FERNANDA GEMIN DE MELLO	6.098.161-2	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS – NURCE, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE – NUCRISA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0845-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MATRICULAR:

os servidores relacionados nos anexos para participarem do “TREINAMENTO DO USO LEGAL DA ARMA DE FOGO” para policiais civis em parceria com a Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM, a ser realizado na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, no dia 19/04/2013.

TOTAL DE ANEXOS: 02

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
Delegado Geral

Anexo I da Portaria nº 0845-DPC de 19.04.2013

4ª TURMA – 19/04/2013 – MANHÃ

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
ADAIRTON VARGAS DA SILVA	04694725-8	9º SDP MARINGÁ	Esc. Pol.
CARLA LUCIA GONCALVES PROENÇA	05180621-2	9º SDP MARINGÁ	Esc. Pol.
MICHELLE VIRISSIMO R. DA SILVA	06749513-6	9º SDP MARINGÁ	Esc. Pol.
SIRLENE DE FATIMA MELCHOTTI	04356926-0	9º SDP MARINGÁ	Esc. Pol.
WALLACE ALVES NUNES	08341154-6	9º SDP MARINGÁ	Esc. Pol.
MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTI	01516730-0	9º SDP MARINGÁ/1º DP	Esc. Pol.
THAYS HELAINE FERREIRA NUNES	06266300-6	9º SDP MARINGÁ/2º DP	Esc. Pol.
ALCI AQUIMI OHARA	01858393-3	9º SDP MARINGÁ/D.H.	Esc. Pol.
ERICA RODRIGUES CIRIACO MUNIZ	05860261-2	9º SDP MARINGÁ/D.M.	Esc. Pol.
PAULO CEZAR DA SILVA	04052288-3	9º SDP MARINGÁ/DEAT	Del. Pol.
NIVALDO DE BRITTO GALLO	06083766-0	9º SDP MARINGÁ/DEAT	Esc. Pol.
SERGIO SANTOS MORAES	04334416-1	9º SDP MARINGÁ/DEAT	Inv. Pol.
HOXISLEY CORTEZ	04353379-7	23º DRP MARIÁLVIA	Esc. Pol.
JOSE LUIS MORON	03045390-5	26º DRP COLORADO	Del. Pol.
PAULA FELIX APOLONI	08062516-2	26º DRP COLORADO	Esc. Pol.
ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA	06397250-9	26º DRP COLORADO	Inv. Pol.
VINICIUS PRESTO SANTANA	13082479-0	26º DRP COLORADO	Inv. Pol.
ACACIO GONZAGA DE AZEVEDO	02119882-0	28º DRP ASTORGA	Del. Pol.
AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS	03429477-1	28º DRP ASTORGA	Inv. Pol.
JACKSON SILVA CONRADO	03210382-0	28º DRP ASTORGA	Inv. Pol.
ZOROASTRO NERY DO PRADO FILHO	02179334-5	55º DRP MANDAGUARI	Del. Pol.
CLEBERSON ROBERTO DA SILVA	06525627-4	55º DRP MANDAGUARI	Esc. Pol.
EDMIR FRANK DURAES DAMACENO	04934320-5	55º DRP MANDAGUARI	Inv. Pol.
GUARACY NILTON F. DE SOUZA COSTA	07852733-1	DPOL DE SANTA FÉ	Esc. Pol.
MARILEIA CARVALHO DE SOUZA	04100710-9	DPOL DE SANTA FÉ	Inv. Pol.
MARCELO GARCIA DA COSTA	07310613-3	DPOL DE SARANDI	Esc. Pol.

Anexo II da Portaria nº 0845-DPC de 19.04.2013

5ª TURMA – 19/04/2013 – TARDE

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
LUIZ CARLOS ESCARANTE	04642499-9	9º SDP MARINGÁ/1º DP	Esc. Pol.
ROSEMAR BERTACCHINI	01962837-0	9º SDP MARINGÁ/2º DP	Esc. Pol.
WALNEY HEDHER RECCANELLO FACINA	03974436-8	9º SDP MARINGÁ/3º DP	Esc. Pol.
CAROLINA ZARA DANTAS	08303184-0	9º SDP MARINGÁ/4º DP	Esc. Pol.
LEANDRO PINHEIRO	06020957-0	9º SDP MARINGÁ/4º DP	Esc. Pol.
MURILLO MONTOR VASCONCELOS	06857417-0	9º SDP MARINGÁ/D.H.	Esc. Pol.
ELIANE PRACIDELI	06144089-5	9º SDP MARINGÁ/D.M.	Esc. Pol.
MARIA LUCI PREUSSLER BRAZ	03291639-2	9º SDP MARINGÁ/DEAT	Esc. Pol.
IVAN QUARTAROLI	05167685-8	9º SDP MARINGÁ/DEAT	Inv. Pol.
YARA JANAINA MONTOR VASCONCELOS	06870654-8	9º SDP MARINGÁ/DEAT	Inv. Pol.
LILIAN SOMENCI PELOI	08096229-0	23º DRP MARIÁLVIA	Esc. Pol.
LUCIANE MARIA TABORDA CAVALHEIRO	03219692-6	24º DRP MANDAGUAÇU	Esc. Pol.
ADENIR APARECIDO DOS SANTOS	01918042-5	26º DRP COLORADO	Inv. Pol.
GERSON FAUSTINO ROSA	12878072-6	26º DRP COLORADO	Inv. Pol.
MICHEL SALATI BERALDI	12725295-5	26º DRP COLORADO	Inv. Pol.
ALBERTO JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	01968769-4	28º DRP ASTORGA	Inv. Pol.
LUIZ CARLOS CARDOSO	01253296-2	28º DRP ASTORGA	Inv. Pol.
WILSON ALVES CORREIA	05002609-4	28º DRP ASTORGA	Inv. Pol.
CLAUDIO VICENTE DE FARIA	04422516-6	55º DRP MANDAGUARI	Inv. Pol.
FABIANO LOOF TEIXEIRA	06281473-0	55º DRP MANDAGUARI	Inv. Pol.
MARCOS PAULO CELESTRINO	10391135-4	55º DRP MANDAGUARI	Inv. Pol.
TATIANA MAY KOLTUM	09000979-6	55º DRP MANDAGUARI	Inv. Pol.
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	06020112-9	DPOL DE SANTA FÉ	Inv. Pol.
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	10395305-7	DPOL DE SANTA FÉ	Inv. Pol.
JOSE MORAES GONCALVES JUNIOR	06454974-0	DPOL DE SARANDI	Esc. Pol.
JURANDIR CASTALDO JUNIOR	08096288-6	DPOL DE SARANDI	Esc. Pol.

PORTARIA Nº 0846-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da

Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JULIANA PIAVAVINI	8.058.222-6	Investigador de Polícia/5º cls

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – COPE.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0847-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
NATANAEL BATISTA	4345494-3	Escrivão de Polícia/3º cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – COPE.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0848-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
DIRCEU HORNE ALVES JUNIOR	6.151.495-3	Investigador de Polícia/3º cls

DO(A): Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0849-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere

o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA	5846089-3	Escrivão de Polícia/4º cls

DO(A): DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS – NURCE, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0850-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **15/04/2013**, marcadas para o período de **01 a 30/04/2013**, restando portanto **16 (dezesesseis) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ANTONINHO DOMBROSKI	6.023.807-3	Investigador de Polícia

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0851-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CEZAR AUGUSTO SASSO	4.247.436-3	Escrivão de Polícia/ 3º cls

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – Situações Diversas.

MOTIVO: Decreto nº 7855 de 01.04.2013, publicado no Diário Oficial nº 8927 de 01.04.2013, que resolve **reintegrar provisoriamente** o servidor no cargo, em cumprimento a liminar deferida nos autos de Mandado de Segurança nº 988.099-1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Observação: O servidor encontra-se detido desde 15/05/2009.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
Delegado Geral

APOSTILANº 001

Anexo da Portaria Nº **0738-DPC**, de 11/04/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 0738-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, realizado na

Escola Superior de Polícia Civil, no período matutino, de **15 a 19.04.2013**, na disciplina de Uso Legal da Arma de Fogo e de **22 a 26.04.2013**, na disciplina de Operação Policial, resolve;

I – EXCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO
ALISSON SANTOS SANTANA	13423946-8	Escrivão de Polícia
SIRLEY DA SILVA	08428929-9	Escrivão de Polícia

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

APOSTILANº 002

Anexo da Portaria Nº **0699-DPC**, de 09/04/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 0699-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, no período de **15 a 19/04/2013**, resolve;

I – INCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO
ADELINA JOANA PEDROSA AZEREDO	07566297-1	Escrivão de Polícia
ADEMIR DA SILVA MOTA	04933341-2	Escrivão de Polícia
ANDERSON FERREIRA	08005115-8	Escrivão de Polícia
BRUNO HEIDY MAKISHI	07754342-2	Escrivão de Polícia
ELIZABETE COSTA DA SILVA	08858785-5	Escrivão de Polícia
HUGO GAVLAK LEMOS DA SILVA	07744870-5	Escrivão de Polícia
ROBSON EDUARDO GENARO	06071861-0	Escrivão de Polícia

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

APOSTILANº 003

Anexo da Portaria Nº **0622-DPC**, de 26/03/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 0622-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL**, a ser realizado na 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, no período de **08 a 12.04.2013**, resolve;

I – EXCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO
ADEMIR DA SILVA MOTA	04933341-2	Escrivão de Polícia
ANDERSON FERREIRA	08005115-8	Escrivão de Polícia

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

34635/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 14

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFI-XADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **14 DE MAIO DE 2013**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1174/08/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: ANGELO MACAGNANI NETO, Escrivão de Polícia Aposentado.

ADVOGADO – Dr LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

RELATOR – Dr JULIO CEZAR DOS REIS.

PROT. 482/11/CPC -
SINDICÂNCIA.ACUSADO: RITA DE CASSIA NOVAK, Investigador de Polícia.
ADVOGADO – Dr ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA.
RELATOR – Dr BENEDITO GONÇALVES NETO.**PROT. 209/11/CPC -**
SINDICÂNCIA.ACUSADO: JOÃO DE LIMA BRAGA, Escrivão de Polícia.
ADVOGADO – Dr SADI NUNES DA ROSA.
RELATOR – Dr JULIO CEZAR DOS REIS.**PROT. 841/05/CPC -**

PEDIDO DE REVISÃO - SINDICÂNCIA.

ACUSADO: CLAUDIO MARQUES DA SILVA, Delegado de Polícia.
ADVOGADO – Dr ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.
RELATOR – Dr JULIO CEZAR DOS REIS.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente.-

34594/2013

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA Nº 257/2013- DG**
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 131/2008-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e**CONSIDERANDO** o processo nº 11.798.128-2**R E S O L V E:****Artigo 1º.** Autorizar o funcionamento da Linhares Canivier Perícia Médica e Psicológica Ltda., CNPJ 72.405.764/0001-78, sito a Rua Sete de Setembro, 599, Centro, CEP 83.005-100, em São José dos Pinhais - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Larson Orlando,
Coordenador de HabilitaçãoMarcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral

R\$ 168,00 - 33753/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

PROTOCOLO: 11.877.162-1

ASSUNTO.....: SINDICÂNCIA

CONCLUSÃO: Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 004/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 13.03.2013, bem como no Parecer nº 034/2013, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não houve presunção de responsabilidade do servidor do DER/PR

Curitiba, 23 de abril de 2013

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

PROTOCOLO: 11.838.067-3

ASSUNTO.....: SINDICÂNCIA

CONCLUSÃO: Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 003/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 06.03.2013, bem como no Parecer nº 033/2013, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não houve presunção de responsabilidade do servidor do DER/PR.

Curitiba, 23 de abril de 2013

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

R\$ 210,00 - 35260/2013

PORTARIA Nº 212-2013

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	SD QPM 1-0 Marcio de Moraes RG. 6.862.142-9	Of. 146/13 DER/DG/ AM	Como Agente de Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPRV.	16/04/13
DESI GNA R	SD QPM 1-0 Anderson Renner RG. 8.243.400-3	Of. 146/13 DER/DG/ AM	Como Agente de Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPRV.	16/04/13

Curitiba, 17 de abril de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**PORTARIA Nº 215-2013**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, os quais foram designados pela Portaria de Lotação nº 305/2011, em razão dos mesmos terem requerido suas Reservas Remuneradas.

Graduação	Nome	RG
Cb. QPM 1-0	Marcio Antonio de Lima Barbosa	RG. 4.668.537-7
Cb. QPM 1-0	Gilberto Calixto	RG. 3.917.343-3
Cb. QPM 1-0	Janilson Luiz Fortunato	RG. 3.859.771-0
Sd. QPM 1-0	Marcos Geraldo Urban	RG. 3.686.787-6

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**PORTARIA Nº 216-2013**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos ao Agente da Autoridade de Trânsito, abaixo nominado, o qual foi designado pela Portaria de Lotação nº 305/2011, em razão do mesmo ter sido transferido do BPRV.

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM 1-0	Ewerson Barbosa Santana	RG. 7.049.656-9

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**PORTARIA Nº 217-2013**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos ao Agente da Autoridade de Trânsito, abaixo nominado, o qual foi designado pela Portaria de Lotação nº 305/2011, em razão do mesmo ter sido excluído do BPRV.

Graduação Nome RG
3º Sgt. QPM 1-0 Aurélio Douglas Pimentel RG. 4.616.110-6

Curitiba, 19 de abril de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 218-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Pedro Raimundo Lacerda RG. 1.914.012-1	DG/PJ	Para substituir a servidora Alba Regina D. Botnar, RG. 874.748-2, em seu período de Licença Especial.	06/05/13 a 03/08/13

Curitiba, 19 de abril de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 219-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Dolores Marilda Cordeiro Pinto Fontoura RG. 3.749.487-9	DG/PJ	Como Responsável pelo Protocolo da Procuradoria Jurídica deste Departamento, ficando dispensado o servidor Sávio Antonio Batista do Nascimento Júnior, RG. 3.015.810-5.	15/04/13

Curitiba, 19 de abril de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 220-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	João Lázaro Sales da Luz RG. 3.041.788-7	ER. Norte Velho	Para substituir o servidor Ilton José da Cruz, RG. 4.086.504-7, em seu período de Licença Médica.	07/04/13 a 05/06/13

Curitiba, 19 de abril de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 840,00 - 34988/2013

ATO 0005/2013

A diretoria de operações do DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 1821/200, resolve: Indeferir os pedidos de cancelamento dos autos de infração abaixo relacionados, decorrente de defesas impetradas, cabendo as operadoras de passageiros apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, recursos junto ao Diretor Geral do DER/PR.

Auto	Protocolo	Empresa
30.679	11.877.985-1	AC Lopes Transportes e Locação Ltda Me
30.722	11.776.116-9	Clarito de Jesus Cia Ltda
30.729	11.776.114-2	Clarito de Jesus Cia Ltda
30.731	11.776.115-0	Clarito de Jesus Cia Ltda
30.732	11.776.117-7	Clarito de Jesus Cia Ltda
30.746	11.776.225-4	Penatur Serviços em Transportes de Passageiros
30.794	11.775.817-6	Sibaldeli Transportes Ltda
31.012	11.876.540-0	Inagaki Transportes Ltda

31.085 11.876.314-9 Arthur P. da Silva Turismo Ltda
31.097 11.876.315-7 Dirceu Aparecido Pinto e Cia Ltda
Publique-se Curitiba, 19-04-2013
Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Operações - DER

R\$ 105,00 - 35119/2013

QUADRO RESUMO 0017/2013

A Diretoria de Operações do DER/PR, comunica as Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, que os recursos abaixo impetrados contra o indeferimento das defesas apresentadas com relação aos autos de infração emitidos pelo DER/PR, foram indeferidos pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR.

Auto	Protocolo	Empresa
30.481	11.835.818-0	Simone Aparecida de Carvalho Me
30.538	11.835.903-8	Valter Pereira da Rosa Almeida
30.569	11.876.757-8	Auto Viação Catarinense Ltda
30.618	11.878.443-0	Viação Garcia Ltda
30.628	11.876.754-3	Auto Viação Catarinense Ltda
30.741	11.876.756-0	Auto Viação Catarinense Ltda
30.744	11.876.755-1	Auto Viação Catarinense Ltda
Publique-se Curitiba, 19-04-2013 Gilberto Pereira Loyola Diretor de Operações		

R\$ 105,00 - 35127/2013

QUADRO RESUMO 00018/2013

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
31.257	11.926.884-2	Marcos Rogério de Souza Transportes
31.258	11.926.885-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.259	11.926.886-9	Hygotur Transportes e Turismo Ltda
31.260	11.926.887-7	Palombo Tur Transportes Ltda
31.261	11.926.888-5	Alexandro Klabundi
31.262	11.926.889-3	Belidom Turismo e Transporte Ltda
31.263	11.926.890-7	Marcos Rogério de Souza Transportes
31.264	11.926.891-5	Donizete Geraldino Transportes
31.265	11.926.892-3	Vilson Ribeiro
31.266	11.926.893-1	Pedro Favoreto
31.267	11.926.894-0	Ana Rosa Transportes e Turismo Ltda
31.268	11.926.895-8	Nordeste Transportes Ltda
31.269	11.926.896-6	César Augusto Barbieri
31.270	11.926.897-4	Viação Mourãoense Ltda
31.271	11.926.898-2	Amilton José Venciguerra
31.272	11.926.899-0	Silveria Rolin Barbosa
31.273	11.926.900-8	Sartori & Sartori Ltda – ME
31.274	11.926.901-6	Emerson Caubiano Transportes
31.275	11.926.902-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.276	11.926.903-2	Expresso Maringá Ltda
31.277	11.926.914-8	Auto Viação Catarinense Ltda
31.278	11.926.912-1	Koji Lincom Turuda
31.279	11.926.911-3	Oceânica Sul Transportes Ltda
31.280	11.926.910-5	Prestadora de Serviços Arinandes Ltda
31.281	11.926.909-1	Oscar Henrique da Silva
Publique-se Curitiba, 19-04-2013 Gilberto Pereira Loyola Diretor de Operações		

R\$ 189,00 - 35129/2013

QUADRO RESUMO 00019/2013

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
31.236	11.879.089-8	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.237	11.925.552-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.238	11.925.553-8	Viação Garcia Ltda
31.239	11.925.554-6	Viação Garcia Ltda
31.240	11.925.555-4	Altieres Rodrigo Dal Vesco
31.241	11.925.556-2	Francielli Pulici & Cia Ltda
31.242	11.925.557-0	Nunes & Silva Ltda ME
31.243	11.925.558-9	Pereira & Concimo Martins Ltda EPP
31.244	11.925.559-7	Reunidas S/A Transportes Coletivos
31.245	11.925.560-0	Aparecido Trombini – ME
31.246	11.925.561-9	MA Cantero & Cia Ltda
31.247	11.925.562-7	Thiago Pereira de Brito Transportes
31.248	11.925.563-5	Trans J Balbino Ltda – ME
31.249	11.925.564-3	Vichetur Transportes Rodoviários Ltda
31.250	11.925.565-1	Paluse Transporte e Turismo Ltda ME

31.251	11.925.566-0	José Carlos Luis & G A Luiz Ltda
31.252	11.925.567-8	Jair Dartora ME
31.253	11.925.568-6	N C S Costa Transportes
31.254	11.925.569-4	G A B da Silva Transportes
31.255	11.925.570-8	M C de Freitas Transportes
31.256	11.925.571-6	Viação Sudoeste e Turismo Ltda
		Curitiba, 19-04-2013
		Gilberto Pereira Loyola
		Diretor de Operações

R\$ 168,00 - 35130/2013

Paraná Edificações**PORTARIA Nº 006-2013**

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Auro Josephat Dalmolin, RG. 1.662.931-6**, como Pregoeiro e os servidores Paulo Benjamin dos Santos, R.G. 1.845.793-8 e Marcos Luiz Tavarro, R.G. 3.363.922-8 como equipe de apoio da Paraná Edificações – PRED.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Luiz Fernando de Souza Jamur,
Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 84,00 - 34977/2013

Secretaria do Turismo**RESOLUÇÃO Nº 007/2013 – SETU**

O Secretário de Estado do Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.485, de 3 de julho de 1987, Decreto 6.064, de 31 de janeiro de 2006 e Decreto 5.645, de 20 de agosto de 2012, e com vistas a necessidade de atuar de forma descentralizada junto aos Municípios do Litoral do Estado do Paraná, para atender pontualmente as seguintes atividades:

- I – o inventário e o diagnóstico da oferta de atrativos turísticos.
- II – a identificação das organizações públicas e privadas atuantes nos municípios do Litoral, no intuito de estabelecer ações conjuntas para o desenvolvimento do turismo.
- III – o exercício de atividades relacionadas e inerentes ao turismo no tocante à pesquisa, orientação e apoio aos municípios na formação de projetos ou nos empreendimentos já instalados ou que vierem a se instalar na região.
- IV – a representação da Secretaria de Estado do Turismo quando solicitado, em atividades e eventos promocionais por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, bem como naqueles patrocinados pela iniciativa privada.
- V – o encaminhamento das reivindicações dos municípios a Secretaria de Estado do Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Escritório Regional do Litoral do Paraná, com sede na cidade de Paranaguá

Art. 2º - Estabelecer que o referido Escritório ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, que orientará as políticas e programas a serem desenvolvidos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de abril de 2013

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Secretário de Estado do Turismo

35320/2013

Autarquias**Instituto Agrônômico do Paraná****PORTARIA Nº 13275/2013**

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso VII, do Regulamento da Instituição aprovado pelo Decreto 4209, de 1º de novembro de 1994, resolve autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial, contratado através da autorização governamental protocolo nº 11.379.578-6:

ID	RG	UF	CONTRATADO
ADMISSÃO	RESCISÃO		MUNICÍPIO
611243	13566272-0	PR	ALDAIR ALVES
04/06/2012	16/01/2013		PALMAS
609554	4859824-2	PR	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
04/06/2012	08/04/2013		PALMAS
565288	6522861-0	PR	ANTONIO CARLOS PEREIRA
04/06/2012	17/01/2013		LONDRINA
260064	5470833-5	PR	BENEDITO DOS SANTOS NASCIMENTO
04/06/2012	28/01/2013		MORRETES
609641	8527571-2	PR	BRAS DA SILVA
04/06/2012	02/04/2013		IRATI
618681	6234460-1	PR	CLAUDEMAR ROBERTO DA SILVA
04/09/2012	11/03/2013		PARANAVAI
565002	10136970-6	PR	CLEBER LEMES
04/06/2012	26/02/2013		P. GROSSA
565005	12628533-7	PR	CRISVALDO VIEIRA
04/06/2012	01/02/2013		P. GROSSA
526912	6019170-0	PR	DARCI COSTA DE GODOI
04/06/2012	16/01/2013		LONDRINA
609666	6288966-7	PR	DELVAMBER P. LOPES TEIXEIRA
04/06/2012	22/02/2013		P. GROSSA
417094	8604643-1	PR	DIRCEU FLORENCIO DA SILVA
04/06/2012	15/02/2013		LONDRINA
609671	3770339-7	PR	DJALMA NASCTO DOS SANTOS
04/06/2012	19/02/2013		PARANAVAI
564372	7413285-5	PR	EDNA APARECIDA DE ANDRADE
04/06/2012	01/04/2013		S. T. OESTE
609680	8647157-4	PR	EDUARDO BORGES DA CUNHA
04/06/2012	05/02/2013		LONDRINA
609683	10022789-4	PR	ELISANGELA DE SOUSA
04/06/2012	15/03/2013		PARANAVAI
609686	12982432-8	PR	ELITON RAFAEL DOS SANTOS
04/06/2012	03/04/2013		IRATI
567468	10842496-6	PR	EZEQUIEL DA SILVA ALVES
04/06/2012	02/04/2013		IBIPORA
444312	4202751-0	PR	FRANCISCO LEAL
04/06/2012	19/03/2013		LONDRINA
609709	12769455-9	PR	JEFERSON MIGUEL DOS SANTOS
04/06/2012	23/01/2013		LONDRINA

Londrina, 22 de abril de 2013.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

R\$ 315,00 - 34912/2013

PORTARIA Nº 13276/2013

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso VII, do Regulamento da Instituição aprovado pelo Decreto 4209, de 1º de novembro de 1994, resolve autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial, contratado através da autorização governamental protocolo nº 11.379.578-6:

ID	RG	UF	CONTRATADO
ADMISSÃO	RESCISÃO		MUNICÍPIO
565310	6252825-7	PR	JOAO NEILO D. DE SOUZA
04/06/2012	17/01/2013		LONDRINA
564493	4558306-6	PR	JURANDIR VICENTE GREGORIO
04/06/2012	12/04/2013		PALOTINA
564496	8404437-7	PR	LI VAN CLIN DE SOUZA
04/06/2012	18/02/2013		MORRETES
564371	10386938-2	PR	MARCELO BRUNO DE OLIVEIRA
04/06/2012	02/01/2013		P. GROSSA
609792	11031872-3	PR	MARCOS JOSE MAJESKI

04/06/2012 21/01/2013 IRATI
609802 5909891-8 PR MILTON FELIZ DE OLIVEIRA
04/06/2012 05/03/2013 LONDRINA
521047 5126863-6 PR MILTON JOSE SOARES
04/06/2012 05/02/2013 LONDRINA
583192 6879636-9 PR NILDELEI AFONSO DA SILVA
04/06/2012 15/03/2013 LONDRINA
609813 4276380-2 PR PAULO ELCIO DE EUZEBIO
04/06/2012 13/02/2013 PARANAVAI
567561 10689145-1 PR PAULO FROTA DE MORAES
04/06/2012 08/02/2013 LONDRINA
609814 12639100-5 PR RAFAEL MAYER DAMACENO
04/06/2012 26/03/2013 IRATI
565296 3689846-1 PR SEBASTIAO DE FREITAS
04/06/2012 18/02/2013 LONDRINA
565301 9789516-3 PR THIAGO BUENO FERREIRA
04/06/2012 04/02/2013 LONDRINA
260048 8064272-5 PR VAGNER X. S. DOS SANTOS
04/06/2012 06/02/2013 P. BRANCO

Londrina, 22 de abril de 2013.

FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente

R\$ 252,00 - 34914/2013

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 13.277/2013**

Em 22 de abril de 2013.

ASSUNTO: Revogação de Portaria**DATA DA ENTRADA EM VIGOR:** 22 de abril de 2013**REVOGAÇÃO:** Portaria nº 13.259/2013**DISTRIBUIÇÃO:** Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIV do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 4209 de 1º de novembro de 1994,

R E S O L V E :

- 1 – Revogar a Portaria nº 13.259/2013 de 04 de abril de 2013, que constituiu Comissão de Processo Administrativo, para apurar se houve o descumprimento do inciso III, artigo 279 da Lei nº 6.174/70, que trata do dever de agir com urbanidade no exercício de suas atividades, pelo servidor Jairo Antonio Siqueira da Costa, Agente de Ciência e Tecnologia, lotado na Estação Experimental de Santa Helena, conforme dossiê protocolado no Sistema Integrado de Documento sob o nº 11.744.729-4 em 21 de novembro de 2012.

FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente

R\$ 147,00 - 34985/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 183

O PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 82, de 18 de fevereiro de 2013 tendo em vista o contido no protocolo nº 5975/2013-MP/PR

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **IVAN BARBOSA MENDES** e o servidor **ALAN LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens constantes do referido protocolado.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA

1º COORDENADOR EXECUTIVO/SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

ATO Nº 264

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 7096/2013-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora **LAIS DE CASTRO MARCHI**, RG nº 8.610.804-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de abril de 2013.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

35136/2013

ATO Nº 271/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 171, de 23 de abril de 2013, proferida no protocolado nº 5983/13, decide

TORNAR PÚBLICO,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Doutor **IVAN BARBOSA MENDES**, RG nº MG 11074702, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IBAÍTI**.

Curitiba, 23 de abril de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 89/13 Ref. 296

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção a pedido do Promotor de Justiça Doutor **IVAN BARBOSA MENDES**, conforme o Ato PGJ nº 271, de 23 de abril de 2013,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **RIBEIRÃO DO PINHAL** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>);

Curitiba, 23 de abril de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

35336/2013

35175/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO

24 DE ABRIL DE 2013

Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
5033/2013	IVAN BARBOSA MENDES	REMOÇÃO	CURIÚVA	RIBEIRÃO DO PINHAL	2.171,17
5284/2013	JULIANA WEBER	PROMOÇÃO	JACAREZINHO	CÂNDIDO DE ABREU	8.250,46
5765/2013	JULIANA MITSUE BOTOMÉ	PROMOÇÃO	ALTO PIQUIRI	PALMAS	10.855,87
TOTAL					21.277,50

34551/2013

COMO SE CUIDAR?

AIDS

APRENDA A
SE CUIDAR

Sexo, sempre com camisinha!